

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 131.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 143

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 24 DE JUNHO DE 1910

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL:

Despacho colectivo.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 8.070, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 120:000\$ para aquisição de um terreno destinado ao edificio dos Correios, em Santos.

Decreto n. 8.072, que crea o «Serviço de protecção aos indios e localização dos trabalhadores nacionaes» e approva o respectivo regulamento.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e da Recebedoria do Districto Federal.

Ministerio da Marinha — Portarias e expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente — Resumo das propostas apresentadas á Commissão de Compras.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e de Obras e Viação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Industria e Commercio e Agricultura e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS—DIARIO DOS TRIBUNAES—NOTICIARIO—MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL — ANNUNCIOS.

DIARIO OFFICIAL

DESPACHO COLLECTIVO

Reuniu-se hontem o ministerio, em despacho colectivo, sob a presidencia do Dr. Nilo Peçanha, Presidente da Republica.

Na pasta da Viação, foram approvadas as novas bases das tarifas e alterações na pauta e nas condições regulamentares da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Todos os fretes são reduzidos, especialmente para os productos da lavoura e da industria nacional.

A tarifa do café fica assim modificada: em grão ou casquinha, de um até 100 kilometros, 150 réis por tonelada kilometrica; de 101 a 200 kilometros, 75 réis; de 201 em diante, 30 réis; em coco ou cereja 100 réis, 50 réis e 20 réis.

Por essa base, o café de Entre Rios, que pagava 30\$600, pagará 24\$350; de Porto Novo, em vez do 36\$900, pagará 23\$100; de Juiz de Fora, em vez do 38\$200, pagará 26\$000.

As fructas e legumes, enfardados ou em disporitorios semeantes, terão o abatimento de que gozam os cereaes.

O manganez e mineraes de ferro pagarão, até 500 kilometros, 5\$ por trasbordo, em lotação completa de vagão; além de 500 kilometros, 10 réis por tonelada kilometrica.

Todos os generos soffreram sensivel redução nas tarifas.

Foi tambem assignado o decreto constituindo a rede de viação fluminense, que ficará composta das seguintes estradas de ferro: Linha Auxiliar, União Valenciana, Rio das Flôres, Vassourense, li-

gação da Auxiliar á Estrada de Ferro Central do Brazil, passando pela cidade de Vassouras; ligação da Valenciana á Rio das Flôres, entre Valença e Taboas; ligação da Rio Preto á Santa Rita; ligação da Valenciana á Sapucahy, na Barra do Pirahy, pela intercollocação de um trilho na Estrada de Ferro Central do Brazil; ligação da Tres Ilhas á Barra Longa.

Os estudos e construcção das novas linhas vão ser immediatamente iniciados pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil.

O regimen definitivo do trafego da nova rede, será organizado opportunamente, incorporando-se-lhe então a Oeste de Minas e a 2ª secção da Sapucahy, e assim constituida a grande rede de bitola estreita, desde Goyaz até ao porto do Rio de Janeiro.

Na pasta da Agricultura, o Sr. Ministro apresentou ao Sr. Presidente os trabalhos do Serviço de Inspeção, Estatística e Defesa Agricolas, realizando o programma do ensino ambulante e propaganda popular sobre pragas e molestias dos vegetaes e animaes, organizado de accordo com as determinações de S. Ex. e constante de seis folhetos, sendo um, a primeira lieção do ensino ambulante, achando-se a imprimir, o segundo; cinco, respectivamente, sobre febre aphtosa, praga dos gafanhotos, lagarta do algodoeiro e de milho, e instruções praticas sobre paludismo e amarellão, etc.

Apresentou tambem os questionarios, já respondidos, dos 25 municipios seguintes: Cotia, Jaboticabal, Mineiros, Santo Amaro, Anapolis, Juadihy, Fartura, Bragança, Avaré, Pirajú, Santos, S. Vicente, Bom Sucesso, Santa Barbara do Rio Pardo, Santo Antonio da Boa Vista, S. Carlos, Dourados, Rosario e Alcantara, sendo, estes dous ultimos, do Maranhão, e todos os outros, de S. Paulo mostrando S. Ex. os extractos dos municipios de Bragança e Mineiros, em S. Paulo, e de Alcantara, no Maranhão.

Apresentou ainda o programma sobre o ensino ambulante de agricultura pratica para 1910 e as instruções ás inspectorias agricolas sobre o modo de serem utilizados os instrumentos agricolas enviados ás mesmas, de maneira a beneficiar a população rural e das escolas.

Communicou S. Ex. que, dentro de poucos dias, ficará instalado definitivamente o Serviço de Inspeção, Estatística e Defesa Agricolas, de modo a fornecer sementes seleccionadas aos agricoltos, a praticar a desinfecção das plantas e sementes no Districto Federal, e ter uma secção de machinismos agricolas, em exposição permanente e funcionando.

Quanto ás escolas profissionais industriaes, foi ainda o Sr. Presidente informado de que se acham funcionando quasi todas, sendo que as de maior frequencia, actualmente, são: a da Parahyba do Norte, a de Pernambuco, a do Espirito Santo, a do Estado do Rio de Janeiro, a do Paraná, a do Ceará e a do Rio Grande do Norte.

Nos demais Estados, as matriculas teem augmentado nos ultimos mezes.

A do Estado de S. Paulo será inaugurada amanhã, achando-se já matriculados 135 alumnos.

Na pasta do Exterior, foram assignadas pelo Sr. Presidente as nomeações do Dr. Joaquim Murinho e demais membros da Delegação Pan-Americana.

Foi, finalmente, objecto de demorado exame do Governo a proposta de orçamento para o futuro exercicio.

Os côrtes, nos orçamentos dos diversos ministerios, attingiram a 16.000:000\$000.

O Sr. ministro da Fazenda apresentou a proposta de receita e despeza, calculada, aquella, em 103.841:860\$220, ouro, e 313.076:400\$000, papel; e, esta, em 77.153:631\$557, ouro, e 359.735:761\$442, papel.

Convertido o saldo ouro em papel, a receita se elevará a 360.416:400\$000, deixando um saldo de cerca de 700:000\$000.

Este saldo se elevará, com as reduções resolvidas na reunião de hoje, no orçamento do Ministerio da Agricultura.

Pela pasta da Fazenda, o Governo resolveu remetter mais £ 500.000 para Londres.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.070 — DE 16 DE JUNHO DE 1910

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 120:000\$ para aquisição de um terreno destinado ao edificio dos correios, em Santos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 18, n. IV, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 120:000\$, para aquisição de um terreno destinado á construção do edificio dos correios em Santos, Estado de S. Paulo.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1910, 89° da Independencia e 22° da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 8.072 — DE 20 DE JUNHO DE 1910

Crea o Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais e approva o respectivo regulamento

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Resolve, de accôrdo com a lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, crear o Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, sujeito ao regulamento, que com este baixa, assignado pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1910, 89° da Independencia e 22° da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

Exposição de motivos

Sr. Presidente da Republica—Os assumpptos comprehendidos no regulamento, que ora submetto ao vosso esclarecido criterio, envolvem, em seu conjunto, materia que, pela natureza dos preceitos de ordem moral e economica que a definem, se relaciona de modo intimo com os principios liberaes expressos em nossa Constituição e que merecem ser solicitamente praticados pelo Governo da Republica.

Trata-se de systematizar a protecção aos indios e prescrever regras á localização dos trabalhadores nacionais, questões cuja importância decorre do proprio enunciado e que exigem dos poderes constituídos medidas conducentes a acautelar os altos interesses que ellas representam, attenuando a influencia duradoura de erros seculares. de prevenções tradicionaes, que aggravaram a infeliz

condição dos nossos selvícolas, e promovendo o renascimento de extensas porções do territorio nacional, esterilizadas pelo abandono e completamente desertas.

Não ha razão para lembrar as lutas, as espoliações, os morticínios que assignalaram os primeiros tempos da descoberta; esses choques ainda se verificam em grande extensão do paiz, renovando-se quasi sem treguas o com a mesma intensidade que registra a historia colonial.

Entretanto, si nessa phase remota e em periodos subseqüentes do antigo regimen não faltou, por vezes, aos selvícolas a acção protectora do governo, mau grado a incongruencia das diferentes decisões promulgadas; si a piedade de religiosos os amparou e protegeu, não cabe á Republica, dentro do seu programma, negar-lhes cuidadosa assistencia, fiel ao dever de estimular o desenvolvimento de suas faculdades moraes, de sua capacidade de trabalho e de defender-lhes a vida.

E' certo que a legislação da antiga metropole menciona, em seus annaes, actos como o de 20 de março de 1570, cogitando do captiveiro dos indios; o de 11 de novembro de 1595, regulando a guerra contra elles; o de 13 de novembro de 1808, promovendo o seu exterminio. Mas, em contrario aos principios retrogradados, deshumanos, que elles proclamam, salientam-se, entre outros: a lei de 30 de julho de 1609, que declarou os indios livres, confiando a catechese aos jesuitas; a de 6 de junho de 1755, que sustentou essa decisão, revogada implicitamente pela lei de 10 de setembro de 1811; e o alvará de 7 de abril do mesmo anno, acto de verdadeira sabedoria, de elevado descorrtinio politico, visando a conservação da raça indigena, sua amalgamação com os europeus, pela continuidade da transmissão de seus caracteres ethnicos.

O imperio não descurou de todo a sorte dos indios, e, para o demonstrar, bastaria, por si só, o projecto do sabio e estadista José Bonifacio, propugnando idéas que, hoje, se procura executar.

Na legislação do tempo ainda se contam, entre outras, a lei de 27 de outubro de 1831, libertando os indios da escravidão; o acto adicional de 19 de agosto de 1834, confiando ao governo, ás assembleias provinciaes e á assembléa geral o direito de promover a catechese e civilização delles e o decreto de 24 de julho de 1845, que estabeleceu o regimen dos aldeamentos.

Penosa e difficilissima a tarefa dos governos que pleitearam essa causa, attenta a resistencia dos interesses privados que se lhes oppuzeram, concorrendo para que os dous actos emanados da metropole a favor da libertação dos indios precisassem, após a organização do paiz independente, do acto da Regencia que os confirmou e ao qual se seguiram providencias outras, embora inefficazes, que não tiveram sequencia, até o momento actual da vida republicana.

Estacionaram, quasi por completo, as tendencias protectoras do indio nas espheras governamentaes, nos ultimos tempos do imperio; mas a idéa em que ellas se inspiraram permanecera em alguns espiritos e o indio, cedendo cada vez mais dos seus domínios, da posse immemorial de suas terras, mereceu, ainda assim, ser celebrado nas letras, que se enriqueceram com a narrativa dos seus feitos, de sua dedicação á integridade do territorio, cujas riquezas armaram contra elle o egoismo e a cobiça dos civilizados.

Não pôde, porém, a Republica permanecer na immobillidade com que tem assistido, em muitos casos, ao massacre do indio e sua sujeição a um regimen de trabalho semelhante ao captiveiro, sob o fundamento de lhe ser indifferente saber até que ponto pôde continuar-se com a lei e as responsabilidades de governo a doutrina, que os colloca ao nível de seres irracionaes. Incumbe-lhe, ao contrario, velar por elles, guial-os prudentemente, sem violencia, porque, si são inferiores e fracos, mais iniludivel é o dever de os defender contra os privilegiados e fortes.

E' esse o objectivo do presente regulamento, em que a palavra *catechese* é substituida pela palavra *protecção*, que melhor se ajusta ao espirito e á letra da Constituição de 24 de fevereiro, e no qual procurei reunir as medidas que me pareceram mais adequadas a rasolver o problema, sendo certo que muitas dellas já teem a sancção da experiencia de outros povos e o apoio dos mais notaveis juristas e pensadores brasileiros.

Nellas, tive empenho em consagrar os ensinos de um dos maiores amigos da raça indigena, condensados, nesta formula: «Não aldear, nem pretender governar as tribus; deixal-as com seus costumes, sua alimentação, seu modo de vida; limitar-se a ensinar que não devem matar os de outras tribus», completando esse pensamento com as providencias precisas para evitar que os indios attentem igualmente contra a vida e a propriedade dos civilizados.

As principaes nações americanas não teem deixado de intervir no assumpto da protecção ao indio, comquanto, em muitos paizes, as leis e resoluções dos governos não tenham tido a efficiencia precisa para reprimir os crimes e as depredações dos civilizados contra elles, segundo attestam as occorrencias que se encontram na historia dos Estados Unidos da America, não obstante terem sido as nações indigenas consideradas, desde o inicio da organização daquellé paiz, como comunidades politicas e independentes e proprietarias do territorio que occupavam

Realizada a Independência Americana, e rectificado pelo Congresso o tratado da paz entre a Confederação e as Potências, procurou-se normalizar as relações dos americanos com os índios, apesar de muitas tribus terem esposado a causa da Inglaterra; e o território sito ao Noroeste, em grande parte possuído por índios, foi, mediante as convenções que se estabeleceram, medido, demarcado e entregue á colonização, garantindo-lhes o governo a propriedade dos terrenos effectivamente occupados por elles, contra a invasão dos brancos, e collocando o seu direito sob a protecção da União Federal.

As incursões, que se procurára evitar, verificaram-se mais tarde, principalmente nas possessões das tribus do Sul, por incitamento da Georgia; as victimas, porém, tiveram o patrocínio de Washington, que, em 1795, denunciou ao Congresso os abusos das autoridades, as violências dos colonos contra os índios e reclamou do poder legislativo os meios proprios para os proteger.

«Si se pretende, dizia o grande cidadão americano, que os índios observem a justiça, é indispensavel que se lhes garanta o que lhes é devido, e se lhes deem meios de viverem em condições razoaveis», acrescentando que a experiencia do passado não diminuiu para elle a probabilidade de sua civilização, sob os auspícios do governo.

Foi, então, traçada uma extensa linha de fronteira do Oeste ao Sul, separando das possessões dos índios os territorios dos Estados; e o «Bureau dos negocios indigenas», creado em 1755, continua, com maximo vigor, a promover o pensamento de Washington, a par do Congresso, que, em 1795, autorizou o Presidente da Republica a prover as tribus de instrumentos de lavoura e animaes domesticos e, ao mesmo tempo, a ministrarlhes a instrução necessaria.

Em 1849, o «Bureau dos negocios indigenas» foi annexado ao Departamento do Interior, e constituiu dentro em pouco tempo um dos seus mais importantes serviços; e é mediante os algarismos, que elle fornece periodicamente á publicidade, que se pôde afirmar que os Estados Unidos pagaram ás tribus indigenas, até 1840, 85.000.000 dollars pela cessão de suas terras; que despenderam, em 1850, 2.420.722,66 com remoção de tribus e gastam actualmente 5.000.000 de dollars com 253 escolas e 2.300 empregados, affectos áquella divisão do ministerio.

Entre as Republicas deste continente, podem ser citadas, pela protecção conferida aos índios, o Chile, que lhes deu em sua Constituição direitos o deveres iguaes aos dos demais cidadãos e tem procurado localizal-os, e a Republica Argentina, cujo governo superintende esse serviço, comquanto o confio, geralmente, á direcção de congregações religiosas.

Taes os exemplos que se impõem á imitação do Brazil, que não pôde continuar a excluir de suas cogitações os aborígenes, deixando de pé a accusação que já se lhe fez, no Congresso Internacional dos Americanistas de Vienna, de permittir a escravização delles e até de acoroçoar o seu exterminio.

Na parte attinente á localização de trabalhadores nacionaes pela installação de centros agricolas, o regulamento visa enfrentar uma das modalidades do problema, assás complexo, da organização do trabalho rural, cuja solução definitiva não pôde resultar de uma unica formula, sinão de uma série de providencias legislativas, umas de ordem geral, outras de caracter regional, affectando, respectivamente, o Estado e o Municipio.

No entanto, é necessario que se procure estudar a questão, até agora insolúvel, de substituir o que havia de organizado na propriedade agricola, por um mecanismo perfeito, de funções regulares, libertando a lavoura da situação anormal, oriunda da falta de leis reguladoras do trabalho, após a abolição dos escravos.

A grande propriedade apresenta em muitas regiões, outrora nucleos de actividade rural, o aspecto de terras abandonadas, pela deserção dos seus elementos de trabalho, que affluem ás cidades e povoados, estabelecendo verdadeiro desequilibrio entre as forças productoras e as inactivas, constituídas por aquelles que, por exiguidade de auxilio ou por habito inveterado de vadiagem, fogem á vida agricola, e vão agravar, pela concorrência, as condições economicas das populações urbanas.

O primeiro termo do problema só poderá ser resolvido por associação de esforços das classes dirigentes, em longo e paciente trabalho de organização, no qual se tenha em vista a gravidade das circumstancias actuaes do grande proprietario, gravidade que o vosso governo procura minorar, promovendo a diffusão do ensino agricola e veterinario, estabelecendo posto; zootecnicos, planeando o estabelecimento de instituições de credito, etc., etc.

O regulamento presente trata tambem do segundo termo da questão: visa localizar aquelles dentre os nossos trabalhadores que, possuindo verdadeiras qualidades de homens de trabalho e de boa moral, queiram fixar-se nos «Centros Agricolas», transformando-se, por força de sua capacidade productora, em pequenos cultivadores, uteis a si mesmo e ao paiz.

As escolas, as officinas, os aprendizados agricolas, instituidos nesses centros e que aproveitam, por igual, aos lavradores da mesma região, a quem o governo procura tambem auxiliar desse modo e pela venda a prazo de instrumentos agrarios, distribuição

de plantas, sementes e publicações, farão certamente renascer zonas condemnadas ao abandono, terminando o triste espectáculo de terrenos férteis, sitos ás portas das cidades e dos centros de consumo, cortados por vias facéis de comunicação e completamente incultos.

Não se diga que será desaproveitado o auxilio, nem se veja demasia no que representa a observancia dos deveres do governo para com os nossos patricios, localizando-os em regiões inapropriadas á colonização estrangeira e que não devem ficar despovoadas, concedendo-lhes vantagens equivalentes ás que se prodigalizam áquellas que, deixando sua patria, veem adoptar a nossa, trazendo ao progresso nacional a collaboração da sua intelligencia e de suas energias.

Assim, utilizaremos elementos valiosos, desses a que se devem a fundação de nossa riqueza territorial e as principais culturas do paiz, e que são, sem duvida, capazes de impulsionar o desenvolvimento da pequena lavoura; o levaremos simultaneamente a instrução primaria e profissional a muitos centros ruraes, estimulando o pequeno cultivador a trabalhar com perseverança e dedicar-se á terra que um dia será sua e dos seus.

Rio de Janeiro, 2) de junho de 1910.—Rodolpho Miranda.

Regulamento a que se refere o decreto n. 8.072, de 20 de junho de 1910

Do serviço de Protecção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionaes

Art. 1.º O Serviço de Protecção aos Índios e Localização dos Trabalhadores Nacionaes, creado no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, tem por fim:

a) prestar assistencia aos índios do Brazil, quer vivam aldeados, reunidos em tribus, em estado nomade ou promiscuamente com civilizados;

b) estabelecer em zonas férteis, dotadas de condições de salubridade, de mananciaes ou cursos de agua e meios facéis e regulares de comunicação, centros agricolas, constituídos por trabalhadores nacionaes que satisfaçam as exigencias do presente regulamento.

TITULO I

CAPITULO I

DA PROTECÇÃO AOS INDIOS

Art. 2.º A assistencia de que trata o art. 1.º terá por objecto:

1º, velar pelos direitos que as leis vigentes conferem aos índios e por outros que lhes sejam outorgados;

2º, garantir a effectividade da posse dos territorios occupados por índios e, conjunctamente, do que nelles se contiver, entrando em accordo com os governos locais, sempre que fôr necessario;

3º, pôr em pratica os meios mais efficazes para evitar que os índios invadam terras dos civilizados o reciprocamente;

4º, fazer respeitar a organização interna das diversas tribus, sua independencia, seus habitos e instituições, não intervindo para alteral-os, sinão com brandura e consultando sempre a vontade dos respectivos chefes;

5º, promover a punição dos crimes que se commetteram contra os índios;

6º, fiscalizar o modo como são tratados nos aldeamentos, nas colonias e nos estabelecimentos particulares;

7º, exercer vigilancia para que não sejam coagidos a prestar serviços a particulares e velar pelos contractos que forem feitos com elles para qualquer genero de trabalho;

8º, procurar manter relações com as tribus, por intermedio dos inspectores do serviço de protecção aos índios, velando pela segurança delles, por sua tranquillidade, impedindo, quanto possivel, as guerras que entre si mantem e restabelecendo a paz;

9º, concorrer para que os inspectores se constituam procuradores dos índios, requerendo ou designando procuradores para represental-os perante as justicas do paiz e as autoridades locais;

10, ministrar-lhes os elementos ou noções que lhes sejam applicaveis, em relação ás suas occupações ordinarias;

11, envidar esforços por melhorar suas condições materiaes de vida, despertando-lhes a attenção para os meios de modificar a construção de suas habitações e ensinando-lhes livremente as artes, officios e os generos de produção agricola e industrial para os quaes revelarem aptidões;

12, promover, sempre que for possivel, e pelos meios permittidos em direito, a restituição dos terrenos que lhes tenham sido usurpados;

13, promover a mudança de certas tribus, quando for conveniente e de conformidade com os respectivos chefes;

14, fornecer aos índios instrumentos de musica que lhes sejam apropriados, ferramentas, instrumentos de lavoura, machinas para beneficiar os productos de suas culturas, os animaes domesticos

que lhes forem uteis e quaesquer recursos que lhes forem necessários;

15, introduzir em territorios indigenas a industria pecuaria, quando as condições locais o permittirem;

16, ministrar, sem caracter obrigatorio, instrucção primaria e profissional aos filhos de indios, consultando sempre a vontade dos paes;

17, proceder ao levantamento da estatistica geral dos indios, com declaração de suas origens, idades, linguas, profissões e estudar sua situação actual, seus habitos e tendencias.

CAPITULO II

DAS TERRAS OCCUPADAS POR INDIOS

Art. 3.º O Governo Federal, por intermedio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, e sempre que for necessario, entrará em accôrdo com os governos dos Estados ou dos municipios:

a) para que se legalizem convenientemente as posses das terras actualmente occupadas pelos indios;

b) para que sejam confirmadas as concessões de terras, feitas de accôrdo com a lei de 27 de setembro de 1860;

c) para que sejam cedidas ao Ministerio da Agricultura as terras devolutas que forem julgadas necessarias ás povoações indigenas ou á installação de centros agricolas.

Art. 4.º Realizado o accôrdo, o Governo Federal mandará proceder á medição e demarcação dos terrenos, levantar a respectiva planta com todas as indicações necessarias, assignalando as divisas com marcos ou padrões de pedra.

Art. 5.º Da planta e do memorial respectivo, que deverá ser o mais detalhado possivel, será dada cópia aos governos estaduais e municipaes, conservando-se original no archivo da directoria.

Art. 6.º Satisfeito o disposto nos artigos anteriores, o governo providenciara para que seja garantido aos indios o usufructo dos terrenos demarcados.

Art. 7.º Os indios não poderão arrendar, alienar ou gravar com onus reaes as terras que lhes forem entregues pelo Governo Federal.

Art. 8.º Os contractos dessa natureza que forem realizados pelos mesmos, serão considerados nulos de pleno direito.

Art. 9.º O governo providenciara para que nos territorios federaes os indios sejam mantidos na plenitude da posse dos terrenos pelos mesmos actualmente occupados.

CAPITULO III

DOS INDIOS ALDEIADOS

Art. 10. Si os indios, que estiverem actualmente aldeados, quizerem fixar-se nas terras que occupam, o governo providenciara de modo a lhes ser mantida a effectividade da posse adquirida.

Art. 11. As terras de que trata o artigo anterior serão medidas e demarcadas na forma do art. 4.º

Paragrapho unico. O governo, sempre que julgar necessario, fará construir casas para residencia dos indios e estradas de rodagem para ligação dos aldeamentos aos centros de consumo.

Art. 12. Na medição e demarcação dos terrenos e na concessão dos titulos, será observado o disposto no presente regulamento e nas instrucções respectivas.

Art. 13. Quando os indios aldeados, na forma do art. 10, occuparem terrenos na vizinhança de centros populosos, ser-lhes-ha concedida, além da área destinada á sua residencia habitual, uma superficie de terreno, em logar conveniente, para as culturas a que se dedicarem.

CAPITULO IV

DOS INDIOS NOMADES E DOS QUE SE MANTIVEREM EM PROMISCUIDADE COM CIVILIZADOS

Art. 14. A directoria, por intermedio dos inspectores, procurará, por meios brandos, attrahir os indios que viverem em estado nomade e prestará aos que se mantiverem em promiscuidade com civilizados a mesma assistencia que lhe cabe dispensar aos mais indios.

Paragrapho unico. Para o serviço relativo aos indios nomades, poderá ser admittido pelo ministerio, sob proposta da directoria, o pessoal extraordinario que for preciso.

CAPITULO V

DAS POVOAÇÕES INDIGENAS

Art. 15. Cada um dos antigos aldeamentos, reconstituídos de accôrdo com as prescripções do presente regulamento, passará a denominar-se «Povoação Indigena», onde serão estabelecidas escolas para o ensino primario, aulas de musica, officinas, machinas e utensilios agricolas, destinados a beneficiar os productos das culturas, e campos apropriados á aprendizagem agricola.

Paragrapho unico. Não será permittido, sob pretexto algum, coagir os indios e seus filhos a qualquer ensino ou aprendizagem,

devido limitar-se a acção do inspector e de seus auxiliares a procurar convencer-os, por meios brandos, dessa necessidade.

Art. 16. Annexas aos campos de que trata o artigo anterior, haverá secções especiaes para apicultura, sericicultura, pequenas industrias, criação de animaes domesticos, etc.

Art. 17. São extensivos aos indios localizados em «Povoação Indigena» os auxilios conferidos no presente regulamento ás tribus cujos terrenos forem medidos e demarcados pelo Governo Federal, além de alimentação, nos seis primeiros mezes de estabelecimento da povoação, soccorros medicos e outros recursos, sempre que forem necessarios.

Art. 18. O ministro da Agricultura, Industria e Commercio estabelecerá premios para os funcionarios da directoria, nos Estados, que adquirirem perfeito conhecimento da lingua geral dos indios e de seus dialectos.

Art. 19. O Governo Federal poderá aceitar a transferencia para sua jurisdicção dos alinhamentos ou quaesquer instituições destinadas á educação dos indios, mantidos por governos estaduais e municipaes ou por associações, desde que lhe sejam cedidos os terrenos em que foram estabelecidos e as respectivas installações.

Art. 20. Taes aldeamentos ou instituições passarão logo ao regimen instituido no presente regulamento para os similares creados pelo Governo Federal.

Art. 21. Os indios trabalharão livremente e terão pleno direito ao producto integral do seu trabalho.

TITULO II

CAPITULO I

DA LOCALIZAÇÃO DE TRABALHADORES NACIONAES

Art. 22. O Governo Federal, por intermedio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, e de conformidade com este regulamento, promoverá a installação de centros agricolas, onde serão localizados os trabalhadores nacionaes que, por sua capacidade de trabalho e absoluta moralidade, possam merecer os favores consignados para esse fim.

Art. 23. Os centros agricolas serão estabelecidos em boas terras de cultura, apropriadas á lavoura mecanica, dotadas de perfectas condições de salubridade, de mananciaes ou cursos de agua potavel, servidas de meios facilis de comunicação e proximas dos mercados consumidores.

Art. 24. O governo promoverá, desde já, a fundação de um ou dous centros agricolas, em cada um dos Estados, em que julgar conveniente, inclusive o Districto Federal, devendo sempre ser preferidas para esse fim zonas cortadas por estradas de ferro da União, e que reünam os requisitos exigidos pelo artigo anterior.

Art. 25. O numero de centros agricolas poderá ser augmentado annualmente, conforme permittirem as dotações orçamentarias.

Art. 26. Si os terrenos preferidos para a fundação de um centro agricola forem de propriedade do governo do Estado ou do municipio, o Governo Federal procurará obtel-os por doação.

Paragrapho unico. Os centros agricolas serão de preferencia estabelecidos nos Estados ou municipios que fizerem á União doação de terrenos nas condições estabelecidas no art. 26.

Art. 27. Occorrendo o facto de pertencerem os ditos terrenos a particulares, será sempre preferida a aquisição por composição amigavel e de conformidade com o valor locativo das terras, verificado pelo preço médio das vendas realizadas no ultimo quinquennio, e só em caso extremo empregar-se-ha o recurso da desapropriação.

CAPITULO II

DA INSTALLAÇÃO DOS CENTROS AGRICOLAS

Art. 28. A escolha de terras para a installação de centros agricolas deve preceder exame circunstanciado, por parte da Directoria do Serviço de Protecção e Localização de Trabalhadores Nacionaes, afim de serem verificadas as condições estabelecidas na alinea B, art. 1.º, do presente regulamento.

Art. 29. Além das alludidas condições, devem os terrenos ter a superficie precisa para o futuro desenvolvimento dos centros agricolas e expansão de suas culturas, devendo possuir igualmente terrenos de mata.

Art. 30. Nas instrucções do presente regulamento, serão estabelecidas regras que devem ser adoptadas para os trabalhos preparatorios do «Centro Agricola», relativos ao levantamento hydrographico e da linha de perimetro, medição e demarcação das terras, sua divisão em lotes, e respectivas discriminação, abertura de estradas, construção de casas, e todos os trabalhos technicos indispensaveis, que ficarão a cargo da respectiva sub-directoria.

Art. 31. O Governo Federal estabelecerá nos centros agricolas escolas primarias com curso diurno e nocturno, officinas, campos de experiencia e de demonstração, com aprendizado agricola, depositos de instrumentos de lavoura e as installações necessarias para o beneficiamento dos productos da lavoura local.

Paragrapho unico. As escolas, officinas, campos de experiencia e demonstração e aprendizados agricolas poderão ser frequentados por filhos de lavradores estranhos aos centros agricolas, de conformidade com as instrucções que regularém o assumpto.

CAPITULO III

DOS TRABALHADORES NACIONALES

Art. 32. Os centros agricolas serão constituídos com trabalhadores nacionaes domiciliados no mesmo Estado e que satisfaçam as seguintes condições:

a) não ter sido condemnado por crime de qualquer natureza, nem ter soffrido prisão correccional por embriaguez ou contra-venções;

b) ser chefe de familia ou solteiro com mais de 21 annos de idade e menos de 60;

c) ser trabalhador agricola;

d) ter capacidade physica e aptidão para o trabalho.

Paragrapho unico. Os chefes de familia serão sempre preferidos, desde que satisfaçam as condições das letras a, c e d.

Art. 33. Aos trabalhadores nacionaes que tiverem de estabelecer-se nos centros agricolas serão concedidos os seguintes favores:

a) transporte para si e sua familia, com direito á bagagem;

b) fornecimento gratuito de ferramentas, plantas e sementes para as primeiras culturas;

c) auxilio para a manutenção de sua familia, dentro dos tres primeiros mezes de estabelecimento do «Centro Agricola»;

d) recurso medico gratuito, pelo prazo de um anno.

Art. 34. A área destinada a cada «Centro Agricola» será dividida em lotes de 25 a 50 hectares, nos quaes serão construidas casas destinadas aos trabalhadores nacionaes, de conformidade com o plano e as condições estabelecidas pela directoria do serviço.

Art. 35. Os trabalhadores nacionaes poderão adquirir os lotes que lhes couberem, mediante pagamento immediato ou dentro do prazo de seis annos, a contar da data da sua installação no nucleo, cabendo-lhes, conforme a hypothese, titulo definitivo ou provisorio da propriedade.

§ 1.º O prazo fixado para o pagamento do lote poderá ser reduzido pelo adquirente, de modo a permitir-lhe mais prompta acquisição do titulo definitivo de propriedade, cabendo-lhe, no caso, o abatimento que for arbitrado pelo ministro da Agricultura, até o maximo de 20 %, de accordo com os seus habitos de trabalho e sua conducta.

§ 2.º O abatimento a que se refere o paragrapho anterior, poderá ser elevado a 30 %, si, dentro de quatro annos, da data de sua installação, tiver o trabalhador cultivado com successo, a juizo do governo, toda a área do seu lote, com reserva de 10 % do total das terras, que deverá ser conservada em matas, de preferencia nas partes altas.

Art. 36. O preço dos lotes, comprehendendo a casa, será estabelecido pelo ministro da Agricultura, de accordo com a proposta do director do serviço, tendo em vista as condições que lhes forem peculiares.

Art. 37. A amortização do debito contrahido pelo trabalhador nacional começará logo que forem decorridos 24 mezes de seu estabelecimento e será feita em prestações mensaes ou trimestraes, na razão de uma quarta parte (1/4) da importancia devida.

As actividades dos trabalhadores serão escripturadas em livros a serem mantidos pelo director do serviço, entregando-lhe o trabalhador uma caderneta em que serão feitos os assentamentos e a que elle deverá responder.

Art. 38. O trabalhador nacional que tiver de incorporar-se a um «Centro Agricola» obrigará-se a:

1.º estabelecer-se, com sua familia, quando a tiver, no lote que lhe for designado pelo director do serviço e a cultivar-o pessoalmente;

2.º não crear animaes sinão em terrenos fechados, de accordo com instrucções, que lhe forem dadas pelo director do centro;

3.º, a não arrendar, vender ou hypothecar o lote e as respectivas beifeitorias, nem fazer sobre elle proposta de venda ou qualquer contracto que o prive de cultivar livremente, até que obtenha o titulo definitivo de propriedade; não podendo vendê-lo ou arrendá-lo, mesmo depois de obtido o titulo definitivo, sinão a pessoas que reünam as condições do art. 32, a juizo do director do serviço e com approvação do ministro;

4.º, a submeter-se ás regras e providencias que forem estabelecidas pelo representante da directoria a bem da ordem e da disciplina, quer em relação aos funcionarios do Centro Agricola, quer para com os seus proprios compatriotas.

Art. 40. Em caso de morte do trabalhador nacional a quem houver sido expedido titulo definitivo ou provisorio de propriedade, passará o lote, na forma commum do direito, aos seus herdeiros ou legatarios.

Art. 41. Si o chefe de familia fallecido houver adquirido o lote a prazo, tendo contribuido com tres prestações, será passado titulo definitivo de propriedade em favor da viuva e dos orphãos.

Art. 42. Si a familia do chefe fallecido ficar em estado de miseria, poderá o ministro, ouvido o director do serviço, expedir a favor da viuva e orphãos o titulo de propriedade, independente de qualquer amortização.

O Governo Federal procurará estimular os trabalhadores nacionaes, incorporados aos centros agricolas, concedendo premios de animação para certas culturas, organizando exposições regionaes, etc.

Art. 44. As familias de trabalhadores, que tiverem filhos maiores de 14 annos, aptos para o trabalho agricola, poderão ser concedida, além do lote destinado ao respectivo chefe, a área de 12 hectares para cada um delles, com a approvação do ministro da Agricultura.

Art. 45. O trabalhador nacional que se distinguir por sua actividade, poderá adquirir mais de um lote, a juizo do director do serviço, desde que tenha pago o primeiro, ou quando tenha feito mais da metade do pagamento.

Art. 46. O trabalhador que deixar de cultivar o seu lote por espaço de tres mezes, a não ser por motivo justificado de força maior, a juizo do director do serviço, será excluido do «Centro Agricola», sem direito a indemnização alguma, desde que não se ache de posse do titulo definitivo de propriedade.

Paragrapho unico. No caso de já haver obtido o titulo definitivo, será indemnizado da importancia que tiver pago aos cofres publicos.

Art. 47. O trabalhador que, por sua má conducta, tornar-se um elemento de perturbação para o «Centro Agricola», fica sujeito ao disposto no artigo anterior.

Art. 48. A exclusão, em qualquer dos casos previstos nos artigos antecedentes, será feita por acto do director do serviço, com recurso voluntario para o Ministerio da Agricultura.

TITULO III

Da organização do serviço

CAPITULO I

DISTRIBUIÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 49. Os trabalhos previstos neste regulamento ficarão a cargo de uma directoria geral com duas sub-directorias e dos inspectores e mais funcionarios indicados no art. 52.

Art. 50. A 1.ª sub-directoria incumbê especialmento:

a) projectar, orçar e dirigir a execução dos serviços de demarcação dos territorios occupados por indios;

b) escolher as localidades em que deverão ser installadas as povoações indigenas e os centros agricolas;

c) proceder á divisão e demarcação dos lotes ruraes, levantamentos topographicos, construção de casas nas povoações e centros agricolas e nos predios necessarios á administração;

d) projectar e dirigir a execução de obras de saneamento, construção de caminhos, reparação e melhoria das estradas de rodagem que interessem ás povoações e centros agricolas;

e) estudar e construir, nos casos de necessidade, caminhos vicinaes ou de ligação dos centros ou povoações ás estações de estradas de ferro, portos maritimos ou fluviaes, ou a centros commerciaes;

f) preparar em cada lote rural a área destinada ás primeiras culturas;

g) instituir e manter no escriptorio um archivo dos projectos, plantas topographicas e outros papeis que se relacionem com as obras em andamento;

h) executar quaesquer outros trabalhos technicos que lhe forem confiados pela directoria geral.

Art. 51. A 2.ª sub-directoria incumbê especialmento:

a) propor e zelar pela rigorosa execução das medidas adoptadas para tornar effectiva a protecção aos indios e evitar a invasão de seus territorios; as que forem conducentes a obstar os conflictos das tribus entre si e com os civilizados, envidando esforços para tornarem-se, primeiro, pacificas, e depois amistosas as relações entre estes e aquelles;

b) installar e dirigir, na parte exclusivamente administrativa, as povoações indigenas;

c) crear escolas, proteger o salario dos indios que se empregarem como jornaleiros e adoptar ou pedir ás autoridades competentes todas as medidas necessarias para a manutenção da boa ordem, segurança e desenvolvimento das povoações;

d) installar e administrar os centros agricolas, fornecendo-lhes gratuitamente ferramentas e sementes, como auxilio de primeiro estabelecimento, além do outras vantagens previstas neste regulamento ou posteriormente instituidas em instrucções expedidas pelo director geral, por ordem do ministro, mediante proposta ou não do sub-director;

e) propor a criação de campos de experiencia e demonstração junto aos centros agricolas;

f) ter a seu cargo os trabalhos relativos a exposições regionaes, feiras e premios de que trata o presente regulamento, ou que forem posteriormente instituidos ;

g) executar quaesquer outros trabalhos que lhe forem confiados pela directoria geral, além do expediente da repartição, registro de papeis, e toda a escripturação que for necessaria para o bom andamento do serviço.

CAPITULO II

DO PESSOAL

Art. 52. O pessoal do serviço dividir-se-ha em effectivo e extraordinario.

§ 1.º O pessoal effectivo será o seguinte:

Na séde do serviço:

Directoria geral:

- 1 director geral;
- 1 primeiro official;
- 1 segundo official.

Primeira sub-directoria :

- 1 sub-director (technico) ;
- 2 ajudantes (technicos) ;
- 1 agronomo (technico) ;
- 1 desenhista ;
- 1 desenhista auxiliar ;
- 1 terceiro official.

Segunda sub-directoria:

- 1 sub-director ;
- 2 primeiros officiaes ;
- 2 segundos officiaes ;
- 2 terceiros officiaes.

Portaria :

- 1 porteiro ;
- 1 continuo ;
- 2 serventes.

Nos Estados :

13 inspectores, sendo 1 para cada um dos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Bahia, Espírito Santo, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul, Minas, Goyaz, Matto Grosso e 1 para o territorio do Acre ;

10 ajudantes, sendo 2 para cada um dos Estados do Amazonas, Pará, Matto Grosso, Goyaz e para o territorio do Acre ;

13 escreventes, sendo 1 para cada inspectoria.

Nas povoações indigenas :

1 director, 1 ajudante e 1 escrevente.

Nos centros agricolas :

1 director, 1 escrevente e 1 chefe de culturas.

Art. 53. Além do pessoal effectivo, haverá o pessoal extraordinario que for indispensavel para a execução dos serviços de demarcação, construcções, levantamentos topographicos, localização e outros que não puderem ser executados pelo pessoal effectivo.

Art. 54. O pessoal extraordinario, inclusive medicos, pharmaceuticos, professores primarios e mestres de officinas, será nomeado pelo ministro, de accordo com as necessidades e sob proposta do director geral ; perceberá as gratificações que lhe forem arbitradas no acto da nomeação e será mantido somente enquanto bem servir e durar a necessidade do serviço.

CAPITULO III

ATTRIBUIÇÕES DO PESSOAL

Do director geral :

Art. 55. Ao director geral, immediatamente subordinado ao ministro, incumbe :

a) distribuir, dirigir e fiscalizar os serviços instituidos por este regulamento ;

b) manter e fazer manter, pelos meios ao seu alcance, a observancia das ordens em vigor ;

c) propor ao ministro, verbalmente ou por escripto, as providencias que julgar convenientes para o bom andamento e melhoria dos serviços ;

d) preparar e fazer preparar as instrucções que houverem de ser expeditas para a installação, regularização e desenvolvimento dos serviços ;

e) apresentar annualmente ao ministro um relatorio dos trabalhos realizados ;

f) prestar ás autoridades federaes e estaduais, espontaneamente ou mediante requisição, os esclarecimentos necessarios á boa ordem e desenvolvimento dos serviços ;

g) dar posse aos seus subordinados, fazendo lavrar e assignar os respectivos termos de promessa ;

h) impor as penas disciplinares, de conformidade com o artigo 68 deste regulamento ;

i) assignar a folha de vencimentos dos funcionarios sob sua direcção, concedendo ou não a justificação das faltas por elles commettidas dentro do mez, á vista do livro do ponto, e requisitar o respectivo pagamento ;

j) rever o expediente e lançar o —Visto— quando não tiver de dar parecer, nos papeis que tenham de ser apresentados ao ministro ;

k) ordenar as despesas com o expediente e mais objectos necessarios á directoria e mais dependencias do serviço, dentro dos recursos orçamentarios ;

l) examinar as contas e requisitar ao ministro o pagamento das acquisições quaesquer que se tenham de effectuar para os serviços sob sua direcção ;

m) requisitar das autoridades federaes e estaduais as medidas necessarias para a manutenção da ordem nos diferentes pontos em que exercer a sua jurisdição ;

n) exercer quaesquer outras attribuições que lhe couberem por este regulamento e mais disposições em vigor.

Art. 56. O director geral, em seus impedimentos ou ausencias desta Capital, por motivo de serviço, terá por substituto o sub-director da 1ª sub-directoria, e, em falta deste, o da 2ª sub-directoria.

Do secretario:

Art. 57. Ao secretario, subordinado e auxiliar immediato do director geral, incumbe:

a) receber e enviar ás respectivas sub-directorias os papeis dirigidos ao director geral e que tenham de se nelles processados ;

b) receber das sub-directorias e fazer chegar ao conhecimento do director geral os papeis que por elle tiverem de ser despachados ;

c) providenciar sobre a expedição dos actos do director geral, fazendo as devidas communicações ;

d) auxiliar o director geral nos trabalhos que este reservar para si ;

e) providenciar sobre a correspondencia epistolar e typographica da directoria.

Dos sub-directores:

Art. 58. Os sub-directores, auxiliares immediatos do director geral, são os chefes das respectivas sub-directorias, e os unicos responsaveis perante o director geral pelos serviços que por ellas correm.

A elles incumbe:

a) auxiliar a direcção dos trabalhos segundo as instrucções do director geral, distribuindo ao respectivo pessoal os serviços da competencia de cada um ;

b) dirigir, examinar, fiscalizar e promover todos os trabalhos que competirem ás respectivas sub-directorias ;

c) cumprir e fazer cumprir as ordens do director geral ;

d) apresentar ao director geral, até o dia 20 de fevereiro de cada anno, as notas e elementos que lhes forem requisitados e os que julgarem necessarios para a confecção do relatorio annual da directoria, com os documentos que lhes servirem de base, bem como os dados necessarios para a confecção do orçamento ;

e) apresentar semestralmente ao director geral uma synopse dos trabalhos realizados pela respectiva sub-directoria ;

f) encerrar o ponto dos funcionarios subordinados, á hora regulamentar.

Art. 59. O sub-director da 1ª sub-directoria terá sob suas ordens immediatas dous ajudantes e um engenheiro agronomo, cujas attribuições e deveres serão discriminados pelo mesmo sub-director, em instrucções expeditas mediante approvação prévia do director geral.

Art. 60. As sedes das inspectorias, os deveres e attribuições dos inspectores e pessoal das povoações indigenas e centros agricolas serão discriminados em instrucções expeditas pelo ministro, sob proposta do director geral.

Art. 61. O director geral fará a distribuição dos demais funcionarios pelas diversas sub-directorias, incumbindo aos sub-directores proscrever-lhes os seus respectivos deveres, guiando-se, para isto, pelos regulamentos das repartições do Ministerio da Agricultura.

CAPITULO IV

VENCIMENTOS, NOMEAÇÕES, DEMISSÕES, LICENÇAS, APOSENTADORIAS, MONTEPIO E OUTRAS VANTAGENS

Art. 62. Os vencimentos dos funcionarios do serviço serão os constantes da tabella annexa.

Art. 63. Serão nomeados, por decreto do Presidente da Republica, o director geral e os sub-directores, e os demais funcionarios pelo ministro da Agricultura.

Art. 64. A nomeação do director geral, bem como a do pessoal tecnico, inspectores, ajudantes e pessoal das povoações indigenas e centros agricolas será de livre escolha do governo.

Art. 65. A dos sub-directores, primeiros e segundos officiaes será sempre por accesso dentre os funcionarios de categoria immediatamente inferior, que tiverem dado melhores provas de competencia, zelo e assiduidade ao serviço.

Art. 66. As nomeações dos terceiros officiaes serão feitas mediante concurso, de accordo com as instrucções para esse fim expeditas pela directoria geral.

Art. 67. Ficam extensivas aos funcionarios do serviço as disposições contidas nos arts. 21 e 22 do regulamento da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 68. No tocante ás licenças, aposentadorias, montepio e penas disciplinares, serão extensivas aos funcionarios do serviço as disposições contidas nos artigos component's dos capitulos VIII, IX e X do regulamento anexo ao decreto n. 7.727, de 9 de janeiro de 1909.

CAPITULO V

TEMPO DE TRABALHO E EXPEDIENTE

Art. 69. O trabalho, na Capital Federal, começará ás 10 horas da manhã e findará ás 3 horas da tarde nos dias uteis, podendo, porém, ser prorogado pelo director geral, por urgencia de serviço.

Nos Estados, o trabalho começará nas horas indicadas nas instrucções que forem expeditas pelo ministro, sob proposta do director geral.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 70. O Governo Federal procurará aproveitar os indigenas em serviços industriaes compatíveis com as suas aptidões, remunerando-os de accordo com a sua capacidade de trabalho e conforme o estabelecido para os mais trabalhadores.

Art. 71. Organizado definitivamente um «Centro Agricola», o Governo Federal entrará em accordo com o governo local para o estabelecimento de uma feira semanal nas proximidades do mesmo centro, prestando o auxilio necessario para esse fim.

Art. 72. Haverá em cada «Centro Agricola» machinas e instrumentos agricolas para serem vendidos pelo custo ou emprestados aos trabalhadores, assim como serão montadas as machinas necessarias para beneficiamento dos seus productos, mediante as condições que forem estabelecidas e a juizo do governo.

Paragrapho unico. As machinas e instrumentos a que se refere o presente artigo poderão igualmente ser emprestados aos pequenos lavradores das proximidades, assim como as de beneficiamento poderão ser por elles utilizadas nas mesmas condições em que o forem pelos trabalhadores do «Centro Agricola».

Art. 73. O Governo Federal mandará fornecer gratuitamente aos lavradores, residentes nas proximidades dos centros, sementes,

mudas e publicações relativas á agricultura e industrias rurais, e mediante indemnização a prazo, de accordo com os recursos orçamentarios, conforme as instrucções que forem approvadas pelo ministro da Agricultura. instrumentos e pequenas machinas de lavoura, vehiculos e animaes para condução dos productos agricolas e animaes reproductores de raças, especialmente gallinaes, suínos e caprinos adequados a cada região.

Art. 74. Em caso de secca ou qualquer calamidade que obri-gue as populações rurais a se afastarem das zonas em que se acharem fixadas, procurará o Governo Federal localizalas, de accordo com o governo estadual, em outras zonas não assoladas do mesmo Estado, constituindo nellas centros agricolas.

Art. 75. Sempre que houverem de ser feitas derrubadas, aberturas de estradas, aterros e outras obras em proveito de um «Centro Agricola», serão, de preferencia, utilizados trabalhadores nacionaes localizados no mesmo centro, percebendo as diarias que forem fixadas pelo director do serviço.

Art. 76. Os cargos do director geral, sub-director da 1ª sub-directoria e seus ajudantes, serão exercidos, de preferencia, por profissionais de reconhecida competencia.

Paragrapho unico. Terão preferencia para os cargos de directores dos centros agricolas os agronomos diplomados e que tenham longa pratica e experiencia de agricultura.

Art. 77. O ministro da Agricultura, Industria e Commercio expedirá as instrucções necessarias para execução do presente regulamento.

Tabella de vencimentos a que se refere o art. 62 deste regulamento

Categorias	Vencimentos annuaes	
	Ordenado	Gratificação
Director geral	12:000\$000	6:000\$000
Sub-director	8:000\$000	4:000\$000
Ajudante	6:400\$000	3:200\$000
Agronomo	6:400\$000	3:200\$000
Desenhista	4:800\$000	2:400\$000
Desenhista-auxiliar	3:600\$000	1:800\$000
Secretario	6:400\$000	3:200\$000
1º official	5:600\$000	2:800\$000
2º official	4:000\$000	2:000\$000
3º official	3:200\$000	1:600\$000
Porteiro	2:000\$000	1:000\$000
Continuo	1:000\$000	800\$000
Servente	—	1:800\$000
Inspectorias		
Inspector	6:400\$000	3:200\$000
Ajudante	4:800\$000	2:400\$000
Escrevente	2:000\$000	1:000\$000
Povoação indigena		
Director	5:600\$000	2:800\$000
Ajudante	4:000\$000	2:000\$000
Escrevente	1:800\$000	300\$000
Centro agricola		
Director	4:800\$000	2:400\$000
Chefe de culturas	2:000\$000	1:000\$000
Escrevente	1:800\$000	600\$000

Observações

1.ª O director geral, sub-directores, ajudantes e agronomo, inspectores e seus ajudantes, quando em serviço fóra da sede de seus trabalhos, terão direito a diarias que serão fixadas pelo ministro, não excedendo, porém, as quantias de 2\$, para o director, 15\$ para os sub-directores e inspectores, e 10\$ para os ajudantes e agronomos.

2.ª O lugar de secretario será exercido por um primeiro ou segundo official, escolhido pelo director geral, cabendo-lhe, quando no exercicio do cargo, a gratificação mensal de 100\$, além dos respectivos vencimentos.

3.ª A sede de cada inspectorias será fixada nas instrucções a que se refere o art. 60 deste regulamento.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1910. — Rodolpho Miranda.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 18 de junho de 1910

DIRECTORIA DO INTERIO

Foram autorizados:

O director da Faculdade de Direito de São Paulo a admitir Luiz Morato Gentil de Andrade á matricula nessa faculdade;

O director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro a admitir Arbaldo Cabral Botelho Benjamin á matricula nessa escola;

O director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro a admitir José Vieira Fagundes á matricula nessa faculdade.

— Recommendou-se ao director da Escola Nacional de Bellas Artes, em referencia ao officio n. 71, de 11 de junho corrente, providencia afim de que seja aberta inscripção para os concursos ao provimento das cadeiras que se acham vagas nessa escola.

— Remetteram-se:

Ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em additamento ao aviso de 26 de maio ultimo, as relações dos funcionarios das diversas directorias deste ministerio e do archivo da Secretaria de Estado;

Ao governador do Estado do Maranhão a portaria que nomeia o Dr. Joaquim Peixoto Franco de Sá para o cargo de delegado fiscal do Governo junto ao Lyceu Maranhense, pedindo-se que dê ou mande dar posse ao nomeado.

— Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda as necessarias ordens afim de que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, seja autorizada a pagar a gratificação que compete ao coronel Thimotheo Ribeiro de Freitas, na qualidade de delegado fiscal do Governo junto ao Internato do Gymnasio Mineiro a contar de 1 de janeiro ultimo, por conta do deposito que é obrigado a fazer o director do mesmo internato, do que se deu conhecimento ao dito delegado fiscal do Governo.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Requerimentos despachados

Dia 22 de junho de 1910

Joaquim Ferreira Coelho (1º districto).— Fica adiada a medida.

Almirante Carlos Balthazar da Silveira (1º districto).— Deferido.

José Teixeira de Almeida (1º districto).— São concedidos 45 dias.

Casimiro Pereira Cotta (4º districto).— Deferido nos termos da informação.

Carlos Martins Vieira (5º districto).— Certifique-se.

Sociedade Edificadora Monte Predial (5º districto).— Queira comparecer a esta directoria.

Eliza Mattos P. dos Santos Guimarães e outro (6º districto).— Queiram comparecer á secção de engenharia.

Antonio José Villela (6º districto).— Não pôde ser attendido.

Cesar Dho (6º districto).— São concedidos 90 dias.

José Maria de Lima (6º districto).— Fica relevada a multa.

Domingos Ribeiro do Couto (6º districto).

— Será relevada a multa, si as obras forem iniciadas dentro de 30 dias.

Guilhermina Nunes Cordeiro d'Alvear (7º districto).— Não pôde ser attendida.

Antonio Gonçalves Leite (7º districto).— São concedidos 90 dias.

Pedro Teixeira Dantas (8º districto).— São concedidos 60 dias.

Alfredo Pinto da Fonseca (8º districto).— São concedidos 90 dias.

Jovino de Carvalho Vieira (8º districto).— Não pôde ser attendido.

Victor Manoel dos Santos Pereira (8º districto).— Queira provar o que allega.

Domingos Antonio Vieira (9º districto).— São concedidos 60 dias.

Dr. Lafayette Rodrigues de Barros.— Certifique-se.

Manoel Dutra Souto.— A multa não se refere ao predio de propriedade do suppliante.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 22 do corrente foram nomeados:

Amancio de Jesus para o logar de porteiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso;

Luiz da Paiva Carvalho, collector das Rendas Federaes em Cambupy, no Estado de Minas Geraes;

Adalberto Medeiros Souza e Luiz Sans Johnson para os logares de collector e escrivão das Rendas Federaes em S. Jeronymo, no Estado do Rio Grande do Sul;

Joaquim Antonio de Oliveira Lemos para o logar de collector das Rendas Federaes em Campos Novos, no Estado de Santa Catharina.

— Por titulo da mesma data foi exonerado, em virtude do decreto n. 7997, de 12 de maio de 1910, Francisco Alves dos Santos Souza, do logar de fiscal do Governo junto ao Banco Auxiliar das Classes, com sede no Estado da Bahia.

— Por titulo da mesma data foi declarado sem effeito o de 7 do corrente pelo qual foi nomeado Antonio da Fonseca Centeno para o logar de collector das Rendas Federaes em S. Jeronymo, no Estado do Rio Grande do Sul.

— Por portarias de 22 do corrente foram concedidas as seguintes licenças, com vencimento, para tratamento de saude:

De 60 dias, ao 4º escripturario do Thesouro Nacional Lino de Barcellos;

De dous mezes, ao fiel de armazem da Alfandega de S. Francisco Arnaldo Claro Santiago;

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Francisca Chichorro Galvão Metello, por seu advogado Bento de Barros Pimentel, pedindo certidão.— Declare o fim para que quer a certidão.

Francisca Rosa Cotrim de Almeida, por seu procurador José Pereira R. Porto Sobrinho, pedindo pensão de montepio.— Dirija-se ao Ministerio da Guerra.

Umbelina Rodrigues de Sá, por seu procurador Coriolano de Alencastro, pedindo receber sua pensão de montepio, pela Delegacia Fiscal no Piahy.— Apresente procuração que a habilite a requerer a transferencia de pagamento.

Fernando Alves de Souza Alão, capitão da Força Policial, pedindo pagamento de vencimentos e mais vantagens a que tem direito.— Dirija-se ao Ministerio da Justiça.

José da Silva & Comp. e R. Ferreira Leite, propondo arrendar o armazem da Alfandega, proximo ao antigo mercado, para deposito de mercadorias.— Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de junho de 1910

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados:

N. 16—Satisfazendo ao que requisitastes em vosso officio n. 42, de 19 de maio proximo findo, remetto-vos as inclusas copias dos officios da inspeccoria da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 1.016 e 1.187, de 7 e 30 de julho de 1909, e da parte do relatório que acompanhou o officio da mesma inspeccoria n. 402, de 28 de fevereiro do corrente anno, relativa ao serviço de encomendas postaes. Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 166—Afim de poder o Thesouro calcular o vencimento de inactividade do engenheiro de 2ª classe da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro Dr. Antonio Luiz Freire de Carvalho, aposentado por decreto de 15 de outubro de 1909, rogo vos dignéis informar a este ministerio qual o vencimento, com discriminação de ordenado e gratificação, que percebia o referido engenheiro antes da vigencia do decreto n. 6.787, de 19 de dezembro de 1907.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 167—Communico-vos, em solução ao vosso aviso n. 212, de 31 de maio proximo findo, que, em virtude da requisição feita no de n. 196, de 2 do mesmo mez, foi a Delegacia Fiscal no Pará, por telegramma de 23, confirmado pela ordem da Directoria do Gabinete n. 77, de 28, tudo do referido mez de maio, autorizada a conceder isenção de direitos para duas caixas contendo instrumentos destinados á Commissão Fiscal das Obras de Melhoramentos do Porto daquela capital.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 99— Não tendo sido regularmente selada a inclusa conta de Francisco Vetli, no valor de 700\$, cujo pagamento solicitastes em aviso n. 590, de 17 de setembro de 1909, deu esse facto origem a um processo por infracção do regulamento do sello, o que impediu fosse ella paga dentro do exercicio a que pertencia a despeza. Findo agora o alludido processo e revalidado o sello da conta, vol-a restituo, afim de ser processada de accôrdo com o decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de junho de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 951—Communico-vos, para os fins convenientes, que tendo o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores requisitado, em aviso n. 2.551, de 24 de maio proximo findo, providencias no sentido de ser recolhido ao Thesouro Nacional como renda eventual da

União, o producto liquido do leilão effectuado nessa Alfandega, de 1.750 barricas de cimento pertencentes ao mesmo ministerio e que se achavam armazenadas no trapiche Ypiranga, resolveu o Sr. ministro, por despacho de 16 do corrente determinar-se cumpria o dito aviso.

N. 952—Communique-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 1.247, de 16 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, de 1.500 barricas de cimento, de que tratam os documentos juntos marca W, sem numero, vindas de Hamburgo pelo vapor allemão *Bahia* e destinadas ás obras da referida Prefeitura.

N. 953—Communique-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal, em officio n. 1.249, de 16 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, da material referido no incluso documento, embarcado em diversos vapores e destinado ás obras do calçamento a asphalto desta cidade a cargo de Proença Echeverria & Comp.

—Sr. chefe de policia do Districto Federal:

N. 187—Communique-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 10 do fluente, que a requisição feita no vosso officio n. 3.616, de 16 de maio proximo passado, dirigido á Directoria da Despesa Publica, no sentido de ser posta á disposição do thesoureiro da Repartição de Policia, a quantia de 2:548\$332, como adiantamento para occorrer ao pagamento do pessoal de nomeação da Colonia Correccional de Dous Rios em abril ultimo, não pôde ser attendida, por não terem sido ainda prestadas as contas do adiantamento relativo ao mez de março.

— Sr. director da Casa da Moeda :

N. 39 — Communique-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 15 do corrente, e em resposta ao vosso officio n. 757, de 26 de abril proximo passado, que o numero de barras de prata vindas pelo vapor *Amazon* e a que se refere a ordem do mesmo Sr. ministro, n. 4, de 19 tambem de abril, é effectivamente de 141 e não de 142, como, por equivoco, se declarou na citada ordem.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas :

N. 135 — Communique-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 10 do corrente, que a solicitação constante do vosso officio n. 215, de 15 de fevereiro proximo findo, no sentido de ser annullada a quantia de 2\$050, do credito de 800\$ concedido á Delegacia Fiscal, em Minas Geraes, para occorrer a despesas com a publicação de editaes, etc., da verba «Luiz Seccional de Minas Geraes», do orçamento de 1909, não pôde ser effectuada por estar esgotado o alludido credito, conforme informou aquella delegacia em officio n. 13, de 6 de abril ultimo.

N. 136—Incluso vos remetto, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 30 de maio ultimo, o processo de fiança, no valor de 1:800\$, constituída por uma caderneta da Caixa Economica desta Capital, com o saldo de 1:996\$395, de propriedade de D. Carolina Emilia Goytacaz, agente do Correio do Rio Comprido, no Districto Federal, e prestada pela mesma senhora, em garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos, no referido cargo.

—Sr. presidente do conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro desta Capital:

N. 182—Communique-vos, para os fins convenientes, que a caderneta desse estabelecimento sob n. 260.748, 3ª série, com um valor de 1:996\$395, se acha caucionada no Thesouro Nacional, pela quantia de 1:800\$, em garantia da responsabilidade da sua proprietaria, D. Carolina Emilia Goytacaz, e da de seus prepostos, no lugar de agente do Correio do Rio Comprido, no Districto Federal.

—Sr. engenheiro Miguel Detzi:

N. 183—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 14 do corrente, incluso vos remetto o processo relativo á isenção de direitos requerida por Luckkaus & Comp., em petição de 28 de maio proximo findo, para fogareiros e ferros de engommar a alcool, afim de que certifiquéis, na forma da lei, sobre a natureza e applicação do material de que se trata; correndo quaesquer despesas por conta dos requerentes.

—Sr. delegado do Thesouro em Londres :

N. 5—Remettendo-vos, por cópia inclusa, a carta transmittida com a dos agentes financeiros do Brazil nessa capital, de 12 de maio ultimo, e na qual Alice A. Tilney Bassett e outro, na qualidade de testamenteiros de Alfredo Day, pedem substituição da apolice n. 21.126, extraviada, do emprestimo interno ouro, de 1879, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 13 do corrente, providenciéis no sentido de fazer chegar ao conhecimento dos interessados que, para tal fim, se deverão habilitar de conformidade com o decreto n. 149 B, de 20 de julho de 1893.

—Sr. delegado fiscal em Alagóas:

N. 37—Não se tendo evidenciado do respectivo processo de reforma, si a invalidez do commandante dos guardas da Alfandega desta capital, João Nunes Gonçalves, teve como causa lesões adquiridas em serviço, e não se lhe podendo, por isso, applicar, para a reforma pedida, o art. 72, n. 2, da Nova Consolidação das Alfandegas e Mesas de Rendas, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 4 do corrente, exarado no vosso officio n. 17, de 19 de abril ultimo, com que reenviastes, acompanhado do parecer da junta medica, o alludido processo, informeis si o peticionario conta mais de 25 annos de serviço publico, computaveis para a reforma, nos termos do decreto n. 1.662, de 27 de junho de 1907.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 40—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o governo do Estado do Espirito Santo, em officio n. 26, de 15 do corrente, resolveu, por acto de 18, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legais, do material discriminado na inclusa relação e que se destina ás obras de agua, luz e ex-gotto dessa capital.

Fica assim confirmado o meu telegramma de hontem.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 62 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa folha do pessoal da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, do mez de abril do corrente anno, na importancia de 3:579\$, que deixou de acompanhar a ordem desta directoria n. 46, de 31 de maio ultimo.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 32 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 58, de 20 de fevereiro proximo passado, com que submettestes á approvação do Thesouro o orçamento das despesas com o custeio da Caixa Economica anexa a essa delegacia durante o exercicio vigente, resolveu, por despacho de 13 deste mez, approvar o referido orçamento, com exclusão, porém, da verba de 720\$, destinada á renumeração dos serviços extraordinarios, a qual já se não justifica á vista da informação constante do vosso telegramma de 7 de junho corrente.

Outrosim, vos declaro, de accordo com o mesmo despacho, que, por equidade, fica approvada a despesa de 120\$, já effectuada, com a gratificação aos dous empregados a que se refere o vosso citado telegramma, em janeiro e fevereiro proximos findos.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 88 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 18 do mez corrente concedendo 90 dias de licença ao collector interino das rendas federaes em São João Baptista, nesse Estado, Leão Ribeiro da Cruz.

N. 89 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos de 18 do mez corrente nomeando, respectivamente, José Luiz Navarro e Arvello Avelino de Avellar para os logares de collector das rendas federaes em Villa Nova de Rezende e Platina, nesse Estado.

N. 9) — Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 103, de 14 de maio proximo findo, que o Sr. ministro, por despacho de 10 do corrente, resolveu approvar não só a proposta que faz Antonio Libanio Gomes Teixeira, collector das rendas federaes em Pouso Alegre, nesse Estado, de João Guálberto da Silva, para seu agente auxiliar, como tambem o vosso acto annexando a Collectoria Federal de Santa Rita do Sapucahy á do Pouso Alegre, devendo a mesma annexação ser considerada provisorio.

— Sr. delegado fiscal no Paraná :

N. 71 — Remetto-vos a inclusa nota de 100\$, da Caixa de Conversão, n. 155.761, estampa 1, serie B, que foi trocada pela de igual valor n. 93.683, estampa 10, serie 1, letra D, enviada ao Thesouro pela Collectoria das Rendas Federaes em Guarakessaba, nesse Estado, em officio sem numero, de 18 de maio proximo findo, e recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 11 do corrente, providenciéis para que a mesma seja entregue aquella collectoria.

N. 73—Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 53, de 26 de maio proximo findo, que o Sr. ministro, por despacho de 14 do corrente, resolveu approvar a proposta que faz Dario Cordeiro, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes nessa capital, de Antonio Assis Teixeira para seu ajudante.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 126—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 14 do corrente, exarado no officio n. 115, de 17 de maio proximo findo, com que transmittistes a petição dos funcionarios dessa delegacia e da Alfandega desse Estado, no sentido de lhes ser permitido consignarem á Cooperativa dos Funcionarios Publicos de Pernambuco até dous terços dos respectivos vencimentos, declaro-vos que, sendo taes consignações unicamente permittidas em favor das pessoas de familia do funcionario ou das associações que, em virtude de lei, gozam do mesmo favor, não pode a pretensão dos requerentes ser attendida.

—Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 32 — Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 45, de 29 de abril ultimo, que o Sr. ministro, por despacho de 13 do corrente, resolveu approvar o acto pelo qual nomeastes o bacharel Achilles Leoncio Pereira Ferraz, para exercer interinamente o cargo de procurador fiscal dessa delegacia.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 161 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 18 do mez corrente, concedendo 30 dias de licença ao 4º escripturario dessa delegacia José Alcides Bonenti.

N. 162 — Devolvendo-vos o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 48, de 6 de maio ultimo, em que D. Maria da Gloria Macedo pretende a reversão das pensões de meio soldo e montepio que percebia sua mãe D. Etelvina Meslier de Macedo, fallecida viuva do capitão Joaquim Alves de Macedo, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 15 do vigente, providencias para que a interessada não só prove que a sua fallecida mãe contribuiu regularmente para o montepio nos annos de 1901 a 1908, como tambem faça reconhecer as firmas das certidões de obito e do nascimento, que se acham ás fls. 23 e 29 do mesmo processo.

N. 163 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereu a Intendencia Municipal dessa capital, na petição encaminhada com o vosso officio n. 158, de 19 de maio ultimo, resolveu, por acto de 14 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, do material a que se refere a relação inclusa, com excepção, porém, de um codizo telegraphico francez A. Z. e dos seis livros sobre electricidade.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 279 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 35, de 31 de janeiro proximo findo, a que tambem se refere o de n. 17, de 3 do vigente, dirigido a esta directoria e no qual o 2º escripturario da Alfandega de Santos, nesse Estado, Luiz Pessoa de Mello, pede uma gratificação por estar em serviço de conferencia de encomendas postaes na administração dos Correios dessa capital, resolveu, por despacho de 15 deste mez, indeferir o alludido requerimento, por isso que não tem applicação ao caso o art. 1º, § 3º das instrucções de 16 de janeiro de 1860, visto que não se trata de commissão extraordinaria, mas de mera designação de empregado para um serviço que tem sido sempre desempenhado sem o abono de qualquer gratificação.

N. 280 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 18 do mez corrente, prorogando por 90 dias a licença em cujo gozo se acha o guarda da Alfandega de Santos, nesse Estado, Julio de Moraes Pinto.

N. 281 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro do Dourado em petição de 13 de abril proximo findo, encaminhada com o vosso officio n. 205, de 19 de maio ultimo, resolveu, por acto de 1 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 5, da vigente lei orçamentaria da receita, do material discriminado na inclusa relação e destinado ao prolongamento da mesma estrada.

N. 282 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro do Dourado em petição de 30 de abril proximo findo, encaminhada com o vosso officio n. 204, de 19 de maio ultimo, resolveu, por acto de

1 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 5, da actual lei orçamentaria da receita, do material discriminado na inclusa relação e destinado ao prolongamento da mesma estrada,

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de junho de 1910

Sr. collector das rendas federaes em Petropolis:

N. 27 — Declaro-vos que o vosso officio de 25 de maio de 1909 não foi recebido no Thesouro e nenhuma reclamação pôde ser feita ao Correio, porque o dito officio não foi devidamente registrado.

Convém, pois, que providencias no sentido de obter e enviar a esta directoria as tabellas reguladoras da cobrança dos impostos estaduais e municipaes dessa cidade.

Requerimento despachado

Bellingroitt & Meyer. — Sello o requerimento com revalidação.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 23 de junho de 1910

D. Julio M. Oliveira Lisboa. — Concedo a dilatação pedida.

Bernardino Pereira Vieira. — Inscreva-se nos termos do parecer.

Manoel Joaquim Dias. — Satisfaga a exigencia.

José de Souza. — Idem.

Leonel de Carvalho. — Sello o documento de fl. 1.

Laurindo A. de Moraes. — Annullem-se as dividas de 1903 a 1904, officiando-se á Provedoria Geral da Fazenda.

José Vieira Rodrigues. — Annulle-se a divida constante da contra fé junta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Francisca Garcia de Mello. — Pague o imposto em debito.

Mario Clementino Duarte. — Idem, idem.

D. Thereza Maria G. Brandão. — Pague o debito accusado no parecer.

Dr. Franklin F. Sampaio. — Idem.

Octavio Lima & Comp. — Averbe-se a mudanca.

Annibal A. Oliveira. — Idem.

Thiago V. Barreiros. — Idem.

José Martins F. de Mattos. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Francisco Barbosa Santos. — Idem.

Sociedade B. M. ao Almirante Custodio José de Mello. — Idem.

Custodio da Costa Braga. — Idem.

D. Josepha E. Nascimento Leite. — Idem.

Margarida A. de Macedo. — Idem.

Maria Gomes Ramos. — Idem. Imponho a multa de 20\$ na forma do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Reis & Mendonça. — Transfira-se.

Francisca Felisbina Rodrigues. — Idem.

Gumercindo Fernandes & Irmão. — Idem.

The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited. — Idem.

Manoel Gonçalves Neves. — Idem.

Manoel José Fernandes. — Idem.

Pedro Freidler. — Idem.

Tenente-coronel Pedro José de Oliveira. — Restitua-se a quantia de 459\$090, solicitando-se credito pela verba «Reposições e restituções».

José Maria de Mendonça. — Annullem-se não só as dividas constantes das contra-fés juntas, como as dos exercicios de 1898 a 1903 e de 1904, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

D. Guilhermina Sophia Pereira Machado Lima de Brito e Cunha. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Jean Larriou. — Certifique-se quanto aos exercicios de 1907 ao corrente; quanto aos anteriores, dirija-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

D. Mathilde B. da Silva Arças. — A' 2ª sub-directoria.

(1) Denuncia n. 3, de 14 de fevereiro de 1910

Contra Laurindo do Azevedo Mesquita, residente á rua Mariz e Barros n. 47, foi apresentada por Antonio de Menezes, denuncia por ter empregado em um recibo estampilha usada.

Allega o denunciado que o denunciante residia em um commodo da rua do S. Christovão n. 423 e por falta de pagamento dos alugueis foi despejado, como prova o documento junto á defesa sob n. 1, já tendo o denunciado anteriormente (documento n. 2) pago pelo denunciante a José Mauricio & Comp. a importancia de generos que fiara ao denunciante sob responsabilidade do denunciado. Como vingança do despejo apresentou a denuncia de pretendidos vicios em recibo pas-a-lo seis-mezes antes. Os vicios da estampilha não foram feitos por elle denunciado, e, si confrontal-os com a lettra do denunciante, resultará a evidencia de ter sido o documento adrede preparado e adulterado para servir de instrumento de vingança.

Ouvido, o denunciante allega que, mal sabendo ler, não era capaz de praticar esta falsidade para tirar proveito.

A' vista do exposto e considerando que não está provada a autoria do facto denunciado e não estando demonstrado que a estampilha houvesse sido retirada do outro documento antes do exame occular, presume-se ter havido unicamente emendas na data do dia e do anno; julgo improcedente a denuncia.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 22 do corrente, foi nomeado adjunto da Intendencia da 7ª região de Inspeção permanente o major graduado reformado do exercito Aristides Theodoro Pereira de Mello.

Expediente de 15 de junho de 1910

Ao Sr. ministro da Fazenda, pedindo pagamento da quantia de 21:284\$030 ao Lloyd Brasileiro. (Aviso n. 442).

— Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração, papeis em que o 2º tenente Eduardo Cavalcante de Albuquerque pede promoção ao posto immediato em resarcimento de preterição.

(1) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Departamento da Administração

RESUMO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS A COMISSÃO DE COMPRAS,
PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES DURANTE O 2º SEMESTRE
DE 1910

Designação e unidade	Domingos Joa- quim da Silva & Comp.	José da Silva & Comp.	Arthur Bastos & Comp.	Gonçalves Castro & Comp.
Aréia de moldar. do Porto, kilo.	\$140	\$125	—	\$100
Aréia de agua doce, para arga- massa, m³.....	10\$200	10\$830	9\$900	10\$499
Aréia do mar, m³.....	25\$030	18\$490	16\$000	16\$900
Azulejo de barro, m².....	—	23\$000	6\$900	24\$500
Azulejo de porcellana, m².....	—	35\$000	12\$000	18\$030
Barro de qualquer especie, para argamassa, m³.....	13\$000	10\$290	8\$000	10\$000
Barro para fundição, de qualquer especie, m³.....	15\$000	12\$300	12\$000	11\$000
Cimento marca Pyramide, kilo..	\$095	\$104	\$100	\$103
Cimento Dous martellos, kilo....	—	\$114	\$090	\$094
Cimento Tres jacarés, kilo.....	—	\$100	\$080	\$100
Cimento hydraulico Exelsior, kilo.....	\$090	\$104	\$100	\$100
Cal de marisco commum, entre- gue no Departamento, hecyl....	2\$103	3\$300	1\$850	1\$680
Cal de marisco de Cabo Frio, en- tregue no Departamento, hecyl....	2\$200	3\$800	2\$280	1\$700
Cal de marisco commum, entre- gue nas Fortalezas, hecyl....	2\$830	3\$900	2\$100	1\$800
Cal de marisco de Cabo Frio, en- tregue nas Fortalezas, hecyl....	3\$100	4\$100	2\$700	3\$300
Cal de marisco commum, entre- gue no Arsenal de Guerra, hecyl.....	1\$900	3\$300	1\$350	1\$300
Cal de Marisco de Cabo Frio, en- tregue no Arsenal de Guerra, hecyl.....	2\$000	3\$800	2\$230	2\$500
Cal de pedra; entregue no Arsenal de Guerra, hecyl.....	2\$300	3\$800	2\$200	2\$500
Cal de pedra, entregue nas Forta- lezas, hecyl.....	4\$500	3\$900	2\$700	2\$300
Cal de pedra, entregue no Depar- tamento, hecyl.....	2\$300	3\$800	2\$200	2\$500
Cesto do Porto, para carregar atarro, um.....	—	1\$800	1\$200	1\$300
Ladrilhos hydraulicos de 0m,20x x0m,20 nacionaes, m².....	—	25\$000	10\$000	7\$530
Ladrilhos ceramicos Trotoir, m².	—	35\$000	25\$000	23\$000
Parallelepipedos de pedra, com- muns, milheiro.....	360\$000	330\$000	200\$030	225\$000
Tabatinga para fundição, m³....	25\$300	23\$000	17\$000	20\$000
Tijolos de alvenaria, milheiro....	46\$500	46\$800	50\$000	45\$400
Tijolo inglez, de arciar, um.....	\$300	2\$030	—	\$240
Telhas concavas nacionaes, de qualquer marca, milheiro.....	225\$000	220\$000	170\$000	193\$000
Telhas planas nacionaes, de for- mato francez, milheiro.....	222\$000	228\$800	215\$000	218\$000
Telhas planas francezas, milheiro.	250\$000	239\$800	260\$030	238\$000

Departamento da Administração, 22 de junho de 1910. — Felinto Elizer Ferreira, 3º official secretario da commissão de compras.

RESUMO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS A COMISSÃO DE COMPRAS,
PARA O FORNECIMENTO DE COUROS E OUTROS ARTIGOS DURANTE O
2º SEMESTRE DE 1910

Designação	Jorge Bastos & Comp.	Rodrigo Vianna
Agulhas para machinas Kock, ns. 4 a 12, duzia.....	4\$800	4\$750
Anilina preta fina para couro, kilo.....	30\$000	13\$000
Atanado grosso do Rio Grande do Sul, liso e sem marca, um.....	23\$900	23\$000
Atanado fino do Rio Grande do Sul, liso e sem marca, um.....	19\$900	19\$000

Couro cru, de boi, um.....	22\$000	23\$000
Couro da Russia, Soyer, cor kaki, meio.....	—	159\$000
Couro envernizado hamburguez, n. 1, extra, um.....	127\$000	108\$000
Couro envernizado Soyer, extra, um.....	125\$000	159\$000
Couro de cavallinho, cor kaki, n. 1, extra, um.....	—	85\$000
Couro de anta, envernizado de branco, meio..	—	94\$030
Fivellas para polainas, uma.....	\$150	\$075
Fivellas para barracas, uma.....	—	\$155
Fio francez, preto ou branco, kilo.....	5\$103	4\$500
Fio de vela, kilo.....	—	4\$300
Linha de linho Barbours, preta, amarella ou kaki, novello.....	4\$400	3\$700
Linha de linho Alexander, em carretel grande, carretel.....	\$500	1\$100
Oleado grosso, preto ou de cor, metro.....	7\$200	4\$300
Oleado fino, preto ou de cor, metro.....	5\$300	4\$000
Oleado para mesa, metro.....	12\$000	4\$000
Pelle de carneira, grossa, espichada, lisa e sem marca, uma.....	6\$300	5\$000
Pelle de carneira fina, espichada, lisa e sem marca, uma.....	5\$300	5\$500
Pelle de carneira de cores, lisa ou graneada, uma.....	6\$950	6\$200
Pelle de camurça, grande, escolhida, uma....	4\$500	3\$800
Pelle de bezerro acamurçada, grande, esco- lhida, uma.....	22\$000	16\$500
Pelle de cabra, graneada, n. 0.00, uma.....	—	7\$500
Pelle de carneiro, envernizada, n. 0000, uma..	8\$500	7\$000
Pelle de chamo, graneada, uma.....	14\$000	8\$200
Pelle de pellica, qualquer cor, uma.....	12\$000	8\$200
Pelle de porco para sellins, uma.....	23\$500	21\$300
Sola branca garroteada, grossa, lisa e sem marca, meio.....	—	17\$500
Sola branca garroteada, fina, lisa e sem marca, meio.....	—	10\$700
Sola preta nacional, envernizada, meio.....	23\$900	23\$400
Sola do sertão de Pernambuco, em bruto, meio.....	13\$200	10\$300
Sola do sertão de Pernambuco, engraxada de branco, meio.....	15\$800	12\$150
Sola do sertão de Pernambuco, engraxada de preto, meio.....	15\$300	12\$150
Sola do Rio Grande do Sul, meio.....	16\$300	13\$700
Pregos de remate, kilo.....	4\$900	14\$600
Taxas americanas ns. 1 a 12, kilo.....	2\$000	1\$500
Taxas de chulhar, qualquer numero, kilo.....	1\$950	2\$000

Departamento da Administração, 22 de junho de 1910. — Felinto Elizer Ferreira, 3º official secretario da commissão de compras.

RESUMO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS A COMISSÃO DE COMPRAS
PARA O FORNECIMENTO DE LOUÇAS, VIDROS E UTENSILIOS DI-
VERSOS DURANTE O 2º SEMESTRE DE 1910.

Designação e unidade	Gonçalves Castro & Comp.	Alberto de Almeida & Comp.
Assucareiros de agatha, para 10 praças, de 0m,16 de diametro, um.....	3\$980	3\$483
Bandejas de metal branco, para quatro copos, de 0m,25 de diametro, uma.....	8\$400	7\$650
Bacias de louça, de 353 m/m, uma.....	4\$380	3\$380
Bacias de agatha de 353 m/m, uma.....	3\$300	3\$800
Barril de um fundo para agua, um.....	4\$940	4\$750
Barril de dous fundos para agua, um.....	4\$330	4\$950
Bules de louça, de 0m,20 de altura, um.....	3\$730	3\$050
Bules de agatha, de 0m,20 de altura, um.....	5\$735	5\$950
Calices de vidro, um.....	\$475	\$300
Caneças de agatha, de 0m,10 de diametro, uma	\$740	\$780
Caneças de agatha, com corrente de metal, de 0m,10 de diametro, uma.....	1\$390	1\$180
Chaminés de crystal para lampeão belga, ns. 1 e 2, uma.....	1\$000	1\$100
Chicaras e pires de louça, casal.....	\$815	\$770
Chicaras e pires de agatha, casal.....	1\$215	1\$150
Castiçal de agatha, um.....	1\$000	\$800
Castiçal de metal amarello, um.....	2\$515	2\$500
Chaleiras de ferro esmaltadas, kilo.....	2\$390	2\$450
Chaleiras de agatha, kilo.....	—	—
Celha para lavar carne, uma.....	16\$500	15\$000

Colheres de metal branco para sopa, marca Alpaca, uma.....	\$895	\$915	Lampeões belgas n. 1, um.....	22\$000	22\$600
Colheres de metal branco para chá, marca Alpaca, uma.....	\$515	\$400	Lampeões belgas do suspensão, belga n. 1, um.....	22\$950	22\$000
Colheres de metal branco para café, marca Alpaca, uma.....	\$415	\$350	Medidas para secos, até 20 litros, jogo.....	13\$200	12\$000
Colheres de metal branco para arroz, marca Alpaca, uma.....	3\$880	3\$000	Medidas para líquidos, até 20 litros, jogo.....	38\$000	29\$000
Concha de ferro estanhado para cozinha, uma.....	1\$230	1\$200	Machado para carne, de seis libras, um.....	8\$000	8\$500
Conchas de metal branco para sopa, marca Alpaca, uma.....	4\$395	4\$915	Moinho de ferro para café, n. 14, Fray, um...	131\$100	132\$000
Conchas de metal branco para assucar, marca Alpaca, uma.....	\$750	\$780	Moringues de barro, completos, um.....	\$780	\$300
Copos de vidro com pé, de 0,085 x 0,010, meio crystal, um.....	\$850	\$870	Panellas de ferro, com cabo, kilo.....	2\$380	2\$395
Copos de vidro sem pé, de 0,085 x 0,010, um.....	\$550	\$570	Pião para temperos, um.....	2\$800	2\$000
Escarradeiras de agatha de 0 ^m ,20, uma.....	2\$480	2\$000	Pratos rasos de granito, um.....	\$500	\$450
Escarradeiras de agatha com suporte de ferro, uma.....	7\$150	7\$400	Pratos fundos de granito, um.....	\$500	\$450
Escovas de piassava para lavagens, uma.....	1\$150	1\$000	Pratos rasos de agathe, um.....	\$500	\$550
Espumadeiras de ferro estanhado, de 0 ^m ,14 de diametro, uma.....	1\$280	1\$200	Pratos fundos de agathe, um.....	\$500	\$550
Facas com cabo de madeira, regulares, uma..	\$715	\$558	Pratos travessas de granito, de 0 ^m ,38 de comprimento, um.....	5\$100	5\$000
Facas com cabo de madeira, superiores, uma..	1\$150	1\$000	Pratos travessas de agathe, de 0 ^m ,33 de comprimento, um.....	3\$600	3\$500
Facas para cozinha, de 8", uma.....	2\$490	2\$000	Relogios americanos, de parede, um.....	25\$000	25\$500
Facões para cozinha, de 12", um.....	3\$630	3\$500	Sopeiras de agathe, de 0 ^m ,38 de diametro, uma.....	8\$000	8\$500
Farinheiras de folha, para 10 praças, uma...	1\$800	1\$400	Serrote para carne, de 20", um.....	8\$800	7\$500
Frigideiras de ferro, kilo.....	2\$380	2\$400	Tinas de madeira, uma.....	18\$000	15\$000
Funil de agatha, de 0 ^m ,15 de diametro, um...	1\$330	1\$500	Tijellas de louça, de 0 ^m ,2 de diametro, uma..	\$890	\$700
Funil de folha de 0 ^m ,15 de diametro, um.....	1\$490	1\$200	Torrador com fogão para café, para 20 kilos, um.....	89\$800	88\$500
Garfos grandes para cozinha, um.....	1\$830	1\$500	Talhas de barro, com torneira, uma.....	—	—
Garfos de metal branco para mesa, um.....	\$875	900\$	Talhas de barro com suporte de ferro, uma..	14\$140	13\$000
Garfos com cabo de madeira, regulares, um..	\$495	\$450	Talhas de barro com filtro e torneira, uma...	—	—
Garfos com cabo de madeira, superiores, um..	\$715	\$600	Talhas de barro com filtro, torneira e suporte, uma.....	14\$800	14\$950
Jarro de louça, de 0 ^m ,27 de altura, um.....	3\$980	3\$800	Ourinões de agathe, de 0 ^m ,24, um.....	3\$480	3\$300
Jarro de agathe de 0 ^m ,27 de altura, um.....	4\$480	4\$500	Vassouras de piassava, uma.....	1\$130	1\$230
Lavatorio de ferro com espelho e com pertences de granito, um.....	11\$000	11\$100	Vassouras de piassava (tipo cocheira), uma..	1\$495	1\$360
Lavatorio de ferro com espelho e pertences de agathe, um.....	12\$600	12\$000	Vassouras de piassava (cabello e cabeça), n.22, francezas, uma.....	5\$740	5\$660
			Vassoura de palha, nacional, uma.....	1\$190	1\$195
			Vassourinhas de piassava, uma.....	\$245	\$215
			Vasculho de cabelo, encabado, um.....	5\$300	4\$500

Departamento da Administração, 22 de junho de 1910.—
Felinto E. Ferreira, 3º official secretario da comissão de compras.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 23 do corrente:

Foi nomeado o capitão-tenente Carlos Frederico de Noronha para, interinamente, exercer o cargo de ajudante do Corpo de Marinheiros Nacionais.

Foi transmittida ao Supremo Tribunal Militar a patente de gradação do capitão de mar e guerra, chefe do Corpo de Engenheiros Machinistas Navaes, Nicoláo José Marques, afim de ser apostillada, visto ter sido promovido, por merecimento, por decreto de 23 de maio de 1907.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de junho de 1910

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.772 — Rogo vos dignéis de providenciar para que, no Thesouro Nacional e á conta da verba 24 — Material de construcção naval — do orçamento em vigor, seja effectuado o pagamento da inclusa conta, na importancia de 50:000\$, de que é credor Mauricio Israelson pelo fornecimento de uma lancha a vapor.

— Sr. inspector de Engenharia Naval:

N. 2.770 — Tendo resolvido commetter á commissão a que se refere o aviso n. 2.138, de 9 de maio proximo findo, encarregada da fiscalização dos trabalhos de construcção do dique, caes e carreira, na ilha das Cobras, também a incumbencia de fiscalizar a montagem da ponte de ligação do Arsenal de Marinha á referida ilha, assim vos declaro, para os devidos effectos.

— Sr. contra-almirante graduado, engenheiro naval, Frederico Corrêa da Camara:

N. 2.771 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que ora resolvo nomear-vos dire-

ctor tecnico da commissão encarregada da fiscalização das obras do dique, caes e carreira da ilha das Cobras, e dos trabalhos de montagem da ponte de ligação da referida ilha ao Arsenal de Marinha.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.773 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os effectos do registro civil, 57 copias de termos de obitos e de nascimentos, occorridos a bordo de diversos navios.

— Sr. inspector de Saude Naval:

N. 2.775 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que do ora em deante os doentes de beriberi devem baixar ao Sanatorio Naval, em Friburgo, e bem assim os convalescentes de diversas enfermidades.

— Sr. coronel Alfredo Candido de Moraes Rego:

N. 2.776 — Accusando o recebimento do vosso officio de 13 do corrente, agradeço-vos a communicação que me fizestes, de achar-se installada, no edificio da antiga Escola Militar, sito á Praia Vermelha, a Escola de Estado Maior.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 2.777 — Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emittido em consulta n. 806, de 20 do corrente, resolvi mandar adicionar ao tempo de serviço do capitão de fragata Julio Alves do Brito, para effectos de sua futura reforma, o periodo total do um anno, um mez e cinco dias em que estudou com aproveitamento no extincto Externato de Marinha, nos termos da lei n. 2.042, de 31 de dezembro de 1908. O que vos declaro para os devidos effectos.

Requerimentos despachados

João da Silva Duarte. — Indeferido, á vista da informação.

Silvino Candido Tavares Cardoso. — Seja submettido á inspecção de saude.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimento despachado

Dia 22 de junho de 1910

Adolpho Costa da Cunha Lima, engenheiro chefe, aposentado, da commissão de melhoramento do Porto de Cabedello, pedindo permissão para pagar, no Thesouro Nacional, por meio de descontos em folhas de pagamento, as contribuições para o seu montepio. — Deferido.

Expediente de 23 de junho de 1910

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 120\$ a Rodrigues & Comp., de duas assignaturas do *Jornal do Commercio*, para esta Secretaria de Estado, durante o corrente anno. (Aviso n. 1.288);

De 51:023\$725, férias do pessoal empregado, em maio ultimo, nos serviços de conservação e custeio da rede de distribuição, a cargo da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas. (Aviso n. 1.289);

De 36:426\$800, subvenção a The Amazon Steam Navigation Company, relativa ao mez de março ultimo. (Aviso n. 1.290);

De 4:125\$304, a diversos, fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em fevereiro e março ultimos. (Requisitado por officios ns. 305 e 306; aviso n. 1.291);

De 10:221\$251 idem, idem á mesma, em fevereiro a abril ultimos. (Idem idem ns. 307 e 308; aviso n. 1.292);

De 6:117\$350, a Luiz Macedo, idem á Directoria Geral dos Correios, em março e maio ultimos. (Aviso n. 1.293);

De 6:195\$88), a diversos, i em á mesma, em abril a junho do corrente an. (Requisitado por officio n. 1.623; aviso n. 1.294.)

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 21 do corrente, foram concedidos ao telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Saturnino de Oliveira Sucupira, tres mezes de licença, com ordenado, nos termos do art. 446 do respectivo regulamento, para tratamento de saúde.

Requerimentos despachados

Société Française de Bien/Aisance, pedindo cessão do terreno na Avenida Central entre os predios ns. 243 e 247, para o fim de construir um edificio destinado á sua sede, e submettendo-se ás condições estipuladas pelo Governo em concessões analogas. — Não podendo o Governo fazer, sinão em virtude de lei, doação de terrenos pertencentes á Nação, não ha que deferir.

Coriolano Loyola Xavier Brandão, ex-amauense do Correo de Goyaz, pedindo restituição de 627\$500, de valores extraviados em 1900. — Indeferido.

Expediente de 23 de junho de 1910

Autorizou-se directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, a vista do que requereu a Camara Municipal de Villa Braz, no Estado de Minas, a despachar pela 9ª classe da tarifa n. 3, o material destinado a illuminação daquelle localidade.

— Comunicou-se :

Ao engenheiro Odorico Rodrigues de Albuquerque, ficar o mesmo incumbido dos estudos do rio Paracatã, da barra de S. Francisco ao porto de Burity, em ordem de serem determinados os trabalhos de desobstrução, necessarios para tornal-o navegavel. (Aviso n. 296 de 23.)

Ao Ministerio da Agricultura que a Repartição Geral do Telegraphos já providenciou afim de que tenham franquia telegraphica os telegrammas que, em objecto de serviço, forem apresentados pelo veterinario daquelle ministerio Bernardo Teixeira de Carvalho;

A' Directoria Geral dos Correios que o Tribunal de Contas julgou idonea e sufficiente as fianças dos seguintes funcionarios D. Leonidia Ferraz Teixeira, agente do Correo do Cosme Velho; João Ayres da Gama Bastos, thesoureiro da Sub-administração dos Correios da Campanha; D. Hortencia Corrêa de Macedo, agente do Correo da rua Barão de Mesquita, e Manoel Mendes de Oliveira, agente do Correo de Porto das Caixas;

Ao Ministerio da Guerra:—

Que a Repartição dos Telegraphos já providenciou para que a comissão especial de obras militares no Estado de Matto Grosso possa fazer uso official do telegrapho, em objecto de serviço;

Que por portarias da mesma repartição, de 7 de maio ultimo foram nomeados para servir em comissão na construção de linhas telegraphicas estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas, o major Agostinho Raymundo Gomes de Castro e o aspirante a official Philomeno de Assis Brandão e que o 2º tenente Heron Keller, já pertencendo a dita comissão desde janeiro de 1908, foi a 21 tambem do dito mez nomeado inspector de 3ª classe, em comissão, por haver sido nessa data exonerado do cargo de inspector de 2ª classe que vinha exercendo desde 13 de março de 1909;

— Declarou-se á Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro que ficaram definitivamente approvados os horarios dos trechos entre Porto Alegre e Caxias e Porto Alegre e Taquara, pertencentes á rede de viação ferrea arrendada á Companhia Auxiliar de Chemins de fer du Brésil.

— Foram pedidas providencias:

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores no sentido de ser dispensado do serviço para que foi requisitado no Conselho de qualificação da Guarda Nacional da parochia da Gloria, o fiel de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios Mario Leite Borges;

Ao Ministerio da Agricultura para que a este ministerio sejam remettidos os livros e demais papeis pertencentes a Directoria Geral dos Correios e Repartição Geral dos Telegraphos que para aquelle ministerio foram conduzidos com o archivo da extincta Directoria de Industria do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas;

Ao Ministro da Fazenda no sentido de serem despachados, livres de direitos, na Alfandega desta Capital, dous volumes contendo material para a Inspectoria Geral de Illuminação.

— Transmittiram-se:

A' Secretaria da Camara dos Deputados, acompanhadas da cópia do officio-gabinete de 2 do corrente, da Directoria Geral dos Correios, as informações prestadas pela mesma directoria acerca do pedido de remessa immediata das actas de eleição para um deputado pelo 2º districto do Estado de São Paulo e bem assim a informação dos motivos que determinaram a demora das referidas actas;

Ao 3º procurador da Republica informações que o habilitam a defender os interesses da União na acção que contra ella move o ex-inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Francisco Ignacio da Silva.

— Remetteram-se aos governadores e presidentes dos Estados da União exemplares das instruções para a transmissão de telegrammas por conta dos governos estaduais e liquidação das taxas devidas, de conformidade com o § 3º do art. 1º da lei n. 391, de 7 de outubro de 1896, approvadas por acto deste ministerio de 24 de março ultimo.

— Solicitou-se do Ministerio da Fazenda isenção de direitos para duas caixas vindas no vapor *Vasari* e consignadas a Inspectoria de Obras contra a Secca. (Aviso n. 295 de 23.)

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Serafim Gomes de Oliveira, negociante, estabelecido á Avenida Central n. 38, pedindo autorização para vender sellos. — Em vista das informações, indeferido.

Gonçalves Castro & Comp., pedindo dispensa de fazer novo deposito para a segunda concurrencia para fornecimento do material, allegando já ter feito para o fornecimento durante o anno fluente, conforme consta da apolice n. 500.794, que se acha depositada no Thesouro Nacional. — Deferido.

Sub-Directoria do Expediente

Requerimento despachado

Dia 23 de junho de 1910

Gastão Quadros Bittencourt, pedindo nomeação para servente. — Não ha vaga.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral da Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 21 de junho de 1910

Ao Ministerio Fazenda:

Solicitando que, no Thesouro Nacional, sejam effectuados os seguintes pagamentos: Da quantia de 900\$, constante da folha n. 151, ao auxiliar da Secção de Zootechnia do Posto Zootechnico Federal, Joaquim de Avellar Figueira de Mello, proveniente das diarias a que fez jus, nos mezes de março a maio do corrente anno (aviso n. 1.351);

A Alexandre Ribeiro & Comp., da quantia de 32\$, proveniente do fornecimento de varios artigos de expediente á Secretaria de Estado, em abril proximo findo (aviso n. 1.352);

Das seguintes contas: de 330\$, a A. Rocha; de 2:581\$509, a Schlick & Comp.; de 2:443\$560 á Sociedade Nacional de Agricultura; de 515\$ a Borlido Maia & Comp.; de 90\$ á Companhia Nacional de Tecidos de Juta; de 35\$200 a Eickhoff, Carneiro Leão & Comp. e de 131\$200 a Leuzinger & Comp., provenientes de varios fornecimentos feitos ao Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro, nos mezes do abril, maio e junho do corrente anno (aviso n. 1.353);

Das duas contas de Francisco Vilmar, na importancia total de 3:441\$400, provenientes do fornecimento de papel á Secção de Publicações e Bibliotheca deste ministerio, no mez de maio ultimo (aviso n. 1.354);

Da conta de J. Teixeira & Comp., na importancia de 230\$, proveniente de serviços e fornecimentos feitos em proveito da Secção de Publicações e Bibliotheca deste ministerio, no mez de abril ultimo (aviso n. 1.355);

A J. M. Soares & Comp., da quantia de 537\$300 em que importa a conta proveniente do fornecimento de varias ferramentas para o jardim da Secretaria de Estado no corrente anno, (aviso n. 1.356);

Das 16 contas, na importancia total de 8:918\$720, provenientes de fornecimentos feitos a diversos nucleos coloniaes, nos mezes de janeiro, fevereiro, março e abril proximos passados. (Aviso n. 1.357);

Das duas contas de Chas H. Pratt e Trajan ode Medeiros & Comp., provenientes de fornecimentos feitos á Directoria Geral de Estatística, em abril ultimo. (Aviso n. 1.358.)

— Sr. ministro da Fazenda:

Convindo que o pessoal encarregado do serviço do recenseamento receba mensalmente os seus vencimentos nas repartições fiscaes mais proximas do lugar em que estiver servindo, consulto-vos si poderão ser incumbidas as collectorias federaes e mesas de rendas do pagamento do mesmo pessoal, no interior dos Estados, habilitando-se previamente as ditas repartições com os fundos necessarios, por intermedio das delegacias fiscaes do Thesouro e de accordo com as indicações fornecidas pelos delegados do recenseamento, quanto á importancia a despende-se em cada municipio.

No officio, cuja cópia remetto-vos, do director geral da Estatística, acha-se justificada a necessidade dessa medida e explicado o modo porque se fará a fiscalização dos pagamentos e a organização das respectivas folhas; cumprindo-me acrescentar que, no caso de julgardes exequivel o plano proposto, este ministerio dará instruções aos delegados do recenseamento para que se enten-

dam com as delegacias do Thesouro, de modo a executar-se o serviço com a precisa regularidade (aviso n. 1.350).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de accusar o recebimento de vosso officio n. 100, de 4 do corrente, em que communicastes haver sido registrada por esse tribunal, em sessão de 3 do mesmo mez, a distribuição, ao Thesouro Nacional, da quantia de 51:250\$, para occorrer ao pagamento do pessoal a que se referiu a aviso n. 1.043, de 11 de maio ultimo, excluida a parcella de 2:500\$, por pertencer á parte «Material», que ficou em ser (aviso n. 1.359).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo:

Confirmo o telegramma que vos expedi em 18 de fevereiro, concebido nos seguintes termos: «Autorizo pagar vencimentos pessoal encarregado conservação Fabrica Ferro Ipanema, correspondente mez de janeiro, accôrdo tabella em vigor desde 1896, correndo despesa pelo credito de 10:000\$ distribuido essa delegacia conta verba 9ª art. 29 lei 2.221, de 30 de dezembro ultimo. (Aviso n. 1.360.)

— Sr. ministro da Fazenda:

Tendo sido approvedo por este ministerio o original do livro *L'Italiano nel Brasile*, com as modificações e augmento a que se refere a clausula III do contracto celebrado em 11 do mez proximo findo com José Guida, rogo vos digneis de providenciar afim de que lhe seja paga, no Thesouro Nacional, a quantia de 10:000\$, constante da folha n. 151, correspondente á segunda prestação que lhe compete, de accôrdo com a referida clausula. (Aviso n. 1.362.)

Dia 22

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando que, no Thesouro Nacional, sejam effectuados os seguintes pagamentos:

A' Imprensa Nacional, da quantia de 41\$, em que importa a conta de fornecimento de 200 exemplares dos modelos das medalhas conferidas pela Exposição Nacional de 1908 e a que se refere o documento em cópia annexo. (Aviso n. 1.372);

Das 10 facturas da sociedade anonyma Lloyd Brasileiro, na importancia total de 41:014\$862, provenientes de transportes e passagens concedidas a imigrantes nos mezes de fevereiro, março e abril ultimos. (Aviso n. 1.373);

A' «The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co., Limited» e a J. P. da Cunha Pinto, da quantia de 352\$500, em que importam as contas provenientes do consumo de energia electrica pela officina typographica da Directoria Geral de Estatística e do fornecimento de mesas para o trabalho da mesma officina, em março e abril do corrente anno (aviso n. 1.371);

De uma só vez, da gratificação de 150\$ a Ricardo Biscaccia, por serviços extraordinarios prestados á Directoria Geral do Serviço de Povoamento, nos mezes de fevereiro e março proximos passados (aviso n. 1.370);

A' Imprensa Nacional, da quantia de 512\$750, em que importa a conta, proveniente do publicações feitas em proveito da Junta Commercial, no corrente anno (aviso n. 1.369);

Da conta de Elli. Martinelli & Comp., na importancia de 170\$625, proveniente de passagens concedidas a imigrantes repatriados, no mez de maio proximo passado (aviso n. 1.363);

A' Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro, da quantia de 173\$250, em que importa a conta proveniente de passagens concedidas

ao Dr. José Monjardim e familia, á requisição deste ministerio, em janeiro ultimo, por ter sido o mesmo Dr. Monjardim nomeado director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Espirito Santo (aviso n. 1.367);

A Alfredo Elisario da Silva, da quantia de 2:842\$500, em que importam as contas provenientes de alugueis de automoveis e de concertos e custeio do double-phacton empregado no serviço geral deste ministerio (aviso n. 1.366);

Da conta de Fratelli Martinelli & Comp., na importancia de 220\$, proveniente de passagens concedidas a imigrantes repatriados, no mez de abril proximo passado. (Aviso n. 1.364).

Solicita providencias, afim de que seja concedida á Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, por conta do credito especial aberto pelo decreto n. 7.944, de 7 de abril ultimo, a quantia de 70:000\$, ouro, que deverá ficar á disposição deste ministerio, para attender a despesas com a propaganda do café no estrangeiro. (Aviso n. 1.365.)

— Sr. delegado do Thesouro Nacional em Londres:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que, por aviso de hoje datado, solicitei ao Ministerio da Fazenda as necessarias providencias no sentido de ser concedida a essa delegacia, por conta do credito especial aberto pelo decreto n. 7.944, de 7 de abril ultimo, a quantia de 70:000\$, ouro, que ficará a minha disposição, para attender a despesas com a propaganda do café no estrangeiro (aviso n. 1.374).

— Sr. director geral de Estatística:

De ordem do Sr. ministro, remetto-vos a conta de Macedo & Irmão, na importancia de 16:004\$650, visto tratar-se de fornecimentos e trabalhos em proveito dessa directoria; devendo, portanto, ser ahí iniciado o respectivo processo (officio n. 53).

— Sr. Dr. Antonio de Padua Assis Rezende, commissario geral do Brazil na Exposição Internacional de Turim, Roma.

De ordem do Sr. ministro, remetto-vos, para os fins convenientes, a cópia do aviso n. 1.348, dirigido em 20 do corrente ao delegado do Thesouro Nacional, em Londres (officio n. 51).

SEGUNDA SECÇÃO

Dia 23 de junho de 1910

Por aviso n. 60, desta data, foi incumbido o Dr. José da Matta Cardim, de promover a defesa dos interesses e direitos dos indios aldeados em S. Paulo.

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 28 de maio do corrente anno, foi concedida garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, a Emilio da Silva Guimarães, brasileiro, funcionario publico, domiciliado nesta Capital, sobre a propriedade da invenção de «um novo aparelho destinado a movimentar qualquer machinismo, sem uso do combustivel, emprego de agua ou de qualquer materia», a contar de 11 de outubro de 1909.

— Por outra de 14 do corrente mez, foram concedidas garantias provisorias, pelo prazo de tres annos, aos seguintes senhores:

Benjamin Carvolina, brasileiro, professor, residente nesta Capital, sobre a propriedade da invenção de «um novo e original systema de numeração progressiva e de ornamen-

tação symetrica, não só para numeração decorativa, como muito especialmente para marcas numericas de gado, a fogo», a contar de 30 de abril do corrente anno;

Emilio da Silva Guimarães, brasileiro, funcionario publico, domiciliado nesta Capital, sobre a propriedade da invenção de «um aparelho destinado a metrificar gottas denominado contador metrico de gottas», a contar de 26 de maio do corrente anno;

Ao mesmo, sobre a propriedade da invenção de «um aparelho destinado a metrificar gottas, denominado frasco contador metrico de gottas», a contar de 26 de maio do corrente anno;

Ao mesmo, sobre a propriedade da invenção de «um aparelho destinado a vasar a bebida em dose metrica e assignalar a quantidade retirada, denominado aparelho dosimetrico para bebidas», a contar de 26 de maio do corrente anno;

Ao mesmo, sobre a propriedade da invenção de «um aparelho destinado a deitar os liquidos dosimetricamente, denominado aparelho dosimetrico para liquidos», a contar de 26 de maio do corrente anno;

Ao mesmo, sobre a propriedade da invenção de «aperfeiçoamentos em aparelho para banhos, a que denominou Banheira hygienica», a contar de 27 de maio do corrente anno;

Dr. Roberto Hottinger, suiso, engenheiro, domiciliado na cidade de S. Paulo, Estado do mesmo nome, sobre a propriedade da invenção de «uma torneira aperfeiçoada, sem macho, denominada—Torneira Universal—», a contar de 30 de maio do corrente anno;

Amaro da Silveira & Comp., brasileiros, commerciantes, domiciliados em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, sobre a propriedade da invenção de «um novo acondicionamento de café em latas especiaes com tampa e aza», a contar de 1 do corrente mez;

Frederico Frehse, allemão, industrial, domiciliado na cidade de S. Paulo, Estado do mesmo nome, sobre a propriedade de «uma nova mesa elastica com distensores metallicos» a contar de 3 do corrente mez;

Vieiras, Mattos & Comp., brasileiros, commerciantes, estabelecidos nesta capital, sobre a propriedade da invenção de «um sello applicado á bocca dos saccos de sal e cereaes diversos, denominado — Sello garantia—» a contar de 23 de abril do corrente anno;

Victorio Antonio de Perini, italiano, chimico, industrial, domiciliado nesta capital, sobre a propriedade da invenção de «um aparelho para gymnastica muscular, denominado—Regenerador physico muscular», a contar de 28 de abril do corrente anno;

Requerimento despachado

Dia 22 de junho de 1910

Francisco da Silva Costa, pedindo, por certidão, o teor da petição em que João Braga de Araujo pede privilegio para «um novo systema de phosphoros, denominados—Phosphoros multiplos—», do respectivo memorial descriptivo e dos documentos instructivos da referida petição.—Deferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho do registro em 23 do corrente o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 1.303, de 16 do corrente, pagamento de 5:000\$ ao Dr. Francisco Dias Martins, para despesas miudas;

N. 1.281, de 14 do corrente, pagamento de 715\$ a Musso & Comp. de trabalhos photographicos executados;

N. 1.284, de 14 do corrente, pagamento de 139\$200 a V. Werneck & Comp., de fornecimento de medicamentos para serem applicados no combate de epizootias;

N. 1.286, de 14 do corrente, pagamento de 106\$500 á Repartição Geral dos Telegraphos, provenientes da substituição do aparelho telephonico da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores;

N. 1.296, de 14 do corrente, pagamento de 1:060\$ ao Dr. Francisco Dias Martins, provenientes de diarias a que fez jus;

N. 1.282 de 14 do corrente, pagamento de 350\$ á Sociedade Anonyma *Jornal do Brasil*, de publicações;

N. 1.280, de 17\$500, ao Lloyd Brasileiro, provenientes de passagens;

N. 1.279, de 13 do corrente, pagamento de 360\$ ao fiel Augusto de Oliveira & Comp., de fornecimentos;

N. 1.275, de 13 do corrente, pagamento de 5:849\$995 a diversos, de fornecimentos feitos a varios nucleos coloniacos;

N. 1.289, de 14 do corrente, pagamento de 522\$780 á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativo ao consumo de gaz e energia electrica;

N. 1.299, de 16 do corrente, pagamento de 7:670\$500, da folha de vencimentos do pessoal diarista da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores.

—Ministerio da Viação e Obras Publicas— Avisos:

N. 1.254, de 17 do corrente, pagamento de 899\$841 a diversos, de publicações feitas para aquella secretaria de Estado;

Ns. 1.257 e 1.270, de 18 e 20 do corrente, idem de 51:515\$424 e 18:838\$962 a diversos, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil nos mezes de janeiro, fevereiro, março e abril ultimos;

Ns. 1.244 e 1.245, de 17 do corrente, pagamentos de 9:473\$409 e 957\$547 a diversos, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil;

Ns. 1.272, 1.273 e 127, de 21, requisitando o pagamento das quantias de 1:720\$, 4:417\$500 e 17:185\$650, importancias das folhas de pagamento a diversos empregados da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas no mez de maio findo;

N. 1.283, de 22 do corrente, pagamentos de 3:770\$500, da folha do pessoal empregado no serviço concernente á revisão da rede, de novas canalisações a cargo da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.955, de 20 do corrente, pagamento de 3:382\$071 a diversos, de fornecimentos feitos á Directoria Geral de Saude Publica;

N. 2.906, de 16 do corrente, indemnização de 5:203\$792 ao major Henrique Lourenço, de despesas de prompto pagamento;

N. 2.922 de 17 do corrente, pagamento de 14:126\$461 a diversos, de fornecimentos feitos ao Instituto Benjamin Constant;

N. 2.918, de 17 do corrente, pagamento de 266\$666, da folha do substituto interino da 4ª secção da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

N. 2.917, de 17 do corrente, pagamento de 2:100\$, ouro, ao Dr. Violantino dos Santos, da segunda prestação do premio de viagem a que tem direito.

— Ministerio da Guerra— Avisos:

N. 390, em cópia, de 2 do corrente, pagamento de 9:791\$758 a diversos, de fornecimentos feitos a varias dependencias do ministerio;

Ns. 431, 369, 439, 427 e 380, de 27 e 31 de maio proximo findo e 10, 13 e 14 do corrente, pagamentos de 7:261\$940, 2:522\$090, 4:480\$616, 4:898\$714 e 6:973\$682 a diversos, de fornecimentos a varias dependencias do ministerio.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

39ª SESSÃO EM 23 DE JUNHO DE 1910

Presidencia do Sr. ministro Pindaíba de Maltos — Procurador geral da Republica, o Sr. ministro Guimarães Natal

A's 11 horas e meia da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Ribeiro de Almeida, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Pedro Lessa, Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Hermínio do Espirito Santo, João Pedro e Manoel Murtinho, que se acham em gozo de licença, e o Sr. ministro Epitacio Pessoa, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. ministro Canuto Saraiva, pedindo a palavra, pela ordem, disse que o accordo proferido por este egregio tribunal na appellação-crime n. 198, desta capital, de que foi relator, recommendou *in-fine*, que se procedesse ás necessarias diligencias para effectiva responsabilidade de quem tivesse occasionado a demora do respectivo julgamento, visto se verificar que o facto que deu logar á extincção da acção penal, pela prescripção, occorreu por ter a secretaria do tribunal entregue os autos ao advogado do appellado, Dr. Octavio Ascoli, que os conservou em seu poder durante mais de cinco annos, sem que procedesse ella á devida cobrança.

Em virtude daquella recommendação, o Sr. presidente baixou portaria em 30 de abril ultimo, na qual ordenou que a secretaria informasse por que motivo os referidos autos n. 198, distribuidos em 20 de abril de 1904 e dados com vista ao advogado do appellado, em 4 de maio do mesmo anno, sómente em 2 de junho de 1909 voltaram á secretaria.

Em cumprimento dessa portaria, o actual Sr. secretario do tribunal, em exposição de 9 de maio proximo passado, que o Sr. ministro leu, explicou os motivos que occasionaram a alludida demora.

Dado conhecimento do facto e da explicação do Sr. secretario ao Sr. ministro procurador geral da Republica, S. Ex. declarou que deixava de promover a applicação da pena em que incorreu o funcionario responsavel pela alludida falta, por não mais pertencer elle ao quadro dos empregados do tribunal.

O Sr. ministro, como relator que foi do feito e á vista do exposto, propoz o archivação do processo.

Submettida a votos essa proposta, foi ella unanimemente approvada.

A requerimento do Sr. ministro André Cavalcanti, o Sr. presidente pediu autorização ao tribunal para convocar o Sr. juiz seccional da 2ª vara desta capital, para julgamento, na mesma sessão, da appellação civil, sobre embargos, n. 640, da Capital Federal. — Concordando o tribunal, o Sr. presidentemandou fazer a convocação.

JULGAMENTOS

Appellações civis

N. 1.441 (Sobre embargos) — Capital Federal — Relator o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola; appellant embargada, a União Federal; appellado embargante, o Dr. Venancio Norueira da Silva. — Receberam-se os embargos para reformando o accordam embargado, restabelecer a sentença de 1ª instancia; contra os votos dos Srs. ministros Pedro Lessa, Ribeiro de Almeida e Manoel Espinola, que recebião os embargos para mandar que o embargante reverta á reserva para um anno de observação, e do Sr. ministro Canuto Saraiva, que desprezava os embargos. Impedidos, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Godofredo Cunha.

N. 1.576 (Sobre embargos) — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellant embargante, a União Federal; appellado embargado, o Mosteiro de S. Bento. — Não passando a proposta de se converter o julgamento em diligencia, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha, desprezaram-se os embargos, confirmando-se o accordam embargado, contra o voto do Sr. ministro Amaro Cavalcanti, que recebião os embargos, para reformar o accordam.

N. 640 (Sobre embargos) — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola; appellant embargado, a União Federal; appellant embargante, o Dr. Antonio Coelho Rodrigues. — Desprezaram-se os embargos, confirmando-se o accordam embargado, unanimemente. Impedidos os Srs. ministros Oliveira Ribeiro, Amaro Cavalcanti e Godofredo Cunha. Tomou parte no julgamento o Sr. juiz seccional da 2ª vara da capital, Dr. Pires de Albuquerque.

Encerrou-se a sessão ás 4 horas da tarde. — O secretario, *Edmundo da Veiga*.

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Revisões crimes

N. 965 — Pernambuco — Peticionario, José Pereira de Barros. Distribuido, em substituição, ao Exm. Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 1.081 — Minas Geraes — Peticionario, Modesto Corrêa da Silva. Distribuido, em substituição, ao Exm. Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 1.274 — Sergipe — Peticionario, Manoel Feliciano Bispo. Distribuido, em substituição, ao Exm. Sr. ministro Canuto Saraiva.

N. 1.322 — Matto Grosso — Peticionario, Antonio José Miguel. Distribuido, em substituição, ao Exm. Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 1.330 — Rio Grande do Sul — Peticionario, Claudio Conrado de Oliveira. Distribuido, em substituição, ao Exm. Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

N. 1.423 — S. Paulo — Peticionario, Antonio Alberto. Distribuido, em substituição, ao Exm. Sr. ministro Cardoso de Castro.

PASSAGENS DE AUTOS

Conflictos de jurisdição

N. 222 — Ao Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 226 — Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

Recursos extraordinarios

N. 608 — Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

N. 616 — Ao Sr. ministro André Cavalcanti

Appellações cíveis

Ns. 1.652, 1.656, 1.698, 834 e 1.700 — Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

N. 1.685 — Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 1.688 — Ao Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

Ns. 1.745, 1.594, 1.247, 1.530, 1.361 e 1.086 — Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 1.495 — Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

Revisões criminaes

Ns. 1.287, 1.362, 1.335, 1.327 e 1.319 — Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

Homologação de sentença estrangeira

N. 611 — Ao Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara em 23 de junho de 1910

Presidencia do Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva — Secretario, o official Henrique Wanderley.

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Tavares Bastos, Affonso de Miranda, Enéas Galvão, Moura Carijó e o Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus (preventivo)

N. 691 — Relator, o Sr. desembargador Moura Carijó: paciente, Alberto Sayão Veloso. — Não se tomou conhecimento, por não ser caso do recurso, contra o voto dos Srs. desembargadores Affonso Miranda, que indeferia o pedido e Dias Lima, que concedia a ordem impetrada.

N. 286 — Relator, o Sr. desembargador Enéas Galvão; recorrente, Manoel Minã; recorrido, Manoel Martinez. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 302 — Relator, o Sr. desembargador Enéas Galvão; recorrente, a justiça, por seu promotor; recorridos, José da Silva Mendes e Antonio Martins Torres Junior. — Foi julgado em sessão secreta.

N. 303 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; recorrente, Alfredo Augusto José Linhares ou Alfredo Novelli; recorrida, a justiça. — Deu-se provimento, em parte, para mandar que o Dr. juiz *a quo*, reformando o despacho recorrido, reduza o quebramento da fiança á metade da quantia arbitrada, contra os votos do relator e do Sr. desembargador Moura Carijó, que davam provimento *in totum*. Designado relator, o Sr. desembargador Enéas Galvão.

Carta testemunhavel

N. 269 — Relator, o Sr. desembargador Miranda; supplicante, D. Marianna Fernandes Gomes; supplicado, o juizo. — Julgou-se procedente a carta, para mandar que o Dr. juiz *a quo* faça subir o agravo interposto, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 2.084 — Relator, o Sr. desembargador Moura Carijó; agravante, Adolpho Ubalino Xavier; agravado, o Dr. Luiz Marinho de Azevedo. — Não se tomou conhecimento, por não ser caso do recurso interposto, contra os votos dos Srs. desembargadores Miranda e Dias Lima.

N. 2.085 — Relator, o Sr. desembargador Enéas Galvão; agravante, D. Flora Cabral de Paiva Pitta; agravado, Angelo Benvenuto, inventariante do espólio da finada Maria Monteiro de Paiva Pitta. — Deu-se provimento, para mandar que o Dr. juiz *a quo*, reformando o despacho agravado, julgue sem effeito a nomeação do inventariante, unanimemente. Impedido o Sr. desembargador Moura Carijó.

N. 2.087 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; agravante, Casimiro Pereira Cotta; agravado, Antonio Felício dos Santos. — Negou-se provimento, contra o voto do Sr. desembargador Dias Lima.

SORTIO

Agravo de petição

N. 2.091 — Ao Sr. desembargador Enéas Galvão.

PUBLICAÇÕES

Aggravos de petição

Ns. 2.092 e 2.096.

Recurso crime

Ns. 283, 302 e 2.083.

PASSAGENS

Appellação crime

N. 746 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Appellações cíveis

Ns. 1.134 e 1.312 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 1.269 e 1.331 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Ns. 1.393 e 1.410 — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Appellação commercial

N. 651 — Ao Sr. desembargador Moura Carijó.

COM FIA

Appellações crimes

Ns. 765, 766, 768 e 769. Inflacções sanitarias.

Appellações cíveis

Ns. 895, 949, 1.130, 1.153 e 1.295

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellação cível

N. 304.

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. RAUL DE SOUZA MARTINS — ESCRIVÃO, ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 13 a 18 de junho de 1910

Acção executiva

Exequente, João Gonçalves da Fonte, inventariante do espólio de Antonio Gonçalves da Fonte; executado, João de Souza Machado, inventariante de Verissimo de Souza Machado. — Tanto na primeira como na segunda praça, os editaes foram affixados na casa das audiencias e impressos nos dias da

affixação e marcados para a arrematação. Só por ocasião da terceira praça é que se deu, e precisamente por culpa do agravante, como exequente, a omissão da publicação na imprensa, no dia da arrematação, que se realizou, porém, em virtude do seu requerimento de fls. 57, com todos os mais requisitos legais, publicamente, presentes o juiz, escrivão e porteiro, no dia e logar annunciados no edital de fls. 58 e 59, e este foi affixado na casa das audiencias, conforme as certidões de fls. 57, *in-fine* e 59 verso, e previamente publicado na imprensa, como se vê do jornal a fls. 60. Não ha lei ou jurisprudencia que autorize a annullação pela forma summarissima pretendida pelo agravante na sua petição de fls. 64, de arrematação tão solemnemente feita, e que se completou ainda com o pagamento pelo arrematante de todos os impostos federaes e municipaes (fls. 66 a 76). A falta inquinada nem poderia constituir nullidade insupprível, de accordo com a terminante disposição do art. 47, § 2º, da lei 221, de 1894. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal, dentro do prazo legal.

Acção summaria especial

Autora, a Equitativa dos Estados Unidos do Brazil; ré, a União Federal. — Aguardem em cartorio o andamento que quizer dar a parte.

Justificação para montepio

Justificante, D. Leonor Diniz Villas Bôa Pio. — Julgo por sentença o deduzido na petição de fls. 2, em vista da prova dada, para que produza todos os effectos legais. Entreguem-se os autos á justificante, independente de traslado.

Acção ordinaria

Autor, Julio Rosa Kanitz; ré, a União Federal. — Convento o julgamento em diligencia, para que se dê vista dos autos ao autor para dizer sobre os documentos juntos com as razões da ré.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Justino Teixeira. — Para que procedam á avaliação dos bens penhorados, nomeio os avaliadores Valentim Peres de Oliveira Filho e Henrique da Costa Ferreira.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Corina Corrêa Barbosa. — Para que procedam á avaliação dos bens penhorados, nomeio os avaliadores Manoel José de Souza Guimarães e Valentim Peres de Oliveira Filho.

Manutenção de posse

Supplicante, José Joaquim Peixoto. — Indefiro a manutenção pedida, por incabível na especie, de accordo com a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, já assentada em numerosissimas decisões.

Sequestro

Supplicante, Maurice Le Tellier; supplicado, Alfredo Novis. — Concedo a prorrogação pedida.

Precatoria

Deprecante, o Juizo Federal do Estado do Rio de Janeiro; deprecado, o Juizo Federal da 1ª Vara do Districto Federal. — Devolva-se ao juizo deprecante, independente de traslado.

Acção ordinaria

Autores, Seigneuret & Masset; ré, a União Federal. — Em prova.

Ação summaria especial

Autora, Francisca Guimarães Fortes; réos, a União Federal e o Districto Federal. — Recebo a appellação nos seus effeitos regulares. Sejam os autos presentes ao egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Joaquim das Chagas Moura. — Vista ao Dr. procurador da Republica, para dizer si accetta, independente de conferencia com o original, a publica fôrma junta.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Joaquim das Chagas Moura. — Vista ao Dr. procurador da Republica, para dizer si dispensa a conferencia com o original, na fôrma do art. 177 do decreto n. 848 de 1890, da publica fôrma apresentada.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Cardoso de Paiva. — De accordo com a procuração retro, indefiro a petição de fls. 20, proseguindo a execução os seus termos.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Orminda de Paula Pereira. — Julgo por sentença a penhora de fls. 5, visto nenhuns embargos ter offerecido a executada no prazo que lhe foi assignado, e a condemnno nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Carlota da Silva Fonseca. — Idem idem idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Carlota da Silva Fonseca. — Idem idem idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Rufino Augusto Pires, procurador de Carlota Maria dos Reis Carvalho. — Idem idem idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Leonor de Castro Figueiredo. — Idem idem idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Thereza Fernandes Laranjeira. — Idem idem idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Augusto Francisco Raynaud. — Idem idem idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Gil Domingos, procurador de Carlos Domingos. — Idem idem idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, João de Souza Lage, proprietario da Associação Anonyma d'O Paiz. — Idem idem idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Orminda de Paula Pereira. — Idem idem idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, o Dr. Ernesto dos Santos. — Idem idem idem.

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réo, Joaquim da Silva Machado. — Confirmo o despacho de fls. 81 e 82, que julgou improcedente a denuncia apresentada contra Joaquim da Silva Machado, por ser conforme ao direito e a prova dos autos. Expeça-se immediatamente alvará de sultura em seu favor, si por al não estiver preso, intimando-se em seguida o Dr. procurador criminal.

Ação summaria especial

Autor, Antonio Alves do Valle; ré, a União Federal. — Em prova.

Ações ordinarias

Autor, o engenheiro civil Alvaro Augusto Durand; ré, a União Federal. — Vista ao autor, para a replica.

Autores, Gustav Trinks & Comp.; ré, a Companhia Aliança da Bahia. — Recebo a

appellação nos seus effeitos regulares. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal, dentro do prazo legal.

Habeas-corpus

Impetrante, Dr. Athanasio Cavalcanti Ramalho; paciente, Antonio José Bastos ou Casemiro José Bastos. — A' vista da informação de fls. 5, tendo sido o paciente preso em flagrante delicto e datando apenas do dia 14 ultimo o inicio da formação de culpa pelo crime de que é accusado, com a apresentação e recebimento da respectiva denuncia, denego a impetração da ordem de *habeas-corpus* em seu favor, e condemnno o impetrante nas custas.

Ação summaria especial

Autora, Francisca Guimarães Fortes e réos a União Federal e o Districto Federal. Vistos e examinados os presentes autos de ação summaria especial, proposta por D. Francisca Guimarães Fortes contra a União Federal e a Prefeitura Municipal deste Districto, para o fim de ser annullado, com o art. 3º, paragraho unico da lei n. 543, de 1898, em que se apoiou, o acto do Presidente do Senado, na sessão de 7 de julho de 1908, dando por approvedo, por ter obtido a sua rejeição, apenas maioria e não dous terços dos membros presentes, o veto do prefeito á resolução do Conselho Municipal sobre pensão de montepio em favor da autora: Considerando que não procede, á vista do art. 60 letras a e c da Constituição, a preliminar da incompetencia da Justiça Federal para conhecer da questão levantada pelos Procuradores da Republica e dos Feitos da Fazenda Municipal, por isso que, apesar de affectar os cofres municipais, o que directamente pela autora é a nullidade de um acto do representante supremo de um dos ramos do Congresso Nacional, no exercicio de suas funcções e da disposição, que o determinou, da lei votada por esse mesmo Poder Federal, com a sanção do Presidente da Republica, por entender que violam o art. 18 da Constituição, segundo o qual as deliberações, tanto da Camara dos Deputados como do Senado, devem ser tomadas por maioria de votos, achando-se presente, em cada uma das camaras, a maioria absoluta dos seus membros;

Considerando, porém, que a ação summaria especial instituida pelo art. 13 da lei n. 221, de 1894, só tem lugar para a reparação de direitos individuaes lesados por actos ou decisões de autoridades administrativas, isto é, do Poder Executivo e dos seus agentes;

Considerando que, ainda quando se a pudesse estender, como pretende a autora, ás lesões de actos administrativos dos outros dous poderes, contra a letra expressa da lei e a jurisprudencia uniforme do Supremo Tribunal Federal (accordãos, entre outros, de 20 de abril de 1901, no agravo 392 e de 6 de dezembro de 1902, na appellação civil 583), não ha como se reputar administrativas, á semelhança dos actos de nomeação e demissão dos funcionarios das respectivas secretarias, as declarações pelos presidentes do Senado e da Camara dos Deputados em sessão, logo após a devida verificação, de que estão approvados ou rejeitados as materias submettidas á votação, visto fazerem verdadeiramente parte integrante da propria função deliberativa das ditas corporações, sem cujo assentimento não se podem de modo algum tornar effectivas;

Julgo nullo o processo, pela impropriedade da ação, e condemnno a autora nas custas. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1910. — Raul de Souza Martins.

Ação ordinaria

Autores, Teixeira, Borges & Comp.; réos, Abel Monteiro de Barros e outros.

Sentença

Vistos e examinados os presentes autos de ação ordinaria proposta por Teixeira, Borges & Comp., negociantes nesta capital, contra Abel Monteiro de Barros, Luiz Eugenio Monteiro de Barros, Luiz Eugenio Monteiro de Barros Junior, Romualdo Monteiro de Barros, residentes no Estado do Rio de Janeiro; Miguel Monteiro de Barros, residente em Minas Geraes; Edéa Monteiro de Barros e Maria Eugenia Monteiro de Barros, residentes nesta capital, para o pagamento da quantia de 145:177\$710, constante da conta corrente de fls. 64 a 73, juros da móra e custas:

Considerando que os documentos juntos, inclusive o exame prececido nos livros commerciaes dos autores, provam plenamente que os réos lhes são de facto devedores da quantia pedida, por fornecimentos de generos de toda a especie, assim como de dinheiro, para manutenção da sua fazenda denominada «Alpes», situada na comarca de Mar de Hespanha, em Minas;

Considerando que os proprios réos confessam, de modo espontaneo, claro e certo, a referida divida, com exclusão apenas da quantia de 7:100\$, com o que concordaram os autores nas suas razões finais, requerendo que se faça essa redução;

Julgo procedente a ação, para o fim de condemnar, como condemnno, os réos a pagarem aos autores a importancia assim de 138:077\$710, juros da móra e custas.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1910. — Raul de Souza Martins.

Ação ordinaria

Autor, Desiderio Pinto Machado; ré, a União Federal. — Vistos e examinados os presentes autos de ação ordinaria proposta por Desiderio Pinto Machado contra a União Federal, para o fim de ser computada na aposentadoria que lhe foi concedida por decreto de 28 de dezembro de 1905 no lugar de carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Districto Federal a gratificação adicional de 30 % a que tinha direito pelo art. 335 do decreto n. 2.230, de 1896, visto contar mais de 25 annos de serviço postal:

Considerando que o autor, em todo o correr da ação, não declarou e muito menos provou a importancia dos vencimentos que gozava antes da sua aposentadoria e da gratificação adicional que percebia de facto além desses vencimentos, em virtude da citada disposição do art. 335 do decreto n. 2.230;

Considerando que a certidão a fls. 11 limita-se apenas a dizer que «o imposto do selo pago por motivo de gratificação adicional, ex vi do art. 335 do regulamento, foi o de que trata o n. 7 do § 8º da tabela A do decreto n. 3.564, de 1900»;

Considerando que, variando essa gratificação adicional de 10 a 40 %, conforme o tempo de effectivo serviço postal, e só constando, pela certidão de fls. 10, as datas em que começou o autor a servir e foi aposentado como carteiro, não ha como se poder estabelecer qual a importancia real da gratificação que gozava elle, ou ao menos tinha direito;

Considerando ainda que dispõe o proprio decreto n. 2.230, de 1896, no art. 428, que os empregados postaes só poderão ser aposentados nos termos do decreto legislativo n. 117, de 1892, e, segundo o art. 5º desse decreto, tendo o funcionario que contar mais de 30 annos de effectivo serviço direito

ao respectivo ordenado e mais 5 % da gratificação, por anno que exceder daquelle tempo, recisamente declara o titulo de aposentadoria do autor, a fls. 7, que esta lhe foi concedida, de conformidade com o mesmo decreto n. 117, com o ordenado e uma gratificação adicional de 5 %, por contar mais de 30 annos de serviço publico:

Julgo improcedente a acção proposta e condemno o autor nas custas.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1910. — *Raul de Souza Martins.*

Execução

Frequente, a Fazenda Nacional; executados, Godoy, Fernandes & Paiva.

Sentença

Em execução da sentença que regeitou os embargos de Godoy Fernandes & Paiva ao executivo fiscal promovido pela Fazenda Nacional para cobrança da quantia de 26:88\$454, foram vendidos em praça os bens pelos mesmos executados nomeados á penhora, produzindo apenas a quantia líquida de 3:39\$300 (fls. 844), pelo que requereu a exequente, pela petição de fls. 87, e teve logar segunda penhora, conforme o auto de fls. 860 a 866. A essa penhora offereceram os executados os embargos de fl. 872 a 874, em que articulam a sua improcedencia, não só pelas mesmas razões da sua defeza nos autos da acção, como por haver concordado a exequente com a nomeação feita dos bens.

Desde que não se trata de uma nova execução, mas de simples penhora em continuação da primeira, por insufficiencia dos bens nomeados, não ha manifestamente logar para a reproducção da referida defeza apresentada pelos executados contra a cobrança da divida, tanto mais quando a sentença que já a considerou está affecta a apreciação do Supremo Tribunal Federal, por força da appellação interposta pelos mesmos executados.

Não é mais consistente a outra parte dos novos embargos offerecidos. A nomeação de bens á penhora, nota Paula Baptista, é um simples appello á honra e boa fé do devedor, para que faça, livre e conscienciosamente aquillo que, não fazendo, far-se-ha á força (*Processo civil e criminal; nota ao § 196*); não tem outro effeito sinão o de dever começar pelos bens designados a execução. A ausencia do exequente apenas torna valida a nomeação, por ventura feita nas condições prohibidas pelos art. 518 do regulamento n. 737, de 1859, e 257 do decreto n. 848, de 1890, uma das quaes é serem os bens manifestamente, *pelo simples apparencia*, insufficientes para o pagamento da divida. Mas, desde que, pela avaliação, arrematação ou adjudicação tenha ficado verificada a insufficiencia dos bens nomeados, não se póde deixar de proceder a nova penhora em tantos outros bens quantos bastem para inteiro cumprimento da condemnação. O decreto n. 848, que reproduziu ainda no art. 205 o regulamento n. 737, art. 518, é claro e terminante: «Si a penhora for *validamente* feita, somente se procederá á segunda: a) si o producto dos bens primeiramente penhorados não chegar para o pagamento.» Não faz absolutamente distincção dos casos de nomeação ou não nomeação de bens á penhora.

Nestes termos, julgo improcedente os embargos de fls. 872 a 874, e condemno os executados nas custas.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1910. — *Raul de Souza Martins.*

EDITAES

Supremo Tribunal Federal

De ordem do Exm. Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal, faço publico, nos termos do art. 184 do regimento interno do tribunal, que, achando-se vago o cargo de juiz federal na secção do Estado do Espirito Santo, pelo fallecimento do bacharel José Climaco do Espirito Santo, fica marcado, a contar de hoje, o prazo de 30 dias para serem apresentadas na secretaria deste tribunal as petições dos candidatos ao mesmo cargo, devidamente instruidas com documentos que comprovem seus serviços e habilitações e nomeadamente as condições de idoneidade moral exigidas pelo art. 14 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, e art. 7º, paragraho unico, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 28 de maio de 1910. — O secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna.*

De ordem do Exm. Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal, faço publico, nos termos do art. 184 do regimento interno do tribunal, que, achando-se vago o cargo de juiz federal na secção do Estado do Paraná, visto ter sido aposentado, por decreto de 26 de maio proximo findo, o bacharel Manoel Ignacio Carvalho de Mendonça, fica marcado, a contar de hoje, o prazo de 30 dias para serem apresentadas nesta secretaria, as petições dos candidatos ao mesmo cargo, devidamente instruidas com documentos que comprovem seus serviços e habilitações e nomeadamente as condições de idoneidade moral, exigidas pelo art. 14 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, e art. 7º, paragraho unico, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 1 de junho de 1910. — O secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna.*

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civis: n. 835, appellante, D. Amelia da Fonseca Fernandes, viuva e testamentaria dos bens de seu finado marido Manoel João Fernandes; appellada, a saude publica; n. 949, 1º appellante, Dr. Cincinato Lopes; 2º appellante, José Pedro dos Santos; appellada, D. Maria dos Anjos Oliveira Valente; n. 1.130, 1º appellante, José Ferreira Lage; 2º appellantes, Antonio José Dias e outros; appellados, os Drs. curador do ausentes e 3º procurador seccional; assistentes, Maria Pereira Ramos Castilho e outros; n. 1.153, appellantes, Heitor Ignacio Guimarães e sua mulher; appellada, D. Maria Amelia dos Santos Costa; crimes, n. 765, appellante, a justiça sanitaria; appellado, Narciso Fernandes da Silva Neves; n. 763, appellante, a justiça sanitaria; appellado, Narciso Fernandes da Silva Neves; n. 768, appellante, a justiça sanitaria; appellado, Narciso Fernandes da Silva Neves; n. 769, appellante, José dos Santos Pinheiro; appellada, a justiça sanitaria; commercial, n. 1.295, appellante, Francisco Casimiro Alberto da Costa; appellado, Dr. Joaquim Duarte Murinho, terão logar na sessão da 1ª camara do dia 27 do corrente, ou nas seguintes. Secretaria da Côrte de Appellação, 23 de junho de 1910. — No impedimento do secretario, o official, *Henrique Wanderley*

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Chili*, para Bahia, Recife, Dakar e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Oropesa*, para S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Zaanland*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Pernambuco*, para Bahia, Teneriffe e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Mossoró*, para os portos do norte, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Kaiparã*, para Teneriffe, Plymouth e Londres, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Italiaya*, para S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Tivendale*, para Santa Lucia, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 7.

Amanhã:

Pelo *Virginia*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Susquahana*, *Thetis* e *Tennysón*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Olinda*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Itapuca*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes; e entrega também nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericórdia
— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 20 de junho, o seguinte :

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.034	644	1.728
Entraram.....	38	26	64
Sahiram.....	47	39	86
Falleceram.....	3	1	4
Existem.....	1.072	630	1.702

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.215 consultantes, para os quaes se aviaram 1.291 receitas.

Fizeram-se 43 extracções de dentes e 20 operações.

No dia 21 :

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.072	630	1.702
Entraram.....	39	23	62
Sahiram.....	26	20	46
Falleceram.....	7	1	8
Existem.....	1.078	632	1.710

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 977 consultantes, para os quaes se aviaram 977 receitas.

Fizeram-se 31 extracções de dentes e 34 operações.

No dia 22:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.078	632	1.710
Entraram.....	30	15	45
Sahiram.....	23	16	39
Falleceram.....	7	1	8
Existem.....	1.078	630	1.708

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 814 consultantes, para os quaes se aviaram 883 receitas.

Fizeram-se tres extracções de dentes, uma obturação e 60 operações.

Obituário—Foram sepultadas, no dia 20 de junho de 1910, 40 pessoas, sendo:

Nacionais.....	36
Estrangeiras.....	4
Do sexo masculino.....	26
Do sexo feminino.....	14
Maiores de 12 annos.....	22
Menores de 12 annos.....	18
Indigentes.....	3

No dia 21, 35 pessoas, sendo:

Nacionais.....	24
Estrangeiras.....	11
Do sexo masculino.....	18
Do sexo feminino.....	17
Maiores de 12 annos.....	21
Menores de 12 annos.....	11
Indigentes.....	4

No dia 22, 35 pessoas, sendo:

Nacionais.....	26
Estrangeiras.....	9
Do sexo masculino.....	25
Do sexo feminino.....	10
Maiores de 12 annos.....	23
Menores de 12 annos.....	9
Indigentes.....	11

Observatorio Nacional—Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico — Dia 22 de junho de 1910.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Veloci- dade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	757.2	21.0	15.1	82	2.5	WNW	0	Limpo	
2 a. m.....	757.0	21.0	14.8	80	3.2	WNW			
3 a. m.....	756.9	20.6	15.1	83	1.2	NW			
4 a. m.....	756.1	20.1	15.2	87	3.2	NW	0	Limpo	
5 a. m.....	756.2	19.6	15.4	90	2.6	NW			
6 a. m.....	756.4	19.3	15.1	90	3.0	WNW			
7 a. m.....	756.5	18.8	15.2	94	3.1	NW	10	Nevoeiro	denso geral
8 a. m.....	757.2	19.2	15.0	90	3.0	NW			
9 a. m.....	757.8	20.0	14.8	85	3.8	NW	2	CK. C.	
10 a. m.....	757.9	21.7	15.5	80	2.2	NNW	2	CK. C.	
11 a. m.....	757.5	22.7	15.5	76	2.3	NNW			
1/2 dia.....	757.1	24.8	12.2	53	2.7	NNW	0	Limpo	
1 p. m.....	756.3	25.3	12.3	51	2.9	NNW	0	Limpo	
2 p. m.....	755.8	26.2	14.1	56	1.2	NNE			
3 p. m.....	755.5	24.3	16.7	74	3.0	SSE	0	Limpo	
4 p. m.....	755.2	23.9	16.4	74	3.7	SSE	0	Limpo	
5 p. m.....	755.6	23.8	15.7	72	3.5	SSW			
6 p. m.....	755.8	24.6	14.2	62	3.8	SSW			
7 p. m.....	755.8	23.8	15.1	69	1.8	SSE	0	Limpo	
8 p. m.....	756.2	23.8	14.4	65	1.0	SSE			
9 p. m.....	755.7	23.1	14.3	63	0.0	Calma			
10 p. m.....	756.7	22.2	16.4	82	2.6	SSE	1	C.	Nevoeiro tenue
11 p. m.....	756.7	22.2	16.4	82	1.5	NW			Nevoeiro tenue
1/2 noite.....	753.5	22.0	16.2	82	1.4	NNW			Nevoeiro tenue
Médias....	756.53	22.25	15.05	76.1	2.5		1.4		

Temperatura: maxima 26.5 ás 2.25 m. p. m. ; minima 18.2 ás 7.30 a. m. Evaporação em 24 horas, 2.9. Ozono: 7 h.m.0 ; 7 h. n. 0. Chuva cahida: 7 hs.da manhã, 0.00, 7 hs. da noite, 0.00. Total em 24 horas, 0.00. Horas de insolação 8 hs. 55 m.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9h. 07^m a.t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 22 de junho de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos div. sos
		A' sombra	Máxima da vespera	Mínima da vespera		Direcção	Força		
	m/m	°	°	°	m/m				
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	763.4	28.6	29.7	20.5	20.6	SE	5	Quasi nublado	Sombrio
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife	763.0	26.2	26.9	22.9	19.1	NNE	5	Quasi nublado	Incerto
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracajú	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador	764.4	25.8	27.4	22.3	20.3	SSE	2	Meio nublado	Bom
Ondina	763.8	26.1	27.0	21.2	18.3	SE	1	Meio nublado	Sombrio
Caetité	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ihéos	765.0	22.7	28.0	20.0	19.7	WSW	1	Nublado	Bom
Cuyabá	767.3	23.9	31.0	21.2	14.1	N	4	Limpo	Bom
Montes Claros	?	18.4	29.8	19.5	12.3	NE	1	Limpo	Bom
Uberaba	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria	765.1	22.0	24.1	19.1	16.7	NE	2	Limpo	Bom
Franca	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ribeirão Preto	764.0	14.9	29.0	10.4	10.9	Calma	0	Limpo	Bom
Barbacena	764.9	17.0	19.0	11.7	10.7	NE	3	Limpo	Bom
Juiz de Fora	768.8	13.4	24.3	7.1	10.1	N	3	Limpo	Bom
S. Carlos do Pinhal	764.0	20.4	25.6	19.8	9.6	NE	1	Limpo	Bom
Rio Claro	765.1	19.4	23.2	12.4	14.7	SSW	2	Meio nublado	Bom
S. Paulo dos Agudos	764.3	14.6	27.6	11.0	11.2	Calma	0	Limpo	Bom
Piracicaba	761.1	16.7	21.0	11.0	12.6	E	1	Meio nublado	Bom
Capital (Rio)	763.1	20.0	28.4	19.6	14.8	NW	2	Quasi limpo	Bom
Campinas	764.2	17.6	26.3	12.1	12.2	Calma	0	Limpo	Bom
Taubaté	765.1	11.9	25.3	12.4	9.3	NE	1	Nublado	Incerto
Tatubá	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo	764.2	15.2	26.5	11.0	8.6	NW	1	Quasi limpo	Bom
Santos	762.2	26.5	27.7	18.1	12.6	SE	1	Limpo	Bom
Faxina	763.9	20.3	27.0	14.2	8.3	Calma	0	Quasi limpo	Bom
Iguape	762.3	19.0	28.0	20.0	11.7	NW	4	Meio nublado	Bom
Guarapuava	731.8	16.4	23.3	15.5	11.0	N	4	Limpo	Bom
Curitiba	763.9	18.2	24.0	8.1	11.3	NW	1	Limpo	Bom
Paranaguá	762.1	19.5	21.0	16.8	15.9	SE	1	Limpo	Bom
Blumenau	763.1	19.1	27.9	17.1	13.9	WNW	1	Meio nublado	Bom
Brusque	?	15.5	26.6	14.0	13.0	WSW	1	Nublado	Incerto
Florianopolis	762.5	19.2	23.5	18.2	14.3	N	4	Limpo	Claro
Posadas	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes	757.0	21.0	26.0	17.0	15.1	N	4	Meio nublado	—
Itaquy	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	755.2	18.5	19.5	16.5	14.3	N	5	Meio nublado	Incerto
Porto Alegre	758.8	17.1	20.1	15.5	11.3	N	2	Nublado	Incerto
Cordoba	757.0	15.0	25.0	3.0	12.7	Calma	0	Nublado	—
Bagé	761.3	18.0	17.5	16.0	12.3	N	4	Quasi nublado	Incerto
Rio Grande	757.2	14.5	16.6	12.0	12.3	N	2	Quasi nublado	Incerto
Mendoza	758.2	12.0	20.6	2.0	4.5	SW	4	Meio nublado	—
Rosario	755.3	15.7	25.0	12.0	12.7	Calma	0	Nublado	—
Montevideo	754.0	17.1	18.8	11.6	13.3	NE	5	Meio nublado	Mão
Buenos-Aires	756.0	16.0	21.0	14.0	12.1	E	1	Nublado	—

OCCURENCIAS

Em Santos observou-se orvalho na manhã de hoje.

Em Guarapuava, ao amanhecer de hoje, observou-se orvalho abundante.

Em Florianopolis ao anoitecer de hontem, relampejou, trovejou em varias direcções e choveu.

As temperaturas mínimas de hontem verificaram-se : em Juiz de Fora, com 7°,1 e em Guarapuava, com 8°,1.

As observações com este signal+ são de hontem.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07.^m a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 23 de junho de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força		
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	762.8	23.2	28.6	21.8	20.0	SE	7	Nublado	Mão, chuva
Joaazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracaju.....	763.9	25.1	27.9	22.0	20.1	ESE	4	Meio nublado	Bom
S. Salvador.....	764.2	25.4	27.5	22.1	19.0	SSE	3	Quasi nublado	Incerto
Ondina.....	764.2	26.3	27.2	22.0	18.3	SE	1	Meio nublado	Sombrio
Caetité.....	762.3	18.1	25.7	14.7	12.7	ESE	2	Nublado	Bom
Ilhéos.....	764.8	26.5	28.0	20.0	21.6	NNE	2	Quasi limpo	Bom
Cuyabá.....	766.4	23.5	31.0	22.0	14.4	Calma	0	Meio nublado	Bom
Montes Claros.....	?	17.8	29.7	8.9	13.1	E	1	Quasi limpo	Bom
Uberaba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria.....	764.2	22.8	23.9	14.3	16.6	NE	2	Limpo	Bom
Franca.....	765.7	20.7	27.1	14.4	10.2	Calma	0	Limpo	Bom
Ribeirão Preto.....	765.0	14.4	29.7	9.4	10.3	Calma	0	Limpo	Bom
Barbacena.....	764.2	18.0	20.2	12.0	11.2	ENE	3	Limpo	Claro
Juiz de Fôra.....	758.2	11.6	27.7	7.6	9.0	N	3	Limpo	Bom
S. Carlos do Pinhal.....	763.9	20.8	26.2	11.4	10.0	N	2	Limpo	Bom
Rio Claro.....	764.7	19.1	28.0	12.1	14.9	E	1	Meio nublado	Bom
S. Paulo dos Agudos.....	764.3	14.3	28.0	10.0	11.3	S	1	Limpo	Bom
Piracicaba.....	764.4	16.0	26.0	10.8	11.3	E	2	Meio nublado	Bom
Capital (Rio).....	763.0	18.3	26.5	18.2	15.0	NNW	2	Nublado	Cerração
Campinas.....	764.6	17.6	26.8	11.6	10.9	Calma	0	Quasi limpo	Bom
Taubaté.....	765.1	12.4	25.4	11.0	9.7	Calma	0	Meio nublado	Bom
Tatuhy.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos.....	762.6	22.1	27.0	18.0	12.3	NE	2	Limpo	Bom
Paxina.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Iguape.....	762.8	18.8	28.0	17.8	11.2	NNE	2	Quasi nublado	Mão, chuva
Guarapuava.....	760.5	17.4	23.6	12.5	9.9	N	6	Meio nublado	Bom
Curytiba.....	762.0	18.6	24.9	11.2	11.3	NNW	3	Limpo	Bom
Paranaguá.....	762.4	21.5	25.8	16.8	14.9	SSE	3	Meio nublado	Bom
Blumenau.....	759.7	19.9	20.9	15.8	15.0	WNW	4	Nublado	Bom
Brusque.....	760.9	16.8	27.0	15.8	13.4	NNE	1	Quasi limpo	Bom
Florianopolis.....	760.2	20.2	24.0	17.4	15.0	Calma	0	Meio nublado	Bom
Posadas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Itaquy.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria.....	757.5	21.0	23.0	21.5	15.7	Calma	0	Nublado	Mão, chuva
Porto Alegre.....	757.7	20.1	24.7	15.9	14.4	NW	2	Nublado	Incerto
Cordoba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Bagé.....	761.7	15.5	21.0	16.0	10.3	N	3	Nublado	Pessimo
Rio Grande.....	757.5	14.8	19.5	13.4	11.7	SSW	1	Quasi nublado	Mão, nevoeiro baixo
Mendoza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rosario.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevideo.....	757.5	12.1	20.3	9.0	8.3	ESE	5	Quasi nublado	Mão, chuva forte
Buenos Aires.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURENCIAS

Em Santos observou-se orvalho hoje pela manhã.
No Rio Grande relampejou, trovejou e choveu na manhã de hoje.
Em Santa Maria trovejou e choveu hoje pela manhã.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Montes Claros com 8.9 e em Guarapuava, com 9.0.

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.669

Blyth & Platt, Limited, fabricantes de artigos para polimento, estabelecidos em Hertfordshire, Inglaterra, apresentam a registro a marca acima, que é representada pela palavra «Cobra», disposta entre duas cabeças de cobras.

Esta marca, que corresponde á marca inglesa de n. 301.676, na classe 50, pôde variar de dimensões, cor e disposições do côres, e é applicada por qualquer processo a pastas ou preparados para polimento e lustre, sabões, líquidos, graxas, pastas e todos os preparados e materias para polimento ou lustre, para differenciar os productos da fabricação e commercio dos depositantes, de outros semelhantes.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1910.—Por procuração, Moura & Wilson (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora do dia 4 de junho de 1910.—O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 2.669, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de junho de 1910.—O secretario, Fabio Leal. (Ao lado se achava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.670

J. W. Roberts, Limited, industriaes, estabelecidos em Leeds, Inglaterra, apresentam a registro a marca supra, que corresponde á marca inglesa de n. 300.942, na classe 1, e é representada pela palavra característica «Limpet», que é applicada por qualquer processo a asbestos, preparado para evitar a irradiação e transmissão do calor, especialmente empregado em cobertas e revestimento de caldeiras de vapor, para differenciar os artigos da fabricação e commercio dos depositantes, de outros semelhantes.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1910.—Por procuração, Moura & Wilson (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora do dia 4 de junho de 1910.—O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 2.670, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de junho de 1910.—O secretario, Fabio Leal. (Ao lado se achava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.694

J. A. da Rocha, estabelecido á rua do Hospício n. 115, adopta para distinguir o leite de seu commercio, assim como todos os productos de laticínios, a marca acima colada. Consiste ella no nome característico «Leiteria Pinheiro», escripto sobre um estreito filete. A referida marca, que poderá variar em cor, typo de letra e tamanho, será applicada em quaesquer involucros e vasilhames que coniverem o leite e seus productos, do commercio do requerente, assim como em notas, facturas, annuncios, reclames, etc., servindo assim de marca geral de seu estabelecimento. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1910.—J. A. da Rocha. (Inutilizada uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 3 horas do

dia 6 de junho de 1910.—O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 6.694, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de junho de 1910.—O secretario, Fabio Nunes Leal.

Ns. 1.452 e 1.453

Certifico que as marcas Bellailsa e Phenix, a primeira para farinha de mandioca e a segunda para feijão de qualquer especie, pertencentes a Frederico Ments & Comp., registradas na Junta Commercial de Porto Alegre, sob ns. 1.452 e 1.453, foram depositadas nesta junta em 18 do corrente, com a folha A Federação em que foram publicadas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 19 de abril de 1910.—Honorio de Campos, official maior. (Inutilizados 1\$100 de estampilhas.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 23 de junho de 1910 :
Em ouro.... 156:9214415
Em papel.... 233.362\$181 390:283\$599

Renda arrecadada de 1 a 23 de junho de 1910..... 5.957:744\$860
em igual periodo de 1909.. 4.508:331\$545
Differença a maior em 1910 1.449:413\$315

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 23 de junho de 1910

Interior..... 77:669\$224
Consumo :
Fumo..... 2:089\$000
Bebidas..... 2:834\$100
Calçado..... 3:177\$500
Velas..... 3:000\$000
Perfumarías... 869\$000
E. pharmaceuticas..... 1:710\$030
Conservas..... 20\$000
Chapéos..... 3:326\$000
Tecidos..... 19:447\$000
Registro..... 310\$000 36:782\$600

Extraordinaria..... 7:797\$124
Deposito..... 8\$000
Renda com applicação especial..... 490\$025

122:846\$973

Renda de 1 a 23 de junho de 1910..... 2.350:809\$213
2.473:553\$186

Em igual periodo de 1909... 2.147:372\$122

EDITAES E AVISOS

Camara dos Deputados

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. 1º Secretario, fica aberta concorrência até o dia 30 do corrente mez, ás 2 horas da tarde, para o fornecimento de objectos, de primeira qualidade, abaixo mencionados, para o serviço do expediente da Secretaria da Camara dos Deputados.

Os concorrentes deverão apresentar suas propostas, completamente lacradas, ao di-

rector da Secretaria, guardando a respectiva ordem da relação junta com os competentes preços.

No acto da abertura das propostas, que se realizará no dia acima indicado, ás 2 horas da tarde, perante o 1º Secretario, o director e os interessados, deverão os concorrentes mostrar que estão quites com a Fazenda Publica.

Por ocasião da assignatura do contracto o contractante depositará a quantia de 250\$, como garantia do bom desempenho do contracto, e della serão deduzidas as multas de 25\$ a 50\$ em que, a juizo do 1º Secretario, vier a incorrer por infracção de contracto.

Os fornecimentos deverão ser feitos 24 horas depois de requisitados pelo director, e as contas mensalmente apresentadas á Secretaria, que serão pagas logo depois de conferidas.

O contracto finalizará em 31 de dezembro do corrente anno.

Relação

Papel almasso pautado, Fiume, de 6 kilos, resma.

Dito almasso pautado, Fiume, de 8 kilos, idem.

Papel de linho para capas, idem.

Papel de linho pautado, com margem riscada, para minuta, idem.

Papel para embrulho, idem.

Papel para actas, idem.

Papel para autographos (japonez), idem.

Papel para cartas, marcado, caixa.

Enveloppes para cartas, marcados, idem.

Papel para officios, impressos, resma.

Papel para machina de escrever, 100 folhas.

Enveloppes para officios, de diversos formatos, em branco e impressos, 100.

Ditos para telegrammas, 100.

Ditos para cartas, de diversos formatos, em branco, 100.

Tinta Stephens Blue Black, botija de litro.

Pennas Mallat n. 12, caixa.

Lapis pretos Faber n. 2, groza.

Lapis de Faber, bicolores, duzia.

Lacre, caixa.

Canetas de Faber, groza.

Papel mata-borrão, mão.

Lapis de borracha Faber, duzia.

Colxetes para papel, de diversos tamanhos, caixa.

Impressos em 4, com o dizer — Emenda — 1.000.

N. B. — Na Secretaria serão prestadas todas as informações. As propostas devem ser acompanhadas de amostras dos objectos a que se referirem.

Secretaria da Camara dos Deputados, em 15 de junho de 1910.—Rodolpho Custodio Ferreira, director.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que nesta secretaria se acha aberta, por espaço de tres mezes, a contar desta data, a inscrição para o concurso da cadeira vaga de desenho geometrico, noções de topographia e desenho topographico.

De accordo com o art. 48, cap. VI do regulamento approvedo pelo decreto n. 3.987, de 13 de abril de 1901, poderão ser admittidos a concurso os brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos, assim como os estrangeiros que falarem correctamente o portuguez.

Por ocasião da inscrição, os candidatos deverão apresentar folha corrida e, si não tiverem tido residência no Brazil, documento equivalente á folha corrida, devidamente

legalizado, o que será julgado pelo conselho escolar, com recurso para o Governo.

De accordo com o art. 51 do regulamento vigente, poderão os candidatos, além da folha corrida, apresentar quaesquer outros documentos, que julgarem convenientes como titulo de habilitação, ou provas de serviços prestados á sciencia, ás artes e ao paiz, do que se lhes passará recibo. Estes titulos, que podem deixar de ser exhibidos, não dispensam o candidato, sejam elles quaes forem, de prestar tres provas exigidas pelo art. 53 do já citado regulamento.

Provas de concurso

As provas do concurso serão:

- 1ª prova pratica;
- 2ª prova escripta;
- 3ª prova oral.

A prova pratica versará sobre:

- a) resolução o trabalho graphico de um problema de desenho geometrico, executado com correcção;
- b) desenho topographico;
- c) trabalhos de campo, de planimetria e nivelamento;
- d) emprego dos diversos instrumentos de planimetria e nivelamento.

O julgamento desta prova se fará oito dias depois de terminada e será feito por votação nominal, sendo eliminados os candidatos que não obtiverem dos terços dos votos.

A prova escripta, que se effectuará no segundo dia depois do julgamento da prova pratica, durará quatro horas e versará sobre um ponto, dentre os 20 formulados pelo conselho escolar, sobre as materias da cadeira.

A prova oral, que será a ultima, realizar-se-ha, em sessão publica, 24 horas depois de tirado ponto dentre os 30 formulados pelo conselho escolar, tendo o candidato o espaço de uma hora para discorrer.

Para maiores e mais claras explicações queiram os candidatos dirigir-se á secretaria desta Escola.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 23 de junho de 1910.—*Diogo Chalvêo* secretário.

Instituto Nacional de Musica

De ordem do Sr. director, faço publico que, de conformidade com o art. 11 e seguintes do regulamento deste instituto, que baixou com o decreto n. 6.021, de 29 de agosto de 1907, fica aberta nesta secretaria, pelo prazo de dous mezes, a contar desta data, a inscripção para o provimento da cadeira de trompa, clarim, cornetim, trombone, saxone baixo (tuba) e congêneras, vaga pelo fallecimento do respectivo cathedratico.

Os candidatos deverão apresentar, no acto da inscripção, folha corrida ou documento equivalente, devidamente legalizado, si não tiverem residencia no Brazil ou forem estrangeiros, e poderão exhibir quaesquer outros que julgarem convenientes, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á arte e ao Estado.

Só poderão concorrer ás vagas os brasileiros que se acharem no gozo dos direitos civis e politicos e os estrangeiros que falarem o portuguez, devendo os que se quiserem inscrever vir assignar os seus nomes no livro competente.

A inscripção poderá ser feita por procuração.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 10 de junho de 1910. — O secretario *Arthur Tolentino da Costa*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua do Senado n. 157, dia 1 de julho vindouro, ás 2 horas da tarde;

Rua do Senado n. 169, dia 1 de julho, ás 2 1/4 horas da tarde;

Rua do Senado n. 27, dia 1 de julho, ás 2 3/4 horas da tarde;

Rua dos Arcos n. 47, dia 1 de julho, ás 3 1/4 horas da tarde;

Rua dos Arcos n. 37, dia 1 de julho, ás 3 1/2 horas da tarde;

Rua Visconde de Sapucahy n. 117, dia 4 de julho, á 1 hora da tarde;

Rua Visconde de Sapucahy n. 119, dia 4 de julho, á 1 1/4 hora da tarde;

Rua D. Feliciano n. 35, dia 4 de julho, á 1 3/4 hora da tarde;

Rua João Caetano ns. 103, 105 e 107, dia 4 de julho, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 24 de junho de 1910. — O secretario, *M. Pragana*.

CONCURSO DE AUXILIARES ACADEMICOS

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os candidatos infra mencionados, inscriptos no concurso para as 26 vagas de auxiliares academicos da Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, a comparecerem hoje, 24 do corrente, ás 11 horas da manhã, na sede da mesma inspectorie, á praça da Republica n. 25, afim de prestarem a prova pratica-oral do mesmo concurso:

1. Claudiano Joaquim Bezerra Cavalcanti.
2. Pedro Monteiro Godin Junior.
3. Germano de Andrade Pinto.
4. Julio de Aguiar.
5. Ernesto de Oliveira.
6. Alberto Vieira Lima.
7. Luiz Salgado Lima Filho.
8. Asirabal Alves de Souza.
9. Arlindo Ramos Brandão.
10. Ernani Jorge Guimarães Pereira.
11. Domingos Carlos Gerson Saboia.
12. Francisco Fernando de Siqueira Cavalcanti.

Turma suplementar

1. Alvaro Durval Leal.
2. Roberto de Almeida Cunha.
3. Alberto de Medeiros Silva.
4. Sophocles Bittencourt Ferraz de Oliveira.
5. Jorge Rodrigues Moreira da Cunha Filho.
6. José Olivio de Uzeda.
7. Nestor Vidal Gomes.
8. Decio Pereira.
9. Rodrigo de Lamare Leite.
10. Eduardo Ferreira de Barros.
11. Agostinho Menezes Monteiro.
12. Guilherme Pinto Bravo.

Rio de Janeiro, secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 24 de junho de 1910. — O secretario interino, *M. Pragana*.

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar, de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 5ª delegacia de saude:

Leonidia Carolina de Carvalho Bastos, multada em 125\$, por não ter cumprido a

intimação n. 12.438, para melhoramentos no predio n. 67 da rua da Misericordia, infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento.

Pela 5ª delegacia de saude:

Antonio Pinto Soares Junior, multado em 200\$, por não ter cumprido o segundo termo de intimação n. 13.538, para melhoramentos no predio n. 32 da rua Commendador Leonardo, infringindo o art. 98 do citado regulamento.

Pela 8ª delegacia de saude:

Dr. Alfredo de Azevedo, multado em 50\$, por não ter cumprido a intimação n. 840, referente ao predio n. 67 da rua Bibiana, infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento.

Pela 9ª delegacia de saude:

Abel Augusto de Carvalho, representado por seu procurador Plinio Vicente Lopes, multado em 125\$ por não ter communicado, por escripto, á delegacia, ter ficado deshabilitado o predio de sua propriedade á rua Andrade Bastos n. 3, infringindo o paragrapho unico do art. 87 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 24 de junho de 1910. — O secretario interino, *M. Pragana*.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o Sr. Alvaro Moncorvo de Souza, ex-collector federal de S. João da Barra, no Estado do Rio de Janeiro, de conformidade com o art. 195 do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, allegar o que fôr a bem de seu direito com relação ao alcance de 12:915\$524, verificado pela tomada de suas contas, relativas ao periodo de 21 de janeiro de 1908 a 13 abril de 1910, produzir documentos, constituir procurador na sede do tribunal ou declarar domicilio para o effecto de ser nelle notificado das decisões proferidas na tomada das contas, sob pena de revelia.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 23 de junho de 1910. — O sub-director, *J. V. Lobato de Vasconcellos*.

Directoria do Patrimonio Nacional

Cumprindo ser assignado pelos respectivos confrontantes o termo de medição, confrontações e avaliação, lavrado nesta Directoria e relativo ao terreno de marinhas a rua General Castrioto, entre as ruas Maruy Grande e Maruy Pequeno, Nieheroy, concedido por aforamento a Arthur Leite, por despacho do Sr. ministro da Fazenda de 2 de abril ultimo, convido, de ordem do Dr. director, ao herdeiro de Luiz Augusto Pinheiro, unico que fult subscrever o dito termo, a, no prazo de 15 dias, a contar da data do presente virsatisfazer essa formalidade da lei ou, no caso de recusar-se a tanto, allegar razões baseadas em documentos, em favor da sua recusa, tudo sob pena de já referido termo, findo o prazo do presente edital, que será publicado nos jornaes de maior circulação da visinha cidade, produzir todos os effectos legais; pelo que publico o presente edital.

Sub-directoria tecnica do Patrimonio Nacional, 13 de junho de 1910. — *Christino do Valle*, sub-director.

Cumprindo ser assignado, pelos respectivos confrontantes das marinhas contiguas, o termo de medição, avaliação e confronta-

ções, lavrado nesta directoria e relativo ao terreno de marinhãs sob n. 638, no canal que liga ao mar a Lagôa de Araruama, em Cabo Frio, concedido por aforamento a Carlos Palmer por despacho do Sr. ministro da Fazenda de 1 do mez corrente, convindo, de ordem do Dr. director, aos ditos confrontantes a, no prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, virem satisfazer a essa formalidade da lei ou, no caso de se recusarem a tanto, allegarem razões, baseadas em documentos, em favor da sua recusa, tudo sob pena do já referido termo, findo o prazo do presente edital, que será affixado em logar competente na Collectoria das Rendas Federaes em Cabo Frio, produzir todos os effeitos legais.

Sub-Directoria do Patrimonio Nacional, 21 de junho de 1910.—*Christino do Valle*, sub-director.

De ordem do Sr. director, ficam convidados os donos dos volumes existentes nos edificios da Exposição Nacional de 1908 a retirarem-nos até o dia 15 de julho proximo vindouro.

Primeira Sub-Directoria da Directoria do Patrimonio Nacional, em 17 de junho de 1910.—*Adelino Corrêa*, servindo de sub-director.

Recebedoria do Districto Federal

PENNAS DE AGUA

De ordem do Sr. director, faço publico que, durante o mez de junho, a partir do dia 1 até 30 do mesmo mez, se procederá, nesta repartição, á cobrança, á bocca do cofre, das taxas de consumo de pennas de agua.

Os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento, no prazo acima marcado, incorrerão na multa de 10 %.

Recebedoria do Districto Federal, 26 de maio de 1910.—*Hermano Eugenio Tavares*, sub-director interino.

Caixa de Amortização

Faço publico, em virtude da resolução tomada pela Junta Administrativa, em sessão de 9 do corrente mez, que fica prorogado até 30 de setembro do corrente anno o prazo para recolhimento, sem desconto, das notas do Thesouro Nacional dos valores de 5\$ das oitava, nona e decima estampas, de 10\$ das oitava e nona estampas, de 200\$ da decima estampa e de 20\$, 50\$, 100\$, 200\$ e 500\$ fabricadas na Inglaterra (de que tratam os editaes de 1 de março, 20 de abril e 25 de novembro ultimos), começando, dahi em diante, a pratica dos descontos marcados no art. 13 da lei n. 3.313 de 16 de outubro de 1886, a que se refere o art. 205 do decreto n. 6.711 de 7 de novembro de 1907 (2 % nos tres primeiros mezes, 4 % nos outros tres mezes, 6 % nos tres mezes seguintes, 8 % nos outros tres mezes, 10 % no primeiro mez que se seguir e mais 5 % mensaes dahi em diante).

Outrosim, faço publico que as notas de 1\$ da sexta estampa, de 2\$ da sexta, setima e oitava estampas e as dos mesmos valores de 1\$ e 2\$ fabricadas na Inglaterra, sejam trocadas por moeda de prata sem limite de prazo.

Caixa de Amortização, 12 de maio de 1910. O inspector, *M. C. de Lodo*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem da Inspectoria desta alfandega, chamam-se os donos ou consignatarios dos volumes e mercadorias existentes nos trapiches ou armazens abaixo designados a virem despachal-as ou retiral-as dentro do prazo de 30 dias, sob pena de serem vendidas em leilão, visto como tendo sido descarregadas com tres vasamentos e perdas devido ao má acondicionamento, não podem permanecer nos mesmos trapiches por mais tempo, desde que seus donos não vieram no prazo legal prestar aos mesmos volumes seus cuidados e conservação.

Trapiche da ordem—Marca Camillo Mourão: 5 quintos de vinho vasando, vindos no vapor alemão *Bonn*, entrado em 12 de abril de 1910, consignados a Camillo Mourão & Comp.

Marca Fernandes Mourão: 4 quintos, vasando, vindos no vapor alemão *Bonn*, entrado em 12 de abril de 1910, consignados a Fernandes Mourão & Comp.

Marca ASC: 1 quinto, vasando, vindo no vapor alemão *Bonn*, entrado em 12 de abril de 1910, consignado a Almeida Sumana & Comp.

Marca Marques Velloso & Comp.: 11 quintos de vinho, vasando, vindo no vapor alemão *Bonn*, entrado em 12 de abril de 1910, consignados a Marques Velloso & Comp.

Marca GAC: 1 quinto, vasando, vindo no vapor alemão *Bonn*, entrado em 12 de abril de 1910, consignado a G. Affonso & Comp.

Marca Cabaco: 1 quinto, vasando, vindo no vapor alemão *Bonn*, entrado em 12 de abril de 1910, consignado a Zenha Ramos & Comp.

Marca AFA: 2 quintos vindos no vapor alemão *Bonn*, entrado em 12 de abril de 1910, consignados á ordem.

Marca MJCC: 1 quinto, vasando, vindo no vapor alemão *Bonn*, entrado em 12 de abril de 1910, consignado a Manoel Joaquim Corrêa da Costa.

Marca ASC: 1 decimo de vinho, vasando, vindo no vapor alemão *Bonn*, entrado em 12 de abril de 1910, consignado a Almeida Sumana & Comp.

Marca Machado Meira & Comp.: 1 quinto de vinho, vasando, vindo no vapor alemão *S. Nicolas*, entrado em 8 de abril de 1910, consignado a Machado Meira & Comp.

Marca JBC: 6 quintos de vinho, vasando, vindo no vapor alemão *S. Nicolas*, entrado em 8 de abril de 1910, consignados a José Benite Colmenero.

Marca Joaquim Cardoso C.: 2 quintos, vasando, vindos no vapor alemão *S. Nicolas*, entrado em 8 de abril de 1910, consignados a Joaquim Cardoso & Comp.

Marca Almeida Chaves C.: 4 quintos, vasando, vindos no vapor alemão *S. Nicolas*, entrado em 8 de abril de 1910, consignados a Almeida Chaves & Comp.

Marca Marinho Pinto C.: 3 quintos, vasando, vindos no vapor alemão *S. Nicolas*, entrado em 8 de abril de 1910, consignados a Marinho Pinto & Comp.

Marca Burlamaqui Ouro Preto: 2 decimos, vasando, vindos no vapor alemão *S. Nicolas*, descarregados em 8 de abril de 1910, consignados a Burlamaqui Mattos & Comp.

Marca PCC: 1 quinto, vindo no vapor alemão *S. Nicolas*, entrado em 8 de abril de 1910, consignado a Pereira da Costa & Comp., (vasando).

Marca JSM: 1 quinto, vindo no vapor alemão *S. Nicolas*, entrado em 8 de abril de 1910, consignado a José da Silva Marques & Comp., (vasando).

Marca JFC: 2 quintos, vindos no vapor alemão *S. Nicolas*, entrado em 8 de abril de 1910. Consignado a J. Ferreira & Comp.

Marca AFO: 1 quinto, vindo no vapor alemão *S. Nicolas*, entrado em 8 de abril de 1910. Consignado a Antonio Fernandes Oliveira (vasando).

Marca RG: 1 quinto, vindo no vapor alemão *S. Nicolas*, entrado em 8 de abril de 1910. Consignado á ordem (vasando).

Marca FSS: 6 quintos, vindos no vapor alemão *S. Nicolas*, entrado em 8 de abril de 1910. Consignados a Frederico da Silva Simões (vasando).

Marca AFM: 12 quintos, vindos no vapor alemão *S. Nicolas*, entrado em 8 de maio de 1910. Consignados á ordem (vasando).

Marca Marques Silva C.: 4 quintos, vindos no vapor alemão *S. Nicolas*, entrado em 8 de abril de 1910. Consignados a Marques Silva & Comp. (vasando).

Marca ASS: 1 quinto, vasando, vindo no vapor alemão *S. Nicolas*, entrado em 8 de abril de 1904, consiguado a Frederico da Silva Simões.

Marca Machado Meira: 1 decimo de vinho, vasando, vindo no vapor alemão *S. Nicolas*, entrado em 8 de abril de 1910, consignado a Machado Meira & Comp.

Marca JMC: 3 caixas com batatas, avariadas, vindas no vapor alemão *S. Nicolas*, entrado em 8 de abril de 1910, consignadas á ordem.

Marca RDA: 3 quartolas de vinho, vasando, vindas no vapor francez *Provence*, entrado em 7 de abril de 1910, consignados á ordem.

Marca RDA: 1 1/2 quartola, vasando, vinda no vapor francez *Provence*, entrado em 7 de abril de 1910, consignada á ordem.

Marca AS: 2 1/2 quartolas, vasando, vindas no vapor francez *Provence*, entrado em 7 de abril de 1910, consignadas á ordem.

Marca CRC: 1 quinto, vasando, vindo no vapor francez *Provence*, entrado em 7 de abril de 1910; consignado a Corrêa Ribeiro & Comp.

Marca ASC: 1 quinto, vasando, vindo no vapor francez *Provence*, entrado em 4 de junho de 1910; consignado a Almeida Lima.

Marca CTC: 2 quintos, vasando, vindos no vapor francez *Provence*, entrado em 7 de abril de 1910; consignados a Carlos Taveira & Comp.

Marca JJC: 17 quintos, vasando, vindos no vapor inglez *Woodfield*, entrado em 1 de abril de 1910; consignados a João João de Campos.

Marca FB: 1 quinto, vasando, vindo no vapor inglez *Woodfield*, entrado em 1 de abril de 1910; consignado a Rodrigues & Dias.

Marca MDL: 3 quintos, vasando, vindos no vapor inglez *Woodfield*, entrado em 1 de abril de 1910; consignados a Manoel Dias Leite.

Marca JAA: 4 quintos, vasando, vindos no vapor inglez *Woodfield*, entrado em 1 de abril de 1910; consignados a João Alves Affonso.

Marca CRC: 3 quintos de vinho, vasando, vindo no vapor francez *Amiral Jauregui-berry*, entrado em 1 de abril; consignados a Corrêa Ribeiro & Comp.

Marca MRPS: 12 quintos de vinho, vasando, vindos no vapor francez *Amiral Jauregui-berry*, entrado em 1 de abril de 1910, consignados a Manoel Rodrigues P. & So-brinho.

Marca M. J. Rollo C.: 15 quintos de vinho, vindos no vapor francez *Amiral Jauregui-berry*, entrado em 1 de abril de 1910, consignados a Manoel José Rollo & Comp. (vasando).

Marca Ferreira Cabral C.: 1 quinto de vinho, vasando, vindo no vapor francez *Amiral Jauregui-berry*, entrado em 1 de abril de 1910, consignado a Ferreira Cabral & Comp.

Marca Leite & Azevedo: 3 quintos, vasando, vindos no vapor francez *Amiral Jaureguiberry*, entrado em 1 de abril de 1910, consignados a Leite & Azevedo.

Marca LC: 2 quintos, vasando, vindos no vapor francez *Amiral Jaureguiberry*, entrado em 1 de abril de 1910, consignados a Leal & Carvalho.

Marca CM: 3 quintos, vasando, vindos no vapor francez *Amiral Jaureguiberry*, entrado em 1 de abril de 1910, consignado a C. Monteiro & Comp.

Marca AI: 3 quintos, vindos no vapor francez *Amiral Jaureguiberry*, entrado em 1 de abril de 1910, consignados a Antunes & Irmão (vasando).

Marca JPR: 5 quintos de vinho, vasando, vindos no vapor francez *Amiral Jaureguiberry*, entrado em 1 de abril de 1910, consignados a José Rodrigues.

Marca MAP: 2 quintos, vasando, vindos no vapor francez *Amiral Jaureguiberry*, entrado em 1 de abril de 1910, consignados á ordem.

Marca JAM: 1 quinto, vasando, vindo no vapor francez *Amiral Jaureguiberry*, consignado a J. A. Maia.

Marca GAC: 3 quintos, vasando, vindos no vapor francez *Amiral Jaureguiberry*, entrado em 1 de abril de 1910, consignados a Gonçalves Amaranto & Comp.

Marca MAC: 1 quarto de vinho, vasando, vindo no vapor francez *Amiral Jaureguiberry*, entrado em 1 de abril de 1910, consignado a Martinho Andrade.

Marca LC: 1 decimo de vinho, vasando, vindo no vapor francez *Amiral Jaureguiberry*, entrado em 1 de abril de 1910, consignado a Leal & Carvalho.

Marca APLB: 2 decimos, vasando, vindos no vapor francez *Amiral Jaureguiberry*, entrado em 1 de abril de 1910, consignados a José Pinho Loureiro.

Marca DMM: 1 quinto, vasando, vindo no vapor francez *Amiral Jaureguiberry*, entrado em 1 de abril de 1910, consignado a Domingos Moreira Maia.

Marca ALP: 1 quinto, vasando, vindo no vapor francez *Amiral Jaureguiberry*, entrado em 1 de abril de 1910, consignado a Alvaro Lourenço Pinto.

Marca JPG: 1 quarto, vasando, vindo no vapor francez *Amiral Jaureguiberry*, entrado em 1 de abril de 1910, consignado a José Pinto Gomes.

Marca Thomé & Comp.: 5 quintos de vinho, vasando, vindos no vapor allemão *Bahia*, entrado em 29 de abril de 1910, consignados a Thomé & Comp.

Marca ASC: 3 quintos vasando, vindos no vapor allemão *Bahia*, entrado em 29 de abril de 1910; consignados a Angelino Simões & Comp.

Marca Mourão & Comp.: 2 quintos vasando, vindos no vapor allemão *Bahia*, entrado em 29 de abril de 1910; consignados a Mourão & Comp.

Marca BMC: 5 quintos vasando, vindos no vapor allemão *Bahia*, entrado em 29 de abril de 1910; consignados á ordem.

Marca GC: 1 quinto vasando, vindo no vapor *Regenberg*, entrado em 29 de abril de 1910, consignado á ordem.

Marca Guimarães Amaro: 2 quintos vasando, vindos no vapor allemão *Bahia*, entrado em 29 de abril de 1910; consignados a Guimarães Amaro & Comp.

Marca GZ: 1 decimo vasando, vindo no vapor allemão *Bahia*, entrado em 29 de abril de 1910; consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

Marca Costa Monteiro: 2 quintos vasando, vindos no vapor allemão *Bahia*, entrado em 29 de abril de 1910; consignados a Costa Monteiro & Comp.

Marca FSA: 4 quintos vasando, vindos no vapor allemão *Bahia*, entrado em 29 de abril

de 1910; consignados a Fernandes da Silva Aguiar.

Marca AG: 4 quintos, vasando, vindos no vapor allemão *Bahia*, entrado em 29 de abril de 1910, consignados a Alexandre Gonçalves & Comp.

Marca GBA: 9 quintos, vasando, vindos no vapor allemão *Bahia*, entrado em 29 de abril de 1910, consignados a Germano Bernardes Antunes.

Marca JCC: 3 quintos, vindos no vapor allemão *Bahia*, entrado em 29 de abril de 1910, consignados a José Constantino & Comp.

Marca MRM: 1 quinto, vindo no vapor allemão *Bahia*, entrado em 29 de abril de 1910, consignado a Mendes Raupp & Duarte.

Marca ZGC: 1 decimo, vindo no vapor allemão *Bahia*, entrado em 29 de abril de 1910, consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

Docas Nacionais—Manifesto n. 166, marca GC: 2 bordalezas vindas no vapor italiano *Alacrità*, entrado em 13 de abril de 1910; consignadas a Giulio Contrucci.

Manifesto n. 166, marca GC: 2 barris vindos no vapor italiano *Alacrità*, entrado em 13 de abril de 1910; consignadas a Giulio Contrucci.

Manifesto n. 166, marca AS: 5 bordalezas, vindas no vapor italiano *Alacrità*, entrado em 13 de abril de 1910; consignadas á ordem.

Manifesto n. 166, marca LP: 2 bordalezas vindas no vapor italiano *Alacrità*, entrado em 13 de abril de 1910; consignadas á ordem.

Manifesto n. 166, marca NZC: 1 bordaleza vinda no vapor italiano *Alacrità*, entrado em 13 de abril de 1910; consignada a N. Zagari & Comp.

Manifesto n. 166, marca AS: 1 barril vindo no vapor italiano *Alacrità*, entrado em 13 de abril de 1910; consignado á ordem.

Manifesto n. 1.190—Marca NZ ou NZC: 1 1/2 bordaleza vinda no vapor austriaco *India*, descarregada em 9 de novembro de 1909, consignada a Nicola Zagari & Comp.

Manifesto n. 1.123—Marca R: 1 bobina vinda de Amsterdam no vapor hollandez *Marland*, descarregada em 14 novembro de 1909, consignada a Rodrigues.

Manifesto n. 1.136—Marca SC: 1 quinto, vindo de Liverpool no vapor inglez *Terence* descarregado em 16 de novembro de 1909, consignado a Costa Salinas.

Manifesto n. 1.136—Marca Fernandes Mourão: 4 quintos, vindos de Liverpool no vapor inglez *Terence*, descarregados em 16 de novembro de 1909, consignados a Fernandes Mourão & Comp.

Manifesto n. 1.136—Marca Nobrega & Santos: 6 quintos, vindos de Liverpool, no vapor inglez *Terence*, descarregados em 16 de novembro de 1909, consignados a Nobrega Santos & Comp.

Manifesto n. 1.149—Marca MRPS: 1 quinto, vindo de Hamburgo no vapor *Hohenstanfen*, descarregado em 16 de novembro de 1909, consignado a Manoel Rodrigues Pinheiro & Sobrinho.

3ª secção da Alfandega do Rio de Janeiro, em 23 de junho de 1910.—O chefe, M. Antonio de Carvalho Aranha.

De ordem do Sr. inspector desta alfandega, pelo presente, convido os responsaveis abaixo indicados, para virem satisfazer o pagamento devido pelas desinfecções praticadas pela Directoria Geral de Saude Publica, durante o mez de maio findo, nas diversas embarcações que lhes pertencem, ou vieram consignadas e que tambem vão abaixo indicadas; ficando-lhes marcado o prazo de oito dias para satisfazerem os seus debitos.

Companhia Commercio e Navegação: vapor *Maróim*.

Companhia Navegação S. João da Barra: vapores: *Fidelense*, *Pinto*, *Teixeirinha* e *São João da Barra*.

Companhia Esperança Maritima: vapores *Industrial*, *Alexandrina*, *Unilas* e *Ipyranga*.

Sr. Luiz Campos: vapores *Anna* e *Mar*.
Companhia Espirito Santo e Caravellas: vapores *Guanabara* e *Carolina*.

Srs. Fry Youle & Comp.: vapor *Santa Cruz*.

Empresa de Navegação Rio de Janeiro: vapores *Murupy* e *Murupy*.

Capitães dos vapores *Fanqueiro* e *Monte Alegre*.

Zenha Ramos & Comp.: vapor *Campeiro*.

Adelino Ferreira Bandeira, syndico da falencia J. Garcia & Comp.: vapor *Garcia*; duas desinfecções praticadas nos dias 13 e 30.

Primeira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de junho de 1910.—O chefe, M. F. Barros.

De ordem do Sr. inspector desta Alfandega, pela presente, convido os responsaveis abaixo indicados, para virem satisfazer o pagamento devido pelas desinfecções praticadas pela Directoria Geral de Saude Publica, durante o mez de abril, nas diversas embarcações que lhes pertencem, ou vieram consignadas e que tambem vão abaixo indicadas; ficando-lhes marcado o prazo de oito dias para satisfazerem os seus debitos:

Empresa Nacional S. João da Barra: vapores *Pinto*, dos dias 11 e 21, *Fidelense*, *Teixeirinha* e *S. João da Barra*.

Empresa Esperança Maritima: vapores *Industrial*, *Alexandria*, *Unilas* e *Ipyranga*.

Empresa Nacional Rio de Janeiro: vapores *Murupy*, *Guarany* e *Murupy*.

Empresa Nacional Espirito Santo e Caravellas: vapor *Carolina*, dos dias 19 e 27.

Fry. Youle e Companhia: vapores *Santa Cruz* e *Oceano*.

Zenha Ramos & Comp.: vapores *Paulista* e *Tropeiro*.

Luiz Campos: vapor *Anna*.

Adelino Ferreira Bandeira (syndico da falencia de J. Garcia & Comp: vapor *Garcia*, dos dias 13 e 20.

José Viégas Vaz: vapores *Dalmata* e *Ternero*.

Royal M. S. Pacliet & Comp.: vapor *Hilimere*.

1ª Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de junho de 1910. — O chefe, M. B. Barros.

De ordem do Sr. inspector desta alfandega, pela presente, convido os responsaveis abaixo indicados, para virem satisfazer o pagamento devido pelas desinfecções praticadas pela Directoria Geral de Saude Publica, durante o mez de março findo, nas diversas embarcações que lhes pertencem, ou vieram consignadas; ficando-lhes marcado o prazo de oito dias, para satisfazerem os seus debitos.

Empresa Esperança Maritima: vapores *Alexandria*, dos dias 2 e 24 e *Unilas*, dos dias 2 e 22, *Oceano*, *Industrial* e *Ipyranga*.

Empresa Nacional S. João da Barra: vapores *Pinto*, dos dias 13 e 26, *Fidelense*, dos dias 2 e 19, *Teixeirinha*, e *S. João da Barra*.

Empresa Nacional Espirito Santo e Caravellas: vapores *Guanabara*, dos dias 3 e 26 e *Carolina*.

Empresa Nacional Rio de Janeiro: vapor *Murupy*, dos dias 19 e 31.

Companhia Costeira Navegação: vapores *Assu* e *Aracaty*.

Fry. Youle e Companhia: vapores *Santa Cruz* e *Oceano*.

Adelino Ferreira Bandeira (syndico da falencia de J. Garcia e Comp.: vapor *Garcia*, dos dias 1, 13 e 29.

Luiz Campos: vapor *Anna*, dos dias 6 e 22.
Ernesto Durish: vapor *Gaucho*, dos dias 12 e 30.
Zenha Ramos & Comp.: vapor *Tropeiro*.
Royal M. S. Pachet & Comp.: vapor *Bo-dleuel*.

Primeira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de junho de 1910. — O chefe, *M. F. Barros*.

De ordem do Sr. inspector desta alfandega, pela presente, convido os responsáveis abaixo indicados, para virem satisfazer o pagamento devido pelas desinfecções praticadas pela Directoria Geral da Saude Publica, durante o mez de fevereiro findo, nas diversas embarcações que lhes pertencem, ou vieram consignados e que também vão abaixo indicadas, ficando-lhes marcado o prazo de oito dias para satisfazerem os seus debitos:

Empresa N. S. João da Barra — Vapores: *Pinto*, dos dias 6 e 18, *Teixeirinha*, dos dias 4 e 26, *S. João da Barra*, das dias 11 e 28, e *Fidense*.

Empresa N. Rio de Janeiro — Vapores: *Mugny*, *Guarany* e *Murupy*, dos dias 19 e 27.

Empresa Esperança Maritima — Vapores: *Unites*, *Oceano* e *Industrial*.

Empresa N. E. Santo e Caravellas — Vapores: *Guanabara* e *Carolina*.

Ernesto Durish — Vapor *Gaucho*, dos dias 4 e 18.

Zenha Ramos & Comp. — Vapor *Posteiro*.

Luiz Campos — Vapor *Anna*.

Fry, Youle & Comp. — Vapor *Penobscot*.

Banco do Brazil (syndico do fallencia de J. Garcia & Comp.) — Vapor *Garcia*.

O capitão do mesmo — Vapor *Fangueira*.

O capitão do mesmo — Vapor *Monte Alegre*.

Primeira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de junho de 1910. — O chefe, *M. F. Barros*.

De ordem do Sr. inspector desta alfandega, pelo presente, convido os responsáveis abaixo indicados para virem satisfazer o pagamento devido pelas desinfecções praticadas pela Directoria Geral da Saude Publica, durante o mez de janeiro, nas diversas embarcações que lhes pertencem, ou vieram consignadas, e que também vão abaixo indicadas, ficando-lhes marcado o prazo de oito dias para satisfazerem os seus debitos.

Empresa de Navegação S. João da Barra: vapores *Pinto*, dos dias 14 e 27, *Teixeirinha* e *Fidense*.

Empresa Esperança Maritima: vapores *Unites*, *Industrial*, *Ipiranga* e *Alexandria*.

Luiz Campos: vapores *Anna*, dos dias 7 e 23, e *Santa Cruz*.

Empresa de Navegação Espirito Santo e Caravellas: vapores *Guanabara* e *Carolina*.

Empresa de Navegação Rio de Janeiro: vapor *Guarany*.

Zenha Ramos & Comp.: vapor *Campeiro*.

Joaquim Garcia: vapor *Garcia*.

Theodor Wille & Comp.: vapor *Navarra*.

O capitão do mesmo: vapor *Fangueiro*.

Primeira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de junho de 1910. — O chefe, *M. F. Barros*.

Por esta 1ª secção da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, para que chegue ao conhecimento de B. E. Marchena, visto não ter sido encontrado nesta cidade, que fica o mesmo intimado a entregar nesta Repartição, no prazo de oito dias, a contar da publicação deste, sob as penas do art. 549 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, a certidão relativa ao despacho de reexportação n. 111, de novembro de 1909, termo de responsabilidade

n. 76, do livro n. 5, cujo prazo terminou a 27 de março do corrente anno e não foi prorrogado.

Primeira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de junho de 1910. — O chefe, *M. M. Barros*.

De cilação, com o prazo de 30 dias

Por esta 1ª Secção da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, para que chegue ao conhecimento de Cocornille & Comp., estabelecidos á rua Senhor dos Passos n. 191, nesta cidade, visto se acharem ausentes em lugar incerto, que ficam os mesmos intimados a recolher aos cofres desta repartição, no prazo de oito dias, a contar da data em que deste tiverem conhecimento, de accôrdo com o art. 645 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, a importancia dos direitos do despacho de re-exportação n. 76, de outubro de 1907, termo de responsabilidade n. 262 do livro 3º, que, por incursos no art. 549 da mesma Consolidação, foram condemnados a pagar, por despacho da Inspectoria, de 3 de dezembro de 1908, do que foi lavrado termo de perempção, na 3ª Secção desta Alfandega, a fls. 59 do livro respectivo, aos 23 dias do mez de maio do corrente anno.

Primeira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de junho de 1910. — O chefe, *M. F. Barros*.

Ministerio da Guerra

6ª Divisão do Departamento da Guerra

CONCURSO PARA ADMISSÃO DE MEDICOS E PHARMACEUTICOS DO PRIMEIRO POSTO DO CORPO DE SAUDE DO EXERCITO

De ordem do Sr. coronel chefe da 6ª divisão do Departamento da Guerra, em virtude de ordem do Sr. general ministro da Guerra, contida em aviso n. 848, de 14 do corrente, faço publico que, 90 dias depois da publicação deste no *Diario Official*, estará aberta nesta divisão, durante 20 dias, a inscripção para o concurso de 28 medicos e tres pharmaceuticos no primeiro posto do Corpo de Saude do Exercito, de accôrdo com as instruções publicadas no *Diario Official* de 10 de abril do corrente anno.

Cada candidato deverá para esse fim apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documentos provando ser: 1º, cidadão brasileiro no gozo de seus direitos civis; 2º, doutor em medicina ou pharmaceutico por qualquer das faculdades federaes ou equiparadas; 3º, de comportamento ilibado; 4º, menor de 35 annos de idade; 5º, de robustez, saude e aptidão para o serviço na paz e na guerra; este ultimo requisito será comprovado por inspecção de saude nesta Capital.

Os interessados que necessitarem de mais informações, poderão dirigir-se a esta divisão e nos Estados aos chefes do serviço de saude.

6ª Divisão do Departamento da Guerra, 23 de maio de 1910. — Dr. Antonio de Franco Lobo, tenente-coronel chefe da 1ª secção.

Ministerio da Guerra

Intendencia da 9ª Região Militar

ANTIGO ARSENAL DE GUERRA

Luz, lubrificante, oleo, tinta, sola e artigos de correio

Nesta intendencia distribuem-se memoranda para aquisição dos artigos acima até o dia 28 do corrente, ás 3 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1910. — Domingos Andrade Costa, 2º tenente, intendente.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

VENDA DE ANIMAES

De accôrdo com a autorização do Exm. Sr. general chefe do Departamento da Guerra, serão vendidos a quem melhores vantagens apresentar, no Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, á rua Evaristo da Veiga n. 95, dous muares, julgados imprestaveis para o serviço do mesmo laboratorio.

Os pretendentes poderão se dirigir á referida repartição nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, para qualquer informação, ficando encerrada a concorrência no dia 27 do corrente ao meio-dia.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 22 de junho de 1910. — Pelo escripturario, João Pereira da Cruz, escrevente de 1ª classe.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE MELHORAMENTO DO PORTO DE CORUMBÁ, NO ESTADO DE MATTO GROSSO

De ordem do Sr. ministro desta repartição, faço publico que, no dia 16 de agosto do corrente anno, ao meio-dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção de uma parte das obras de melhoramento do porto de Corumbá, no Estado de Matto Grosso, de accôrdo com o projecto approved pelo decreto n. 7.293, de 21 de janeiro de 1909, e com as seguintes condições:

1ª

As obras a executar são as seguintes:

a) uma muralha de cães continuo, com 80 metros de extensão, ao longo da margem direita do rio Paraguay, tendo dous metros de altura da agua na maxima estiagem e 8m,80 na maior cheia observada;

b) uma rampa, com 40 metros de extensão, talude de 1:3 e altura da agua de um metro a dous metros na extrema vasante;

c) aterro da faixa comprehendida entre essas duas construções e o littoral, respaldado no nivel do coroamento da muralha e com o talude do extremo devidamente protegido;

d) construção de um armazem de cães, tendo 80 metros de comprimento e 20 metros de largura;

e) aparelhamento do cães com linhas ferreas, linhas para guindastes, calçamento, drenagem, abastecimento de agua, luz e energia.

2ª

Esses trabalhos serão executados segundo as especificações annexas e não deverão exceder a quantia de 1.052:600\$, por que estão avaliados, não se tomando em consideração as propostas de preços superiores a esse.

3ª

A fiscalização de todas as obras o trabalho ficará a cargo da comissão que, para tal fim, for nomeada pelo Governo e com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes á sua execução. A administração dos trabalhos da construção caberá ao contractante, que terá a liberdade de empregar os aparelhos e processos que mais lhe convierem, respeitando, porém, o plano approved, as especificações e demais condições do contracto.

4ª

O prazo marcado para a conclusão de todas as obras e serviços será de 30 mezes, contados da data da assignatura do contracto, sendo incluido neste periodo o prazo

maximo de seis mezes, necessarios para a empreza contractante apparellar-se e installar todos os servicos.

5ª

Fica reservado ao Governo o direito de introduzir nos planos approvados as modificações que entender necessarias, devendo, porém, fazel-o com a precisa antecedencia. Si das modificações resultar prejuizo ao contractante, será este indemnizado da respectiva importancia e, na falta de accôrdo, por arbitramento.

6ª

O contractante, si residir fóra do paiz ou si organizar empreza ou companhia estrangeira para cumprimento do contracto, obriga-se a ter no Brazil um representante com plenos e illimitados poderes para tratar o resolver definitivamente, perante o administrativo ou judiciaes nacionaes, quaesquer questões que com elle se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

7ª

No contracto serão estabelecidas as penas pelo não cumprimento das clausulas, em forma de multa ou rescisão, e bem assim o modo de resolver as questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante.

8ª

O Governo entregará, livre e desembaraçada, ao contractante a área precisa para a execução das obras previstas neste edital.

9ª

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente e preço da construção.

10ª

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Nacional da quantia de 20:000\$, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo termo de contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe fór notificada a acceitação de sua proposta.

11ª

As propostas deverão limitar-se a indicar os preços de unidade constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão nesta Directoria Geral, sendo esses preços escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, nas columnas correspondentes da mesma relação e não podendo a proposta conter condição alguma fóra deste edital.

Cada proposta, assim organizada e devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de..... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição 10ª.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de pro-

va de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo envelope, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Obras e Viação.

Dentro de oito dias, serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annular a presente concorrência, si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

Será préviamente nomeada pelo Governo uma comissão de tres membros, para o exame e o julgamento das provas de idoneidade, exhibidas pelos proponentes.

12ª

O deposito constante da clausula 10ª será elevado a 50:000\$, em apolices da dívida publica federal ou em dinheiro, sem juros, para garantia da fiel observancia de toda e qualquer das clausulas do contracto que for lavrado de accôrdo com as presentes condições, o qual só poderá ser assignado á vista de competente recibo, apresentado nessa conformidade.

No caso de caducidade do contracto, o contractante perderá esta caução em favor da União.

13ª

Todos os documentos referentes ao alludido projecto das obras poderão ser examinados pelos interessados, quer nesta Directoria Geral, quer no escriptorio da comissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro, estabelecido á Avenida Central n. 52, onde serão também prestados os mais esclarecimentos e informações de que porventura precisarem.

14ª

A preferencia será dada ao concurrente que apresentar menor preço para a construção. Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figuram na relação impressa, de que trata a condição 11ª, pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço da construção, para effeito da comparação das propostas.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados na relação impressa servirão apenas para o termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados, sem alteração dos preços de unidades, segundo as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

Directoria Geral de Obras e Viação, 14 de maio de 1910. — J. F. Parreiras Horta, director geral.

ESPECIFICAÇÕES

1ª

A muralha do cães será construída do concreto armado, com 10ª de altura total, compondo-se de:

a) embasamento continuo de concreto, em massa ou sem blocos, com 4ª de largura e

tres de altura, assentado na cota de dois metros, abaixo do nivel minimo das estagans conhecidas, sobre uma fundação, tendo 4ª,60 de largura, repousando em terreno resistente a juizo da comissão;

b) paramento continuo de concreto armado, com 0ª,50 de espessura e 1/10 de arrastamento, sustentado por gigantes, também de concreto armado, de estrutura metallica reforçada; esses gigantes terão 0ª,40 de espessura e serão espaçados de dois metros entre eixos e solidamente fixados no embasamento geral;

c) capeamento composto de um estrado de concreto armado, fazendo corpo com a muralha e encimado por um coroaamento de cantaria, na cota do terraplano.

O arcabouço metallico dos gigantes compõe-se de peças de aço laminado, devidamente travadas, conforme indica o desenho n. 4, e o enchimento, quer dos gigantes, quer do paramento, será feito de concreto de 1 de cimento, 3 de areia e 6 de pedra britada, sendo a estrutura deste paramento formada de telas de ferro estirado (metal *déployé*) n. 10.

O macadam a empregar no concreto referido deverá compor-se de pedras que possam passar em um anel de 0ª,05 e não o possam em um anel de 0ª,02 de diametro, ficando a qualidade do material sujeita á approvação da fiscalização.

A areia deverá ser expurgada do todo e qualquer detrito estranho e ser de boa qualidade, a juizo da commissao fiscal, a quem competirá também recusar o emprego de cimento que não seja considerado conveniente para as obras.

2ª

A rampa será construída do seguinte modo:

Sobre o aterro, convenientemente soccado e rampado, com o talude de 1:3, será collocada uma camada de concreto armado, com metal *déployé* n. 9, tendo 0ª,70 de espessura média, disposta superiormente em degraus no sentido transversal, e em banquetas no sentido longitudinal; os degraus terão de largura 0ª,70 por 0ª,20 de altura e a banqueta 0ª,40 de largura e o mesmo declive da rampa, sendo toda a construção do mesmo concreto armado. Para protecção das banquetas, serão ellas revestidas de chapas de ferro, com 0ª,15 de largura e 0ª,01 de espessura, em toda a extensão.

Quanto ao concreto a empregar, serão adoptados o mesmo typo e condições, estabelecidos para a muralha do cães.

A base da rampa, constituída por uma pequena muralha em concreto, tendo 1ª,50 de largura e 2ª,50 de altura, será fundada na cota média de 1ª,50 abaixo das aguas minimas e capeada de cantaria na mesma cota do embasamento geral da muralha; dessa cota partirá a rampa até atingir em cima o nivel do terraplano do cães, com um desenvolvimento, portanto, de 22ª,50.

A muralha do cães será provida de uma escada de cantaria, de accôrdo com o desenho n. 5, toda construída de cimento armado, formando corpo com a muralha, que para isso terá uma disposição especial na parte correspondente.

Os degraus dessa escada serão de cantaria, com 0ª,20 de altura e 0ª,30 de passo, uteis, devendo a escada ter 1ª,50 de largura e um patamar central, também de cantaria. O preço desta deverá ser incluído no da muralha por metro corrente.

A muralha do cães será provida de quatro postes de amarração, e a rampa de seis postes, todos de ferro fundido, sufficientemente resistente, e fixados com toda a solidez, sendo as respectivas situações indicadas no desenho

n. 2. O preço destes, como acima, para a es- cada.

A muralha transversal, de 21 metros de comprimento, que separa a muralha do cães da rampa, tem o seu preço incluído no esta- belecido por metro linear de cães, de 80 metros.

O preço do aterro deverá referir-se a areias limpas, dragadas no leito do rio, ou terras de boa qualidade, procedentes do arra- zamento de morros proximos, sendo medido no local de descarga, convenientemente res- paldado na cota do cães.

O talude desse aterro, no extremo mon- tante, será rampado com a inclinação de 1:3; essa rampa, depois de socada, será prote- gida por um grosso calçamento de alve- naria, tendo um minimo de 0,50 de espes- sura e composta de pedras nunca inferiores a 40 kilos de peso approximado, devida- mente travadas entre si.

O armazem será construído com fundação de concreto armado, de um typo dependente do aterro em que for feito, pareles de tijolo aparente com argamassa de cimento na proporção de 1:3 e espessura correspondente a 1, 1/2 tijolo, tendo contrafortes de pilas- tras com 2, 1/2 tijolos em quadro, da mesma alvenaria, no local de cada uma das tesouras da cobertura.

O vigamento do telhado será todo metal- ilco e a cobertura feita com telhas, typo francez, disposta de modo a receber um lan- ternim central em cada uma das coxias que serão duas, divididas entre si pelas columnas de ferro, em que se apoiarão as tesouras.

O pavimento interno será calçado a paral- lelipedos de granito ou lençol de asphalto, bem como as duas plataformas lateraes, que deverão ser contruidas com cobertura semelhante á do corpo central.

Directoria Geral de Obras e Viação, 14 de maio de 1910.—J. F. Parreiras Horta, director geral.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria Geral de Navegação

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO ENTRE OS PORTOS DO RECIFE E AMARRAÇÃO, DO RECIFE E ARACAJU E DO RECIFE A FER- NANDO DE NORONHA E ROCCAS

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Nave- gação faz publico que receberá propostas para o contracto do serviço de navegação de Pernambuco, no dia 30 de julho, á 1 hora da tarde, sob as seguintes condições:

I

A sede da empresa será no Recife.

II

O serviço de navegação constará das se- guintes linhas e viagens:

Linha do Norte — Duas viagens redondas mensaes do Recife a Amarração, com escalas por Cabedello, Natal, Macão, Mossoró, Ara- caty, Fortaleza e Camocim.

Linha do Sul — Duas viagens redondas mensaes do Recife a Aracaju, com escalas por Jaraguá, Villa Nova e Penedo.

Linha do Centro — Uma viagem redonda mensal do Recife a Fernando de Noronha e Roccas.

As escalas das linhas do Norte e do Sul poderão ser alteradas pelo Governo Federal, de accôrdo com a empresa, segundo a expe- riencia aconselhar

III

O proponente obrigar-se-ha a apresentar para o serviço dessa navegação pelo menos cinco navios, com accommodações para 30 passageiros de 1ª classe e para 50 de 3ª; ca- pacidade para 200 toneladas metricas de carga; camara frigorifica para 3ª de con- tendo; marcha nunca inferior a 10 milhas por hora, tendo calado necessario para transpôr as barras em que devem entrar. Esses paquetes deverão ter todos os melho- ramentos recentemente adoptados e serão illuminados a luz electrica.

Esses vapores serão examinados pela Ins- pectoria Geral de Navegação antes de ence- tado o serviço de navegação e, no caso de serem aceitos, o contractante entregará o documento de custo e o certificado de cons- trução do navio á mesma inspectoría.

IV

Os vapores deverão ter a bordo os sobre- salentes, aprestos, material necessario para os serviços de carga e descarga, para acci- dentes do mar e incendio; objectos de ser- viço dos passageiros e tripolação, e numero de pessoal marcado pelos vigentes regula- mentos da Marinha.

V

O contractante obrigar-se-ha a iniciár o serviço de navegação dentro do prazo ma- ximo de 12 mezes, contado da data da assignatura do contracto, e não o fazendo, será o contracto rescindido, de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependenci- a de interpeção ou acção judicial, e a cau- ção de que trata a clausula XX não lhe será restituida.

VI

Os vapores que se inutilizarem no serviço ou se perderem por accidentes serão substi- tuídos por outros que satisficam as condi- ções acima, dentro do prazo maximo de 10 mezes. Da época do occidente até a substi- tuição do navio, poderá ser o serviço feito por navio tomado a frete e aceito pela In- spectoria Geral de Navegação.

VII

Os navios gosarão dos privilegios e isen- ções de paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saude, alfân- degas e capitancias de portos.

Gosarão tambem de insenções de direitos alfandegarios para os artigos de uso dos navios, passageiros e tripolação, sendo, po- rém, a effectividade da insenção de direitos rigorosamente restricta a generos e artigos, que não tenham similares na produção do paiz; apresentará o contractante, com an- tecedencia, uma lista ao Governo do que houver de importar para cada semestre, visada pelo fiscal junto á empresa e orga- nizada de accôrdo como consumo medio, verificado nos semestres anteriores.

VIII

As tabellas de passagens e fretes, bem como das distancias entre os diversos portos para os effectos da clausula XVI, serão apre- sentadas á aprovação do Governo dentro do prazo de tres mezes, contados da data da assignatura do contracto, dovendo ser os fretes para os generos de produção nacio- nal os mais reduzidos. Vigorarão as tabellas approvadas pelo Governo, com as modifica- ções por este feitas.

Essas tabellas não poderão ser alteradas e serão revistas de dous em dous annos.

IX

Os dias e horas de partida, o tempo de demora em cada porto de escala, a duração da viagem, serão regulados de accôrdo com o fiscal e sujeitos á aprovação do Governo.

X

O contractante obrigar-se-ha a transpor- tar nos seus vapores, gratuitamente:

1º, o inspector geral de navegação e os demais fiscaes da navegação, quando viaja- rem em serviço;

2º, o empregado do Correio encarregado do serviço postal;

3º, as malas do Correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as conduzir de terra para bordo e vice-versa, passando e exigindo recibos das respectivas administra- ções e agencias;

4º, os dinheiros publicos, federaes ou es- tadoaes, na forma das leis em vigor;

5º, os objectos destinados á Secreteria de Estado da Viação e Obras Publicas, ou a quaesquer repartições a ella annexas e ás exposições officaes ou autorizadas pelo Go- verno;

6º, as sementes e mudas de plantas desti- nadas aos jardins e estabelecimentos pu- blicos ou a sociedade de agricultura favore- cidos pelo Governo.

XI

O contractante obrigar-se-ha a conceder em seus paquetes transporte, com o abati- mento de 50 % sobre os preços das respec- tivas tabellas, para força publica ou escolta conduzindo presos, e com 30 % para qual- quer transporte feito por conta da União ou dos Estados.

XII

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão as embarcações do contri- ctante sujeitas ás que forem julgadas neces- sarias, a juizo do fiscal de navegação.

XIII

Em caso de interrupção total ou parcial do serviço, por mais de um mez e, não sendo por força maior, devidamente comprovada, perderá o contractante o direito ao recebi- mento da subvenção mensal e pagará mais uma multa correspondente á metade da renda bruta mensal, calculada pela média dos cinco mezes anteriores ou, si o Governo preferir, madará fazer á sua custa as via- gens, com o material do contractante, in- demnizando-o o contractante de todas as despesas e mais 50 % das mesmas como multa.

Si a interrupção se prolongar por mais de tresmezes, exceptuados os casos de força maior, caducará o contracto, ficando além disso obrigado o contractante ao pagamento de uma multa de 50 % da subvenção annual.

O calculo da subvenção, todas as vezes que esta tenha de soffrer desconto por multa em consequencia da falta de viagem, será feito pela divisão total da subvenção pelo nu- mero de milhas correspondentes ás viagens que em um anno deve a empresa fazer na- vegar, sendo o quociente multiplicado pelo numero de milhas relativo á viagem não realizada, numero esse determinado na ta- bella de distancias de que trata a clau- sula VIII.

XIV

O Governo poderá occupar, temporariamente, todos ou parte dos paquetes do contractante, indemnizando-o da renda líquida que couber a cada uma das embarcações occupadas, avaliada essa indemnização pela média das viagens realizadas nos 12 mezes que precederem a data da occupação.

XV

O contractante deverá apresentar ao fiscal, mensalmente, quadros estatísticos minuciosos, conforme o modelo que este lhe apresentar, sobre o movimento de passageiros e cargas, discriminando-as quanto a qualidade, peso, volume, frete recebido, por forma a se poder computar com exactidão a renda de cada viagem.

Apresentará igualmente uma relação, por menor, das despesas de cada viagem, de modo a servir de base ao calculo do que, semestralmente, houver de importar o contractante, com isenção dos direitos alfandegarios, segundo preceitua a clausula VII.

XVI

Salvo caso de força maior, devidamente justificado e accedido pelo ministro da Viação e Obras Publicas, ficará o contractante sujeito ás seguintes multas:

1º, da quota da subvenção correspondente a cada viagem, segundo determina a clausula XIII, pela supressão de qualquer dellas e mais 50 % sobre a referida quota;

2º, de 20% a 40%, além da perda da subvenção respectiva, no caso de interrupção da viagem enstada; si, porém, a interrupção for devida a caso de força maior, não se verificará a multa, mas o contractante perceberá apenas a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas;

3º, de 100% a 200%, pelo periodo de cada 12 horas excedente á que for marcada para sahida do porto;

4º, de 200% a 400%, pela demora de entrega ou má acondicionamento de malas do Correio, e de 500% no caso de extravio;

5º, de 200% a 40%, por infração ou inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Geral de Navegação por proposta do fiscal junto á empresa, com recurso ao ministro da Viação e Obras Publicas, e deverão ser pagas na Delegacia do Thesouro Nacional do Estado de Pernambuco dentro do prazo maximo de 10 dias, a contar do dia da imposição, ou descontadas da quota da subvenção que o contractante tenha de receber.

XVII

Em retribuição dos serviços especificados, o contractante receberá uma subvenção annual de 161:040\$, paga em prestações mensaes pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Estado de Pernambuco, mediante requerimento acompanhado do atestado do fiscal e de um certificado do administrador do Correio,

XVIII

Para as despesas de fiscalisação, o tractante entrará, adeantadamente, para mesma delegacia fiscal, com a importancia de 1:800\$ somestras

XIX

Em caso de desintelligencia entre o contractante e o Governo, sobre qualquer clausula do contracto, será a questão decidida por arbitramento, segundo as formas legais.

XX

Como caução do contracto, depositará o contractante, no Thesouro Nacional, a importância de 20:000\$ em moeda corrente ou titulos da União, apresentando o respectivo documento no acto da assignatura do contracto.

XXI

O contractante obrigar-se-ha a estabelecer trafego mutuo com as linhas de navegação ou vias-ferreas que venham ter ao Recife.

XXII

O contracto vigorará pelo prazo de cinco annos, contado da data da assignatura do mesmo.

XXIII

A concurrencia para este serviço de navegação versará sobre o valor da subvenção por milha navegada, respeitados os limites fixados para o numero de viagens e importancia da subvenção.

O numero total de milhas correspondente ás cinco viagens exigidas durante um anno, é de 56.880 milhas.

XXIV

A preferencia será dada ao concorrente que pedir menor subvenção por milha navegada.

XXV

Os proponentes apresentarão provas de idoneidade de sua capacidade em serviços da mesma natureza e dos recursos para a execução do mesmo serviço.

XXVI

Como garantia da assignatura do contracto os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de 5:000\$ em moeda corrente que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contado da data em que pelo *Diario Official* lhe for feita a notificação da acceitação de sua proposta.

XXVII

As propostas serão escriptas por extenso, sem razuras, entrelinhas ou emendas e sem condição alguma fora deste edital, declarando os proponentes a subvenção que pretendem para a execução deste serviço de navegação, de conformidade com este edital e nos termos da clausula XXIII, fechando-as em envelope lacrado, sobre o qual escreverão — Proposta de... (nome do proponente).

Reunirão a esse envelope as provas de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula XXVI.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope igualmente lacrado que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de

provas de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços, fechadas como se acharem, em um mesmo envelope, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas sob a guarda do inspector geral de Navegação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas, fechadas como foram entregues.

Inspectoria Geral de Navegação, 14 de junho de 1910.—*Carlos Vidal de Oliveira Freitas*, inspector geral de Navegação.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

Achando-se na 5ª secção desta Sub-directoria diversas remessas de *colis-postaux*, nos quaes não estão indicadas as residencias dos destinatarios, e não tendo sido procurados até esta data, convindo os destinatarios Srs.:

Fernandes & Comp.;
A. X. Simon;
J. Disdier;
Joaquim Lima;
Leão Jacob;
A. J. Loureiro;
A. Bouilha;
Esmeraldino Grumback;
A. Araújo;
Orestes Silva;
Frederico Mendes;
A. Alves;
Valentim Guerra Irmãos & Comp.;
Antonio Khalil;
Augusto Rodrigues David;
Manoel Sallies;
J. Monteiro;
Peixoto & Comp.;
Octavio Pereira;
L. R. Esmael;
Alveno Dias;
Nader Irmãos;
A. Maltez;
Ribeiro & Comp.;
I. Carvalho;
M. J. Monteiro;
A. Souza;
Annibal Serpa;
Gastão Veiga;
J. Esteves;
Manoel Pereira Freitas;
Fernando Mendes;
João Costa;
Lopes & Amorim Pinto Cardoso;
Armando Costa;
José Alves Oliveira;
Arlindo Costa Ramos;
Manoel Felix;
Joaquim Guimarães;
Manoel Guanabardino;
Luiz Tavares Bittencourt;
Julio Galvão;
Durval Reis;
A. J. Gonçalves;
A. C. Gonçalves;
Pilloud Joseph;
José Alves;
Francisco de Oliveira;
Manoel Teixeira;
Bernardo Lima;
Manoel Corrêa;
Lucas Moreira;
Joseph Duplão;
Alberto Amado;
Joaquim Teixeira Bastos;

Assady Abdala;
I. S. Guimarães;
Guilherme Santos;
Jacob Salomon;
Carlos Bastos & Comp;
Naccassio de Arruda;
José Rogaciano de Freitas;
D. Marina Tavares Bittencourt;
D. Durvalina Almeida Campos;
D. Joaquina Soveral;
D. Luiza de Magalhães;
D. Noemia de Mattos Costa;
D. Argentina Souza Lemos;
D. Sylvia W. Medeiros;
D. Maria Angelica da Rocha;
D. Alzira Carlos de Souza;
D. Antonietta de Mello Campos;

a virem retirar os dentro do prazo de 15 dias contados desta data.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1910.—O sub-director do Tráfego, Antonio Theodoro da Silva Costa.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE MATADOUROS MODELOS E INSTALAÇÕES DE ENTREPÓSITOS FRIGORÍFICOS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, de accôrdo com o decreto n. 8.063, de 9 de junho do corrente, no dia 31 do mez de julho do corrente anno, ao meio dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção de matadouros modelos no interior dos Estados de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas Geraes, S. Paulo e Rio Grande do Sul, e para a instalação de armazens frigoríficos, destinados á conservação e depositos de generos nacionaes ou estrangeiros, de facil deterioração, nas capitães dos Estados de Pernambuco e Bahia, na Capital Federal, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, e nas do Rio Grande ou Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, de accôrdo com o regulamento que baixou com o decreto n. 7.495, de 7 de abril de 1910, observadas as seguintes condições:

I

Para os effeitos da presente concorrência, o Brazil fica dividido em tres zonas distintas: norte, centro e sul.

A zona do norte comprehende os Estados de Pernambuco e Bahia, tendo por sédes as suas capitães, Recife e S. Salvador.

A zona do centro comprehende os Estados de S. Paulo, Minas Geraes, Rio de Janeiro e Districto Federal, tendo por sédes as cidades de Santos e a do Rio de Janeiro.

A zona do sul comprehende o Estado do Rio Grande do Sul e terá por séde uma das cidades Porto Alegre ou Rio Grande.

II

Os proponentes poderão concorrer para uma, duas ou tres zonas, e para um só ou para ambos os serviços, de matadouros modelos e camaras frigoríficas, em cada uma dellas.

Em qualquer das hypothèses, porém, deverão apresentar propostas separadas para cada um dos serviços e para cada uma das zonas.

Parapho unico. A zona do norte é dividida em duas sub-zonas, podendo cada uma destas, a seu turno, ser motivo de propostas separadas.

III

Os serviços e instalações exigidos nesta concorrência são:

1º, armazens nas sédes mencionadas no n. 1 deste edital, dotados de camaras frias, com capacidade sufficiente para comportar stocks de mercadorias, de accôrdo com a extensão, importância e necessidade das respectivas zonas, sendo as mesmas camaras do systema mais aperfeiçoado;

2º, camaras frigoríficas nos carros das estradas de ferro que venham ter as referidas sédes, caso o Governo ou as respectivas empresas de estradas de ferro não queiram fazer por si esse serviço;

3º, camaras frigoríficas, com capacidade para comportar os stocks de mercadorias, nos navios das linhas de navegação actualmente existentes ou em vapores frigoríficos privativos dos serviços contractados, nas actuaes ou em outras linhas que venham a se crear;

4º, matadouros modelos, dotados de camaras frigoríficas e de laboratorios de bacteriologia chimica, em pontos convenientes, no interior dos Estados de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas Geraes, São Paulo e Rio Grande do Sul, á proporção das necessidades e á juizo do Governo.

IV

Os proponentes obrigar-se-hão a iniciar as obras necessarias á instalação desses serviços, dentro do prazo de seis mezes, contados da data da approvação dos planos das mesmas obras, cuja execução ficará sob a fiscalização de um engenheiro, designado, para tal fim, pelo ministro da Agricultura.

V

O Governo Federal concede aos executores dos serviços constantes da condição 3ª deste edital, e pelo prazo de cinco annos, os favores e premios seguintes:

1º, pagamento, pelo Governo, de uma taxa não excedente de 20 réis diarios, por metro cubico de mercadoria nacional beneficiada e por dia de demora nos armazens frigoríficos, independentemente da taxa que for paga pelos particulares;

2º, pagamento, pelo Governo, de uma taxa maxima de um terço, adicionada á que for paga pelos particulares, por metro cubico de mercadoria nacional beneficiada, e por kilometro de transporte nas camaras frigoríficas dos carros de estradas de ferro, quando não for este serviço directamente feito pelo Governo ou pelas companhias de viação e sim mediante accôrdo com as firmas proponentes;

3º, pagamento, pelo Governo, de uma taxa maxima de 1/3, adicionada á que for paga pelos particulares, e por metro cubico de mercadoria nacional beneficiada, e por milha de transporte nas camaras dos vapores frigoríficos;

4º, isenção de direitos de importação para o material de construção, que não tenha similar no paiz, e destinado aos edificios e bem assim para as machinas e material de transporte;

5º, os armazens construidos pelos contractantes gozarão de todas as vantagens e favores concedidos pelas leis vigentes aos armazens alfandegados e entrepostos, mas serão adstrictos unicamente ás mercadorias sujeitas á conservação pelo frio secco, ficando os contractantes sujeitos ás obrigações dos administradores de taes estabelecimentos e á fiscalização dos respectivos agentes do Governo, que lhes darão as instrucções

necessarias, de accôrdo com o regulamento das alfandegas e os interesses do fisco;

6º, os contractantes poderão emittir titulos de garantia, (warrants) por conta propria ou de terceiros, sobre as mercadorias depositadas nos ditos armazens, observando para isso o que se acha disposto a tal respeito nas leis vigentes;

7º, salvo direitos de terceiros legitimamente adquiridos, o Governo concederá aos vapores expressamente construidos o privativo do serviço de frigoríficos, exceptuadas apenas as subvenções que ficam substituidas pelos premios constantes da condição VI, os mesmos favores de que goza o Lloyd Brasileiro;

8º, os contractantes terão preferencia, em igualdade de condições, para contractar o transporte de frigoríficos dos productos com as estradas de ferro pertencentes á União, quando, por ellas, directamente, não seja feito tal serviço; e

9º, preferencia, em igualdade de condições, para contractar com o Governo Federal os serviços de que elle possa carecer na utilização dos armazens ou dos transportes por terra ou por mar;

10, direito de desapropriação para os terrenos que, á juizo do Governo, forem julgados indispensaveis á instalação das camaras ou dos matadouros modelos.

VI

Para o primeiro vapor frigorifico do contractante, com instalações convenientes de ventilação e refrigeração, destinado especialmente a servir á exportação dos productos nacionaes para o estrangeiro ou para os Estados, o Governo Federal concede um premio annual de £ 10.000, no maximo.

Para os dous vapores, nas condições acima, um premio annual de £ 9.000, no maximo, para cada um.

Para os tres vapores, ainda nas prece-dentes condições, um premio maximo annual de £ 8.000 para cada um.

Si o augmento da exportação determinar o emprego de maior numero de vapores, antes dos cinco annos, cessarão os premios estabelecidos.

VII

A concorrência, reconhecida a idoneidade dos proponentes, versará especialmente:

1º, sobre as taxas a pagar pelo Governo e pelos particulares, de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º do art. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 7.495, de 7 de abril do corrente anno;

2º, sobre o valor dos premios de que trata a condição VI deste edital;

3º, sobre as dimensões, custo, condições geraes de belleza, hygiene e aperfeiçoamento dos armazens, matadouros e processos de refrigeração e aparelhos, dos quaes serão apresentados plantas e memoriaes descriptivos;

4º, sobre a tonelagem e custo dos vapores frigoríficos e aperfeiçoamento dos respectivos machinismos, aparelhos e processos de refrigeração, dos quaes serão apresentados plantas e memoriaes descriptivos;

5º, sobre a melhor e mais completa organização de serviços frigoríficos e dos matadouros modelos, no sentido de assegurar o abastecimento de carnes verdes e de outros generos de primeira necessidade, nas melhores condições;

6º, no que se referir directamente aos matadouros, sobre as taxas a serem pagas pelos particulares, que ali queiram abater as suas rezes.

VIII

O prazo das concessões, quanto aos favores concedidos pelo Governo, será de cinco annos.

IX

Si a proposta preferida na concorrência for de alguma empreza estrangeira, será esta, para todos os efeitos do contracto, obrigada a ter representante no Brazil com poderes de resolver todas as questões, sendo o fôro brasileiro obrigatorio e competente para dirimir qualquer questão que se suscite por occasião da execução do mesmo contracto.

X

Para a garantia da fiel observancia de toda e qualquer clausula de seu contracto, os proponentes instruirão as suas propostas com o certificado de haverem feito caução, no Thesouro Nacional, em apolices da divida publica federal ou em dinheiro, das quantias constantes da seguinte tabella:

- a) de 300.000\$, para os proponentes de ambos os serviços nas tres zonas;
- b) de 150.000\$, para os proponentes de ambos os serviços na zona do centro;
- c) de 100.000\$, para os proponentes de ambos os serviços em uma só das zonas do norte ou do sul;
- d) da somma das respectivas cauções, para os proponentes de ambos os serviços em duas zonas;
- e) da metade das cauções respectivas, para os proponentes de um só dos serviços, em qualquer das zonas referidas;
- f) os proponentes, no caso de caducidade da concessão, perderão em favor da União o valor da caução.

XI

As cauções dos proponentes não preferidos serão restituídas logo depois de assignados os contractos.

XII

Uma vez desfaleada a caução, por motivo de multa ou outra qualquer causa, o contractante será obrigado a integral-a, dentro do prazo de 60 dias, da data que receber notificação para o fazer.

XIII

As questões que se suscitarem na execução dos contractos entre o Governo Federal e os contractantes serão decididas por arbitramento, na forma do art. 1º, § 13, da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869.

XIV

Os contractantes não poderão recusar-se a abater o gado que lhes for apresentado, para tal fim, pelos particulares, uma vez que estes paguem a taxa devida e o gado satisfaça as condições hygienicas regulamentares; nem poderão deixar de lhes fornecer as camaras frigorificas para conservação e transporte de suas mercadorias, guardadas sempre as preferencias na ordem dos pedidos.

XV

O Governo reserva-se o direito de não aceitar proposta que não satisfaça as condições do presente edital, quer por não demonstrar vantagens ou exequibilidade, quanto ás taxas estipuladas, quer por não oferecer o proponente a idoneidade precisa,

sem que, em caso algum, inclusive o de annullação da concorrência, assista ao proponente o direito de allegar prejuizos ou reclamar lucros cessantes.

XVI

O proponente cuja proposta for escolhida e que deixar de assignar o contracto no prazo de 30 dias, contados da data em que, pelo *Diario Official*, lhe for feita a notificação da acceptação da sua proposta, perderá em beneficio dos cofres da União metade da quantia caucionada.

Neste caso, o contracto reverterá ao proponente que occupar o segundo logar na classificação, e assim por diante, na ordem da mesma classificação.

XVII

O Governo fará estudar as propostas, de modo a dar conhecimento aos interessados do resultado da concorrência, no prazo maximo de 30 dias, depois do encerramento da mesma.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1910.—
Manoel Rodrigues Peixoto.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

AVISO AOS AGRICULTORES, CRIADORES, ETC.

Importação de animais reproductores com auxilio do Governo

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o disposto no art. 13 do regulamento que baixou com o decreto n. 7.737, de 16 de dezembro de 1909, terminará em 30 de junho proximo vindouro o prazo para o recebimento dos requerimentos pedindo o auxilio do Governo para a importação de animais reproductores.

Para que taes requerimentos possam ser attendidos, é indispensavel que sejam observadas as disposições constantes das prescripções 1ª e 2ª do art. 7º do referido regulamento, a seguir transcriptas:

«1.ª — Requerer ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, declarando que pretende importar animais reproductores, mencionando o numero e a raça dos animais, condições climatericas, recursos forrageiros da propriedade a que elles se destinam e pedindo permissão para fazer a encomenda. Esta ficará dependendo do despacho do ministro, a quem cabe fixar o maximo de animais que poderão ser importados e opinar pela raça que lhe pareça mais adequada á região.

«2.ª — Declarar que se subordina a qualquer medida de policia sanitaria, estabelecida pelo Governo em relação aos animais que vae importar.»

Posteriormente e no devido tempo deverão ser attendidas as demais prescripções do já mencionado art. 7º e as disposições dos arts. 8º e 9º do dito regulamento, que se acha publicado no *Diario Official* de 31 de dezembro de 1909.

Os interessados deverão provar tambem, por attestado de municipalidade local, certidões ou talões de impostos pagos, conjuntamente com o requerimento objecto do presente edital, que são agricultores, criadores, etc.; excepto si se acharem já inscriptos no «Registro de Lavradores, Criadores e Profissionais de Industrias Connexas» existente nessa directoria geral, caso em que terão preferencia aos favores de que se trata, em virtude do art. 32 do já mencionado regulamento.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, 4 de maio de 1910.—Dr. *Manoel Rodrigues Peixoto*, director geral.

Junta Commercial

SESSÃO EM 13 DE JUNHO DE 1910

Presidente interino, Torres — Secretario, Dr. Fabio Leal

Presentes o presidente interino, Torres, os deputados Guimarães, Couto, Conceição, Goulart e Lyra e o secretario Fabio Leal, faltando com causa justificada o deputado Julio Cesar, foi aberta a sessão e lida e approvada a acta da sessão anterior.

EXPEDIENTE

Edital de 9 de junho corrente da 2ª Vara Commercial declarando a fallencia de Antonio Bastos, estabelecido á rua do Mattoso n. 46. — Archive-se.

Editais de 8 e 9 de junho, do Juizo da 3ª Vara Commercial, decretando a fallencia de Camarinha Martins & Comp., estabelecidos á rua da Constituição n. 48, e Albino Nogueira Fernandes, estabelecido á rua da Saude n. 189. — Annotem-se e archivem-se.

Officio de 13 de junho corrente, da Junta dos Corretores, remetendo o boletim dos preços corrente: os generos negociaveis e dos fretes durante a semana anterior. — Archive-se.

Requerimentos:

De Edwin Douglas Murray, traductor publico, pedindo licença por seis mezes e apresentando para seu preposto o Sr. Leopoldo Guaraná. — Passe-se portaria, concedendo a licença por seis mezes, com approvação do preposto.

De Gerstenderfer Bros, America do Norte, para o registro da marca, que distingue os esmaltes e tintas de sua fabricação. — Deferido.

De G. A. Florio & Comp., para o registro da marca que distingue o vinho do Porto do seu commercio. — Deferido.

De José Antonio Lopes Gomes, para o registro da marca «Anzolina» que distingue os desinfectantes do seu commercio. — Deferido.

De Barbosa Albuquerque & Comp., para o registro da marca «N. S. da Penha» que distingue os vinhos de seu commercio. — Deferido.

De Karl August Ferdinand Lingner, para o registro da marca «Pixaven», que distingue perfumarias e outros productos de sua fabricação. — Deferido.

De Manoel Alves C. Ferreira, para o registro da marca que distingue os retratos a crezon de sua fabricação. — Deferido.

De Carvalho & Comp., para o registro da marca «Andarilhos», que distingue o café moído de seu commercio. — Deferido.

De Alves Magalhães & Comp., para o registro da marca «Sabão Tylm ilino», que distingue o sabão medicinal de sua fabricação. — Deferido.

De José Antonio da Rocha, para o registro da marca que distingue o leite e lacticínios de seu commercio. — Deferido.

De John Moore & Comp., para o registro das marcas «Gelignite» e «Blasting-Gelatin», que distinguem explosivos de seu commercio. — Deferido.

De Machado & Rummyanek, para o registro de cinco marcas que distinguem os livros, cognac, xaropes, etc. de sua fabricação. — Deferido.

De Edmundo Teltscher & Comp., para o registro da marca «Eureka» que distingue os preparados anti-acidentes de cylindros, de seu commercio. — Deferido.

De Martins Costa & Comp., para o registro da marca «Pasta brilhante» que distingue a pomada de cera para lustrar calçado, de sua fabricação. — Deferido.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

OBRAS À VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da imprensa Nacional :

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar ;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiais. Preço 1\$ cada exemplar ;

A lei orçamentaria para o exercício de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar.

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

Acha-se exposta á venda a *Collecção de Decisões* de 1906. Preço 4\$500 cada exemplar.

Diccionario dos verbos irregulares da lingua portugueza, por C. do R. Exemplar cartonado. Preço 2\$000.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal		
de 1895 (M).....		2\$500
Idem idem de 1896 (M).....		4\$000
Idem idem de 1897 (M).....		6\$000
Idem idem de 1898 (M).....		8\$000
Idem idem de 1899 (M).....		9\$000
Idem idem de 1900 (M).....		9\$000
Idem idem de 1901 (M).....		10\$000

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..... 20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....	
	6\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000
Idem, 3º volume.....	6\$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M)..... 1\$500

Constituição da Republica do Brazil..... 1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º..... 2\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro..... 3\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M)... 6\$000

De M. L. Bühnaeds & Comp., para o registro de cinco marcas «Carp-Diem», «Brazilia», «Bühnaedsia», «Excelsior» e «Vencedor», que distinguem os lapis, de sua fabricação. — Deferido.

De Jorge Lonnis, para o registro da marca que distingue os biscoitos de sua fabricação. — Deferido.

De Brandão Alves & Comp., para o registro da marca «Brandalves», que distingue a manteiga de sua fabricação. — Deferido.

De R. Santos & Comp., para o registro da marca que distingue os objectos de seu commercio. — Deferido.

De William Pearson, Irnell & Eastern Rubber & Comp., Limited, Viuva Portella & Sobrinho, A. Cardoso de Gouvêa & Comp., Edmundo Teltscher & Comp., 2, Martins Costa & Comp., Antonio Martins Costa, Francisco Bastos & Comp., Alberto de Magalhães & Comp., Alvaro de Mattos & Comp., R. Souza & Comp., para o deposito de suas marcas registradas nesta Junta sob ns. 2.643, 2.614, 6.618, 8.619, 6.620, 6.621, 6.623, 6.624, 6.625, 6.629 a 6.631, 6.637 e 6.640. — Deferidos.

De Alberto Schulz, para a transferencia de cinco marcas, registradas pela firma Alberto Schulz & Comp., da qual é successor, para a sua firma individual. — Deferido.

De A. de Oliveira Simões & Comp., para depositar sua marca registrada na Junta Commercial do Pará sob n. 9. — Deferido.

De J. Fernandes, para o deposito de suas marcas, registradas na Junta Commercial do Ceará, sob ns. 83 e 84. — Deferido em relação á marca n. 83, e indeferido quanto á de n. 84, por ser prohibido por lei (art. 8, n. 1 do decreto n. 1.235) o registro e deposito de marca que contem armas, brazões, etc.

De Nathaniel Pinz, Lima, para o deposito da marca registrada na Junta Commercial do Ceará sob n. 85. — Deferido.

De Muriano Lemos, para o deposito da marca registrada na Junta Commercial de Pernambuco sob n. 661. — Deferido.

De Acacio Reize Luiz Cybeo, para o deposito de suas marcas registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob ns. 1.294 e 1.235. — Deferido.

De José Eugenio Rache, para o deposito da marca registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 1.466. — Deferido.

De Bezerra & Comp., Bragança & Carvalho, Gomes, Saraiva & Comp., Soares, Araújo & Comp., Baptista de Souza & Comp., M. Loureiro & Comp., Perez & Lourenzo, R. Santos & Comp., G. de Rezende & Comp., Carls Graeff & Comp., Alvaro de Mattos & Comp., B. Rodrigues & Comp., J.F. Pereira & Comp. e A. Borges & Campos, para o archívamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De F. Jorge de Oliveira & Comp., para o archívamento de seu contracto social. — Deferido, cancellando-se o registro da firma sob o n. 12.738 para o registro da nova.

De Hermann & Comp., para o archívamento de seu contracto social. — Deferido.

De Domingos Duarte & Almeida, para o archívamento das alterações no seu contracto social. — Deferido, cancellando-se a firma actual para registro da nova.

De Avelino Alves & Comp., Lameiras & Pereira, Fernandes & Comp., H. Portella & Monteiro, R. Santos & Comp., Araújo Serão & Comp., para o archívamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

De Pinto & Albino, Cal Paz & Comp., Aquino Silva & Comp., Joaquim Ribeiro Sampaio, Manoel Moreira Carneiro, M. Silva, Souza, Cabral & Comp., Pascal Barenheid & Comp., J. de Oliveira & Comp., Carlos Klunge & Comp., G. Jencanelle, A. F. Vieira, para o registro de suas firmas commerciaes. — Deferidos.

De Avelino Alves, para o registro de sua firma commercial. — Modifique a firma por existir identica, registrada sob n. 8.552.

De Manoel Peixoto dos Santos, Carrapatoso, Costa & Comp. e Carvalho Junior & Comp., para annotar no registro de suas firmas a alteração da numeração dos seus estabelecimentos: o do 1º para os ns. 144 e 146, o do 2º para o n. 29 e o do 3º para o n. 67. — Deferidos.

De Francisco Valente da Silva Sobrinho, para annotar no registro de sua firma a mudança de seu estabelecimento para a Avenida Salvador de Sá n. 216. — Deferido.

De J. M. Camanho, para annotar no registro de sua firma a baixa da filial que tinha á rua da Alfandega, n. 82. — Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de junho de 1910. — O official maior, Honorio de Campos.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA

METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 9/16	16 13/32
» Paris.....	\$575	\$584
» Hamburgo.....	\$711	\$723
» Italia.....	—	\$585
» Portugal.....	—	\$316
» Nova York.....	—	3,005
Libra esterlina, em moeda	—	14\$550
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$636

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices do emprestimo municipal de 1896, port.....	191\$000
Ditas do emprestimo municipal, de 1906, port.....	189\$000
Ditas idem, idem, 1909, port....	163\$500
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$, port.....	460\$000
Ditas idem, idem, 100\$, 4%, port.....	87\$750
Ditas do emprestimo municipal de Nitheroy, port.....	191\$000
Ditas idem, idem, idem, nom...	190\$000
Banco Lavoura e Commercio do Brazil.....	138\$000
Comp. Terras e Colonização....	11\$000
Comp. Estrada de Ferro Tocantins e Araguaya.....	25\$000
Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	30\$000
Comp. Docas da Bahia.....	38\$250
Comp. Estrada de Ferro Federal Rede Sul Mineira.....	83\$000
Comp. Estrada de Ferro Victoria a Minas.....	95\$000
Comp. Vulcanina, integ.....	196\$000
Comp. Tecidos União Lavrense...	205\$000
Comp. Seguros Garantia.....	215\$000
Comp. Tecidos Petropolitana...	246\$000
Comp. Docas de Santos.....	400\$000
Debs. da Comp. T. Manufactora Fluminense.....	200\$000
Debs. da Comp. T. Industrial Mineira.....	205\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 23 de junho de 1910. — A. Simonsen, syndico.	

O corretor Martin Adolpho Koch, autorizado por alvará de juizo, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 25 do corrente, 500 acções do Banco Commercial do Rio de Janeiro.

Secretaria da Camara Syndical, em 17 de junho de 1910. — A. Simonsen, syndico.

Decretos do Governo Provisório, dezembro de 1890..... 3\$000

Decretos do Governo Provisório, janeiro de 1891..... 2\$000

Decretos do Governo Provisório, fevereiro de 1891..... 2\$000

Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc..... 2\$000

Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfândegas..... \$100

Decreto n. 1.178 — Crea o lugar de contador nas Delegacias Fiscaes..... 1\$000

Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agricola..... \$500

Decreto n. 1.606 — Crea o Ministerio da Agricultura... \$500

Decreto n. 1.839 — Regula o deferimento de herança no caso de successão ab-intestato..... \$300

Decreto n. 2.110 de 30 de setembro de 1909 — (Estabelece penas para os crimes de peculato, moeda falsa, etc..... \$500

Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs.vols. in 8º.. 15\$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

Direitos autornes (Lei n. 493 de 1 de agosto de 1898). \$500

Diccionario dos verbos irregulares da lingua portugueza, por C. do R..... 2\$000

E

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto.. \$500

Escripturação Mercantil..... 3\$000

Estatutos da Escola Polytechnica..... \$500

Escola Correccional de 13 de Novembro (Regulamento da) Dec. n. 4.780, de 2 de março de 1903..... 1\$000

F

Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903)..... 1\$00

Formulario do Processo Criminal Militar..... \$600

Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908)..... 1\$000

G

Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. r. Barbosa Rodrigues, 2º Volume..... 1\$000

Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901..... \$500

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama 3\$000

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carneira, 1 grosso volume de 793 pags. em 8º..... 5\$000

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira..... 2\$000

Hydrographie du Haut San-Francisco, por Em m. Liais..... 15\$000

I

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904..... \$500

Informações e fragmentos historicos..... 1\$000

Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella..... 1\$000

Instrucções para exames parcellados..... 1\$000

Instrucções para a Policia Federal..... 5\$000

L

Lei n. 221 — Justiça Federal... \$500

Lei n. 426 — (eleitoral) de 7 de dezembro de 1896..... \$100

Lei n. 628 — Amplia a acção penal..... \$300

Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral..... \$500

Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha..... 2\$000

Lei de fallencias..... 1\$000

Lei de fallencias — comparada.. 1\$500

Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias..... 1\$000

Lei Torrens..... \$500

Lei sobre fallencias..... 1\$000

Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903..... \$500

Lei do Orçamento — 1889..... \$500

Lei do Orçamento — 1892..... \$500

Lei do Orçamento — 1893..... \$500

Lei do Orçamento — 1895..... \$500

Lei do Orçamento — 1897..... 1\$000

Lei do Orçamento — 1898..... 1\$200

Lei do Orçamento — 1899..... 1\$000

Lei do Orçamento — 1901..... 1\$500

Lei do Orçamento — 1902..... 1\$000

Lei do Orçamento — 1903..... 1\$000

Lei do Orçamento — 1904..... 1\$000

Lei do Orçamento — 1905..... 1\$000

Lei do Orçamento — 1906..... 1\$000

Lei do Orçamento — 1907..... 1\$500

Lei da receita e despeza para 1908..... 1\$000

Lei do orçamento para 1909... 1\$000

Leis de 1808 a 1809..... 2\$500

Leis de 1810 a 1811..... 2\$500

Leis de 1812 a 1815..... 2\$000

Leis de 1816 a 1817..... 2\$000

Leis de 1818 a 1819..... 2\$000

Leis de 1820..... 2\$000

Leis de 1821..... 2\$000

Leis de 1822..... 2\$000

Leis de 1823..... 2\$000

Leis de 1824..... 2\$000

Leis de 1825..... 2\$000

Leis de 1826..... 1\$500

Leis de 1827..... 2\$000

Leis de 1829..... 3\$000

Leis de 1830..... 2\$200

Leis de 1831 — 2 volumes..... 3\$200

Leis de 1832..... 4\$000

Leis de 1833..... 4\$600

Leis de 1834..... 3\$200

Leis de 1835, 2 volumes..... 4\$000

Leis de 1836..... 3\$600

Leis de 1837..... 3\$000

Leis de 1838..... 2\$300

Leis de 1839..... 1\$400

Leis de 1840..... 2\$000

Leis de 1841..... 1\$900

Leis de 1842..... 3\$500

Leis de 1843..... 2\$500

Leis de 1844..... 2\$800

Leis de 1845..... 2\$300

Leis de 1846..... 2\$600

Leis de 1847..... 2\$600

Leis de 1848..... 1\$800

Leis de 1849..... 3\$400

Leis de 1852, 2 volumes..... 5\$200

Leis de 1853, 2 volumes... 4\$600

Leis de 1908 (2 vols.)..... 19\$200

